

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**THIAGO MÜLLER KURBAN**

**ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS:  
a atuação da anistia internacional e da Human Rigths Watch  
na ofensiva israelense chumbo fundido**

Porto Alegre

2017

THIAGO MÜLLER KURBAN

**ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS:  
a atuação da anistia internacional e da Human Rigths Watch  
na ofensiva israelense chumbo fundido**

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Teresa Cristina Schneider Marques

Porto Alegre

2017

THIAGO MÜLLER KURBAN

**ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS:  
a atuação da anistia internacional e da Human Rigths Watch  
na ofensiva israelense chumbo fundido**

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Teresa Cristina Schneider Marques

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Izabel Mallmann

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tatiana Vargas Maia

Porto Alegre

2017

## RESUMO

O presente trabalho analisa comparativamente os relatórios elaborados pelas organizações não-governamentais internacionais de Direitos Humanos *Amnesty International* e *Human Rights Watch* sobre a Operação Israelense Chumbo Fundido. A Operação Chumbo Fundido foi uma ofensiva militar de grande repercussão mundial pelo expressivo número de mortes de civis palestinos, pelo uso de armamentos proibidos e pela polêmica envolvendo a Comissão estabelecida pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. As organizações selecionadas para o trabalho atuam em um grande número de países, possuem status consultivo especial junto ao Conselho Econômico e Social da ONU, além de já terem recebido o prêmio Nobel da Paz. A atuação da HRW em 2006 no Líbano permite levantar a hipótese de que tais organizações podem atuar influenciadas por pressões externas e mudar seus posicionamentos. A análise comparada aqui proposta visa verificar os apontamentos das organizações de modo a testar a hipótese mencionada.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos. Organizações não-governamentais Internacionais. Israel. Operação Chumbo Fundido.

## **ABSTRACT**

The present paper comparatively analyzes the reports prepared by international non-governmental human rights organizations Amnesty International and HUMAN RIGHTS WATCH on the Israeli Operation Cast Lead. The Operation Cast Lead was a military offensive of great worldwide repercussion due to the significant number of Palestinian civilian deaths, the use of prohibited weapons and the controversy involving the Commission established by the United Nations Human Rights Council. The organizations selected for the work act in a large number of countries, have special consultative status with the UN Economic and Social Council, and have already received the Nobel Peace Prize. HRW's 2006 action in Lebanon allows to raise the hypothesis that such organizations can act influenced by external pressures and change their positions. The comparative analysis proposed here aims to verify the organizations' notes in order to test the hypothesis mentioned.

**Keywords:** Human Rights. International Non-Governmental Organizations. Israel. Operation Cast Lead.

## LISTA DE SIGLAS

ACNUDH – Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos

AI - Anistia Internacional

AIDS – *Acquired Immune Deficiency Syndrome*

CEI – Comitê Executivo Internacional

CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas

DH - Direitos Humanos

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

ECOSOC – Conselho Econômico e Social das Nações Unidas

EUA – Estados Unidos da América

FDI – Forças de Defesa Israelense

FMI – Fundo Monetário Internacional

HIV – *Human Immunodeficiency Virus*

HRW - *HUMAN RIGHTS WATCH*

*LGBT – Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender*

*NGO - Non - Governmental Organization*

ONG - Organização não-governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

TPI - Tribunal Penal Internacional

UE – União Europeia

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>2 DIREITOS HUMANOS E ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS</b> .....	<b>12</b>
2.1 VALORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	12
2.2 GLOBALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA: SOBERANIA ESTATAL FLEXIBILIZADA? .....	16
2.3 SURGIMENTO E INFLUÊNCIAS DAS ONGs .....	25
<b>2.3.1 Anistia Internacional</b> .....	<b>28</b>
<b>2.3.2 Human Rigths Watch</b> .....	<b>31</b>
<b>2.3.3 Breve análise comparada da Anistia Internacional e da <i>Human Rigths Watch</i></b> ....	<b>35</b>
2.4 A ATUAÇÃO DAS ONGS NA GUERRA DO LÍBANO DE 2006 .....	36
<b>3 BREVE HISTÓRICO DO ESTADO DE ISRAEL E A OPERAÇÃO CHUMBO FUNDIDO</b> .....	<b>42</b>
3.1 REFLEXOS DA CRIAÇÃO DO ESTADO DE ISRAEL .....	43
3.2 ANTECEDENTES DA OPERAÇÃO CHUMBO FUNDIDO .....	51
2.3 A OPERAÇÃO CHUMBO FUNDIDO .....	55
<b>4 ANÁLISE COMPARADA DOS APONTAMENTOS DA AI E DA HRW NA OPERAÇÃO CHUMBO FUNDIDO</b> .....	<b>61</b>
4.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O MÉTODO COMPARADO.....	62
4.2 A ANISTIA INTERNACIONAL NA OPERAÇÃO CHUMBO FUNDIDO.....	63
<b>4.2.1 Números Finais Apresentados</b> .....	<b>64</b>
<b>4.2.2 Considerações sobre Ilegalidades cometidas e sobre a Condução de Investigações</b>	<b>66</b>
<b>4.2.3 Recomendações</b> .....	<b>75</b>
4.3 A <i>HUMAN RIGHTS WATCH</i> NA OPERAÇÃO CHUMBO FUNDIDO.....	78
<b>4.3.1 Números Finais Apresentados</b> .....	<b>79</b>
<b>4.3.2 Considerações sobre Ilegalidades cometidas e sobre a Condução de Investigações</b>	<b>80</b>
<b>4.3.3 Recomendações</b> .....	<b>87</b>
4.4 SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE OS APONTAMENTOS DA ANISTIA INTERNACIONAL E DA HUMAN RIGHTS WATCH SOBRE A OPERAÇÃO CHUMBO FUNDIDO .....	92
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>98</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>102</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a analisar a atuação das organizações não governamentais (ONGs) de defesa dos direitos humanos, Anistia Internacional (AI) e *Human Rights Watch* (HRW) em Israel, especificamente no tocante à Operação Militar Chumbo Fundido (*Operation CastLead*, em inglês) que ocorreu no ano de 2008, na Faixa de Gaza. Tal operação foi de grande impacto e repercussão mundial. A ofensiva israelense se deu depois da controversa construção de um muro para dividir as populações e é também posterior a desocupação unilateral de Gaza (2005). A operação israelense foi acompanhada *in loco* por representantes tanto da ONU quanto das ONGs e por jornalistas e acadêmicos, existindo farta bibliografia, artigos científicos, discursos e reportagens.

Para além da influência e reflexos da instabilidade do Oriente Médio em toda política internacional – ainda que seja um conflito regional -, há que se destacar o caráter universal da questão da violação dos direitos humanos das populações locais. Após mandato britânico e reconhecimento via Organização das Nações Unidas (ONU), o território palestino foi dividido em dois “estados”: Israel e Palestina. Acontece que os palestinos não aceitaram ceder suas terras e desde então a zona se tornou conflituosa. O Estado Palestino possui seu território dividido (Faixa de Gaza e Cisjordânia) entre Israel e até hoje não tem sua soberania reconhecida oficialmente. Entre diversas disputas políticas e militares Israel vem continuamente expandindo suas fronteiras e ocupando mais e mais territórios, indo muito além daquilo que fora previamente estipulado pela ONU.

Diante desse cenário, muitas ONGs passaram a atuar continuamente na região, mostrando ao mundo, através de seus documentos, violações dos direitos humanos das populações civis afetadas pelo conflito que se repetem ao longo dos anos. Segundo as organizações, seu principal objetivo é influenciar os Estados a exigirem e tomarem providências para um cuidado maior com os direitos humanos. As organizações internacionais começaram a ser fazer presentes no cenário internacional após a Segunda Guerra Mundial. Após esse conflito, foi declarada a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e outras normas e exigências internacionais foram elaborados para preservação e proteção desses direitos. Muitas organizações não-governamentais atuam globalmente nesse sentido, pressionando governos a respeitar e assegurar esses direitos.

Entre as diversas ONGs com atuação global que efetivam ações referentes à Operação Chumbo Fundido, destacamos a Anistia Internacional e a *Human Rights Watch*. As duas são ONGs com atuação em um grande número de países e são reconhecidas e respaldadas



mundialmente, além de ambas possuírem status consultivo especial junto ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. A Anistia Internacional se autodenomina um movimento global com mais de sete milhões de apoiadores e está presente em mais de cento e cinquenta países. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2012). Por sua vez, a *Human Rights Watch* se define como uma organização internacional de direitos humanos, não-governamental, sem fins lucrativos e que conta com aproximadamente quatrocentos membros trabalhando em vários países do mundo. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2016).

As duas organizações fazem uso de diversas ferramentas para proteger e preservar os direitos humanos e uma das principais delas é a elaboração de relatórios que documentam todos os registros feitos por seus representantes. A Anistia Internacional e a *Human Rights Watch* estão entre as organizações que acompanharam e divulgaram suas análises sobre a operação Chumbo Fundido. Havendo uma situação inusitada, como foi a ofensiva militar israelense de 2008, as ONGs deslocam funcionários ao local dos acontecimentos para documentar os episódios em forma de relatórios.

Seus meticulosos relatórios têm desempenhando um papel fundamental em elucidar e abrir os olhos de apoiadores incondicionais de Israel para as injustiças que vêm sendo cometidas. Porém, para Noam Chomsky (2006) os relatórios de organizações de direitos humanos somente atraem muita atenção quando são ideologicamente úteis.<sup>1</sup> Segundo o autor, prova disso é que muitos desses relatórios e os resultados de suas análises são praticamente ignorados por atores importantes nos Estados Unidos.

A atuação da HRW em 2006 na Guerra do Líbano (Operação Justa Recompensa) que ocorreu entre Israel e o exército de guerrilha libanês permite levantar a hipótese de que tais organizações podem apresentar atuações influenciadas por pressões externas, muito embora tais organizações se posicionem oficialmente enquanto imparciais. Assim, o trabalho parte da hipótese de que as ONGs acabam sucumbindo a certas pressões e, mesmo sendo independentes, nesses relatórios, apresentam posicionamentos, por vezes, parciais.

Assim, o objetivo geral deste trabalho é analisar comparativamente as considerações das organizações não-governamentais Anistia Internacional e *Human Rights Watch* sobre a operação militar Chumbo Fundido (2008/2009). Intenta-se verificar se sua posição é de fato imparcial ou se elas assumem posicionamentos políticos a favor ou contra qualquer das partes

---

<sup>1</sup> Como exemplo ele referencia relatório que a *Human Rights Watch* publicou um minucioso estudo dedicado principalmente às atrocidades israelenses cometidas no distrito de Hebron, onde dezenas de milhares de palestinos ficaram praticamente presos durante meses, enquanto algumas centenas de colonos desfrutavam da liberdade para maltratá-los, humilhá-los e destruírem suas propriedades sob proteção militar, prática costumeira que se repete há anos. Tais atrocidades não tiveram vez na imprensa americana.

envolvidas no conflito. Pretende-se averiguar a influência de pressões externas nos relatórios e se a pretensa defesa dos direitos humanos pode ser uma mera fachada com objetivos políticos diversos. O modo de atuação das organizações e os atores envolvidos são dois objetivos específicos da presente dissertação.

Para cumprir tal objetivo foi escolhida a análise comparada, tendo como base o estudo de caso. Através de tal análise, busca-se compreender como essas organizações atuaram no conflito em questão e quais foram seus principais apontamentos em relação à referida ofensiva militar. Pretende-se identificar semelhanças e diferenças na narrativa dos fatos e verificar divergências entre as organizações acerca de questões polêmicas e de interesse internacional. Por possuírem uma função solidária, estariam, as organizações de proteção dos direitos humanos, realizando um trabalho imparcial e imune a pressões externas? Há um tratamento diferenciado ou alguma excepcionalidade destacada quando o assunto é Israel? Quais as diferenças e semelhanças nos modos de atuar escolhidos por essas organizações? Essas são algumas das perguntas que o trabalho intenta responder.

A comparação permite compreender e interpretar. (BADIE; HERMET, 1993). Mesmo havendo limitações ao método inerentes ao método quando aplicado em análises qualitativas, como a utilização de um número pequeno de amostras, comparar os registros das organizações de direitos humanos sobre a Operação Chumbo Fundido ajuda a compreender como a mesma se desenrolou e seus principais acontecimentos. Sartori (1994) afirma que as comparações têm por função controlar, verificar, inferir, se as generalizações são válidas ou não, para todos os casos aos quais estejam sendo aplicadas.

Com efeito, a comparação dos posicionamentos das organizações em questão avaliará os seguintes aspectos: condições para atuação das organizações, metodologia utilizada para a coleta das informações, a narrativa, os números apresentados e as considerações sobre a condução das investigações. Espera-se assim conseguir identificar divergências e convergências acerca de questões de interesse internacional.

Os relatórios específicos da Operação Chumbo Fundido de cada organização constituirão a maior fonte de pesquisa do trabalho. Porém, outros documentos serão utilizados para atingir os objetivos traçados. Além dos relatórios produzidos pelas duas organizações em estudo, destaca-se o exame de matérias jornalísticas, de discursos dos governantes israelenses e dos números e dados oficiais da Operação Chumbo Fundido que serviram para contextualizar a operação em estudo, os atores envolvidos e as diversas posições assumidas por diferentes atores do cenário internacional.

Analisar as atuações dessas organizações em um confronto polêmico pode ser relevante para verificar se elas realmente exercem seus trabalhos de uma maneira imparcial e independente, sem a influência de pressões externas. O tema escolhido pode ser considerado de grande valor para o cenário internacional atual, inspirando cada vez mais estudiosos da área e alavancando movimentos sociais e populares ao redor do mundo por levantar diversos debates acerca da questão dos direitos humanos, por conta das acusações das violações dos direitos humanos das populações locais pelas partes envolvidas.

Obras e artigos de autores especialistas em direitos humanos, bem como especialistas no histórico de Israel serão trabalhados. Buscar-se-á ainda autores renomados para aprofundar conceitos para uma melhor compreensão dos tópicos a serem explorados.

O presente trabalho será estruturado em três capítulos. O primeiro discorrerá sobre o histórico dos direitos humanos, desde o início do processo de valorização até as tentativas de efetivar a sua regulamentação. Será feita uma análise dos acontecimentos que levaram à efetivação dos direitos humanos e o contexto político no qual ela se deu. A questão da globalização e da soberania estatal também é analisada, com o objetivo de compreender a emergência das organizações de defesa aos direitos humanos nesse cenário. Posteriormente, far-se-á uma breve apresentação das organizações selecionadas na pesquisa, a Anistia Internacional e *Human Rights Watch*, as comparando de uma maneira geral. Por fim, analisar-se-á a atuação das organizações de direitos humanos na Guerra do Líbano de 2006 que embasou a hipótese do presente trabalho.

No segundo capítulo adentrar-se-á na questão da criação do Estado de Israel e seus reflexos, bem como dos principais acontecimentos históricos até ser declarada a Operação Chumbo Fundido. Apresentar-se-á as mudanças políticas e geográficas na região, desde o plano de partilha apresentado pela ONU até os territórios palestinos que seguem sendo anexados ilegalmente na atualidade. A seguida alteração do mapa na região, igualmente, será explicada. As expansões territoriais realizadas pelos conflitos armados não só com os palestinos, mas também com outras nações, da mesma forma receberão o devido realce. A Operação Chumbo Fundido será explanada desde suas causas e motivos alegados até suas consequências e números finais. As revoltas populares, os movimentos sociais e o posicionamento internacional também serão mencionados.

O terceiro e último capítulo versará especificamente sobre o posicionamento das ONGs. Far-se-á uma análise comparada dos relatórios oficiais tanto da Anistia Internacional quanto da *Human Rights Watch* da Operação Chumbo Fundido. Os relatórios da Anistia Internacional analisados na pesquisa são *Israel/Gaza Operation 'Cast Lead': 22 Days of*

*Death and Destruction (2009); Palestinian Authority: Hamas' deadly campaign in the shadow of the war in Gaza (2009b)*. Além dos relatórios serão analisados os comunicados de imprensa da organização, principalmente o *Israel/Occupied Palestinian Territories: Impunity for War Crime in Gaza and Southern Israel Recipe for Further Civilian Suffering (2009a)*.

Entre os relatórios da *Human Rights Watch*, analisamos: *Deprived and Endangered: Humanitarian Crisis in the Gaza Strip (2009)*; *Precisely Wrong: Gaza Civilians Killed by Israeli Drone-Launched Missiles (2009a)*; *Rain of Fire: Israel's Unlawful Use of White Phosphorous in Gaza (2009b)*; *Rockets from Gaza: Harm to Civilians from Palestinian Armed Groups' Rocket Attacks (2009c)*; *Under Cover of War: Hamas Political Violence in Gaza (2009d)*; *White Flag Deaths: Killing of Palestinian Civilians during Operation Cast Lead (2009e)*; *"I Lost Everything": Israel's Unlawful Destruction of Property during Operation Cast Lead (2010)* e *Turning a Blind Eye: Impunity for Laws-of-War Violations during the Gaza War (2010a)*.

Verificar-se-á que apontamentos foram feitos de forma semelhante ou de forma diversa e se houve posterior retratação ou mudança de posicionamento. Objetiva-se, sobretudo verificar as diferenças e semelhanças dos dados apresentados pelas duas organizações quanto aos números do conflito; os atores destacados e as recomendações feitas. As declarações oficiais dos representantes israelenses, entre outros documentos, também serão referidas para compreender que respaldo estas organizações recebem.

## 2 DIREITOS HUMANOS E ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Neste capítulo inicial, analisar-se-á a origem da defesa dos direitos humanos, desde suas preocupações teóricas até suas regulamentações legais como exigências internacionais. O porquê da necessidade de proteção de tais direitos, os fatos que levaram a uma mobilização para tomadas de decisões de atitudes práticas nesse intento e as principais legislações estipuladas serão destacados no transcorrer do presente trabalho.

Destacar-se-á também, a globalização do conceito de direitos humanos e as discussões doutrinárias acerca do tema, focando-se, essencialmente, no debate sobre uma flexibilização ou não da definição de soberania estatal. Estaria a soberania dos Estados ameaçada a partir da inclusão de leis que determinam padrões mínimos de respeito aos direitos humanos? Estaria se dando margem para autorizar intervencionismos questionáveis em assuntos domésticos?

Serão examinados ainda, quais interesses estariam por trás dessa necessária proteção e como é travado um jogo político de acusações mútuas em torno do assunto. Um intenso debate sobre como deve ocorrer a proteção dos direitos humanos segue até os dias de hoje. Divergências quanto a proteger grupos determinados e específicos ou a proteção de todo e qualquer indivíduo isoladamente. Novos atores surgiram no cenário internacional e outros ganharam maior visibilidade, o que permitiu contrabalancear o papel protagonista tradicionalmente assumido pelos Estados. Assim sendo, trar-se-á à baila a entrada da sociedade civil internacional na arena política e suas consequências e repercussões.

Para fechar a primeira parte do trabalho, discorrer-se-á, brevemente, sobre o conceito de transnacionalização e sobre a importância da opinião pública e o aparecimento das Organizações Não-Governamentais (ONGs) como atores transnacionais. Far-se-á uma apresentação das ONGs de defesa dos direitos humanos, Anistia Internacional e *Human Rights Watch* e demonstrar-se-á que mesmo organizações com causas nobres não estão isentas de críticas e pressões externas no já mencionado jogo político. Para melhor elucidar a hipótese central do trabalho as atuações das ONGs na Guerra do Líbano (2006) serão analisadas, com destaque para as considerações da HRW sobre o conflito.

### 2.1 VALORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Em que pese os direitos humanos enquanto reivindicação política terem origem, conforme salienta Marques (2015), na Revolução Gloriosa na Inglaterra, em 1689, na Revolução Francesa, em 1789 e na Independência Americana (intentos ocidentais), a

valorização dos direitos humanos em alcance global é extremamente recente e ganhou definitiva importância somente em 1945, no período subsequente à guerra.

Depois de muitos conflitos, a Segunda Guerra Mundial deixou o mundo estarrecido e ansioso por uma regulamentação que garantisse maior importância à vida e à integridade física e mental das pessoas enquanto grupos e, principalmente, como indivíduos isoladamente. Caso já houvesse tal regulamentação (*Bill of Rights*, na Inglaterra, *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, na França), a guerra teria sido um exemplo perfeito de distanciamento e descaso com os direitos humanos. O pós-guerra representou a esperança de que tais direitos fossem de fato assegurados. A partir daí passou a ocorrer um empenho sistemático de construção dos direitos humanos, como parâmetro ético a reger a ordem internacional contemporânea.

Piovesan (2006) afirma que os direitos humanos nada mais são que reivindicações morais que nascem quando devem e podem nascer. Os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Não são um dado, mas uma construção, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. Já para Flores (2002), os direitos humanos compõem a nossa racionalidade de resistência, na medida em que traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana.

Diversas mudanças estruturais ocorreram com o fim do confronto mais sangrento que o planeta já vivenciou. O estabelecimento da Organização das Nações Unidas (ONU) em substituição à Liga das Nações é sem dúvida o de maior relevância. A ONU, com sede em Nova Iorque, constituiu-se de um aparato burocrático com propensões à formação de núcleos organizacionais e regramentos específicos, como de fato aconteceu e segue a acontecer até hoje, na entidade. Princípios como diplomacia, diálogo e consentimento<sup>2</sup> passariam a reger as relações internacionais entre países, mediante uma relativização e flexibilização do conceito de soberania estatal.

Entende-se soberania estatal quando nenhum ator exterior tem permissão de praticar qualquer modo de autoridade no interior das linhas fronteiriças de um determinado Estado. Para Wendt (1992, p.50) “*sovereignty is an institution, and so it exists only in virtue of certain intersubjective understandings and expectations; there is no sovereignty without an order*”<sup>3</sup>. Caso os Estados não mais atuem nessas condições eles deixam de ser soberanos. Assim, para

---

<sup>2</sup> Em que pese a importância da persuasão, como componente de poder, já ter sido enaltecida desde Maquiavel, o conceito de *soft power* (poder suave) é amplamente explorado e esclarecido pelo cientista político norte-americano Joseph S. Nye Júnior. (NYE JÚNIOR, 2004).

<sup>3</sup> Tradução livre: soberania é uma instituição e, então, só existe em virtude de certos entendimentos e expectativas intersubjetivos; não há soberania sem uma ordem.

o autor, a soberania é intrínseca ao Estado. Salienta ainda que o Estado pode ser entendido como um “[...] *political program designed to produce and reproduce a monopoly on the potential for organized violence*”. (WENDT, 1999, p.9).<sup>4</sup>

Isso, não necessariamente significa que atores não-estatais não devem ter envolvimento, uma vez ser possível identificar a influência destes nas ações dos Estados. O processo de interação dos agentes concede significado à anarquia<sup>5</sup> que pode se basear num sistema de auto-ajuda. Se os Estados estão inseridos em um sistema de auto-ajuda é em consequência de suas práticas. Alterando-se essas práticas, altera-se o conhecimento intersubjetivo que constitui o sistema. A postura que os Estados adotam quanto ao uso da força para solucionar suas disputas, conforme Wendt (1992) podem ser classificadas como três culturas de anarquia, quais sejam: inimigo (Hobbes), rival (Locke) ou amigo (Kant).

A ideia de que a defesa dos direitos humanos não deve se restringir apenas ao domínio do Estado passou a ganhar força, uma vez que o tema é de legítimo interesse internacional. A visão de soberania absoluta do Estado passa a ser relativizada, tendo em vista que se passa a admitir intervenções na esfera nacional em nome da proteção dos direitos humanos. Lafer (1999) menciona uma transição de uma concepção “hobbesiana” de soberania centrada no Estado para uma concepção “kantiana” de soberania centrada na cidadania universal. O indivíduo ganha importância e seus direitos passam a ser protegidos na esfera internacional, na condição de sujeito de direito. Esse valor voltado para o indivíduo em si é um inquestionável vínculo com o liberalismo clássico.

Sob a ótica da necessidade de proteção dos direitos humanos, no período depois da guerra, podem-se registrar dois fatos significantes. Um foi a aparição do “Direito Internacional dos Direitos Humanos”, mediante a adoção de inúmeros instrumentos internacionais de proteção, e o outro foi de uma nova cara do Direito Constitucional ocidental, receptivo a princípios e valores. Um novo sistema normativo internacional passa a ser projetado para defesa dos direitos humanos, conforme menciona Falk (2009). Esse sistema é composto por tratados internacionais de proteção que refletem a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, na medida em que buscam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos, almejando a salvaguarda de parâmetros de proteção mínimos.

---

<sup>4</sup> Tradução livre: “[...] programa político designado a produzir e reproduzir um monopólio no potencial para a violência organizada”.

<sup>5</sup> Seguindo a corrente construtivista Wendt (1992) critica o pensamento realista, essencialmente na figura de Kenneth Waltz, com demasiada ênfase na anarquia.

Neste sentido, em 10 de dezembro de 1948, foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos que é referência até os dias de hoje, constituindo-se como a base para as demais regulamentações posteriores. Tal declaração instituiu como premissas básicas a universalidade e a indivisibilidade destes direitos, como bem salienta Piovesan (2006). Aquela clamando pela extensão, pelo alcance universal dos direitos humanos, bastando a condição única de pessoa para ser digno e titular de direitos. Já a indivisibilidade é no sentido de englobar direitos civis e políticos com direitos sociais, econômicos e culturais. Um desses direitos sendo violado, os demais, por consequência, também serão. Os direitos humanos são, portanto, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada de alcance global.

Com a definição contemporânea de direitos humanos introduzida pela Declaração Universal de 1948, diversos tratados internacionais passam a ser elaborados e adotados para a proteção desses direitos e surge a ideia de desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Ainda no ano de 1948 foi estabelecida a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio por iniciativa da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas e desde este ano já se previa a criação de uma Corte Penal Internacional. Esse momento foi o segundo marco, pois, a partir de então, o sistema normativo universal foi sendo incorporado à esfera das Nações Unidas e sendo composto por instrumentos de alcance geral, como os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, bem como de instrumentos de alcance específico, como as Convenções internacionais que buscam responder a determinadas violações como a tortura, a discriminação racial, o preconceito com as mulheres, o abuso das crianças, entre outras (PIOVESAN, 2000).

A Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 é também de suma relevância e veio reiterar a Declaração Universal de 48. Nessa esteira, Piovesan (2006) destaca que, até 2003, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos contava com 149 Estados partes; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais contava com 146 Estados parte; a Convenção contra a Tortura contava com 132 Estados partes; a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial contava com 167 Estados partes; a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher contava com 170 Estados partes e a Convenção sobre os Direitos da Criança apresentava a mais ampla adesão, com 191 Estados partes.

Cinquenta anos depois da Declaração Universal, de forma inédita, é aprovado o Estatuto do Tribunal Internacional Permanente, em Roma, em 17 de julho de 1998. O Estatuto obteve aprovação com cento e vinte votos favoráveis, vinte e uma abstenções e apenas sete



votos contrários da China, dos Estados Unidos, das Filipinas, da Índia, de Israel, de Sri Lanka e da Turquia. A sede do Tribunal é em Haia, na Holanda.

Concomitantemente ao processo de globalização econômica os direitos humanos são globalizados, operando sem fronteiras. Piovesan (2000, p.95) afirma que “os direitos individuais básicos não são do domínio exclusivo do Estado, mas constituem uma legítima preocupação da comunidade internacional”. Indo ao encontro do argumento de Piovesan, menciona-se:

O Direito Internacional dos Direitos Humanos pressupõe como legítima e necessária a preocupação de atores estatais e não estatais a respeito do modo pelo qual os habitantes de outros Estados são tratados. A rede de proteção dos direitos humanos internacionais busca redefinir o que é matéria de exclusiva jurisdição doméstica dos Estados. (SIKKINK, 1993, p.413).

Desse modo ganha corpo a ideia de que a proteção dos direitos humanos não deve se reduzir ao domínio exclusivo do Estado, uma vez que o tema é de interesse de toda comunidade internacional. As ONGs são alguns dos atores que se interessam pela questão. Marques (2015) argumenta que as ONGs de direitos humanos atuam como atores políticos no cenário internacional e intentam influenciar tanto as ações estatais como os valores da sociedade civil. Para melhor compreender o papel desempenhado por esses atores, faz-se necessário aprofundar o conceito de globalização e referir a entrada de novos e importantes atores políticos no cenário internacional.

## 2.2 GLOBALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA: SOBERANIA ESTATAL FLEXIBILIZADA?

Ao longo dos anos noventa se falou muito em globalização, segundo Wallerstein (2000). Praticamente todo mundo passou a dizer que agora e, pela primeira vez, vivemos em uma era de globalização que tem mudado tudo: a soberania dos estados está reduzindo; as capacidades de resistência às leis do mercado estão desaparecendo; as possibilidades de autonomia cultural estão sendo anuladas e a estabilidade de todas nossas identidades está sendo posta em cheque. Esta globalização presumida tem sido celebrada por uns e lamentada por outros. Esse discurso, segundo o autor, é uma gigantesca leitura equivocada da realidade atual – um engano imposto a nós por grupos poderosos e um engano ainda pior que impomos a nós mesmos desesperadamente. Wallerstein (2000) argumenta que na verdade vivemos em uma era de transição não apenas de países atrasados que necessitam se incorporar ao espírito

da globalização, mas uma transição na qual todo o mundo capitalista vai se transformar em algo diferente.

Em uma definição bem objetiva, Beck (1999, p.203) argumenta que globalização é o mesmo que Estado *não*-mundial. Afirma, o autor, que com tal fenômeno a sociedade mundial vive *sem Estado mundial e sem governo mundial*. Como consequência há um capitalismo mundial desorganizado por não haver poder hegemônico ou regime internacional, seja ele econômico ou político. A globalização é um processo de integração internacional não apenas na esfera econômica, mas também na esfera política, social e cultural. Por sua vez, Tavares e Melin (1998) caracterizam a estratégia da globalização como “um conjunto de políticas que traduzem a iniciativa de uma potência dominante que se propõe exercer um papel hegemônico em relação a seus parceiros e competidores”. Dessa forma, pode-se concluir que essa globalização desregulada ocasiona uma perda relativa de autonomia dos Estados nacionais.

Em função dessa relativização do papel estatal, o Tribunal Internacional Criminal Permanente surge como um órgão complementar às Cortes nacionais, na tentativa de acabar com qualquer tipo de impunidade para graves crimes internacionais, tendo em vista algumas instituições nacionais, por vezes, mostrarem-se falhas ou omissas na realização da justiça. Percebe-se então, claramente, que a responsabilidade primária para julgamentos de violações de direitos humanos, segue sendo dos Estados e a responsabilidade da comunidade internacional é apenas subsidiária ou complementar.

Precisamente no artigo 1º do Estatuto de Roma esse ponto é tratado de forma elucidativa e cristalina ao determinar que a jurisdição do Tribunal é adicional e complementar à do Estado e fica condicionada à incapacidade ou à omissão do sistema judicial interno. Os objetivos do Estatuto são de garantir o direito à justiça, de por fim à impunidade e respeitar a soberania do Estado sob luz do princípio da complementaridade. (BRASIL, 2002).

Piovesan (2000) reforça o argumento afirmando que os sistemas, global e regional, não são dicotômicos, mas sim complementares. Seguindo princípios e valores da Declaração Universal, compõem o universo instrumental de proteção dos direitos humanos, no plano internacional. Sob esse prisma, os diversos sistemas de proteção dos direitos humanos interagem em benefício dos indivíduos protegidos. Tendo adotado o valor da primazia da pessoa humana, estes sistemas se complementam, somando-se ao sistema nacional de proteção, a fim de proporcionar a maior efetividade possível na tutela e promoção de direitos fundamentais.

O artigo 5º do mesmo diploma legal elenca os crimes que são de competência do Tribunal: a) crimes de genocídio (tal como definido no artigo 2º da Convenção para a

Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio de 1948); b) crimes contra a humanidade (os quais incluem ataques generalizados e sistemáticos contra população civil, sob a forma de assassinato, extermínio, escravidão, deportação, encarceramento, tortura, violência sexual, estupro, prostituição, gravidez e esterilização forçadas, desaparecimento forçado, o crime de *apartheid*, dentre outros crimes que atentem gravemente a integridade física ou mental das pessoas); c) crimes de guerra (violações ao Direito Internacional Humanitário<sup>6</sup>, especialmente às Convenções de Genebra de 1949) e d) crimes de agressão (com definição posterior, nos termos dos artigos 121 e 123 do Estatuto).

Entende-se por “ato de agressão” o uso de força armada por parte de um Estado contra a soberania, integridade territorial ou independência política de outro Estado, ou de qualquer outra forma incompatível com a Carta das Nações Unidas. De acordo com a Resolução 3314 (XXIX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1974, quaisquer dos atos mencionados no artigo 3º, independentemente de existir ou não declaração de guerra, será declarado ato de agressão. São eles:

- Invasão ou ataque do território de um Estado pelas forças armadas de outro Estado, ou qualquer ocupação militar, mesmo temporária que resulte dessa invasão ou ataque, ou toda anexação, por meio do uso da força, do território de outro Estado ou de parte dele;
- Bombardeio do território de um Estado pelas forças armadas de outro Estado ou o uso de quaisquer armas por um Estado contra o território de outro Estado;
- Bloqueio de portos ou do litoral de um Estado pelas forças armadas de outro Estado;
- Ataque pelas forças armadas de um Estado às forças armadas terrestres, navais ou aéreas de outro Estado, à sua frota mercante ou aérea;
- Utilização de forças armadas de um Estado, que se encontrem no território de outro Estado com o consentimento do Estado receptor, em violação às condições do consentimento ou como extensão de sua presença no referido território depois de retirado o consentimento;

---

<sup>6</sup> Tanto o Direito Internacional Humanitário (DIH) como o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) objetivam proteger a vida, a saúde e a dignidade das pessoas. Os dois ramos jurídicos proíbem a tortura e outros tratamentos cruéis, determinam direitos fundamentais das pessoas submetidas a processo penal, proíbem a discriminação, dispõem sobre a proteção das mulheres e das crianças e regulamentam aspectos do direito a alimentos e à saúde. Entretanto, possuem óticas distintas. O DIH dispõe sobre muitos aspectos que estão fora do âmbito do DIDH, como a condução das hostilidades, o status de combatente e de prisioneiro de guerra e a proteção do emblema da cruz vermelha e do crescente vermelho. Por outro lado, o DIDH dispõe sobre condições da vida em tempo de paz que não estão regulamentados pelo DIH, como a liberdade de imprensa, o direito de reunião, de votar e fazer greve. (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2004).

- Ação de um Estado que permite que seu território, quando posto à disposição de outro Estado, seja utilizado por esse outro Estado para praticar um ato de agressão contra um terceiro Estado;
- Envio, por um Estado ou em seu nome, de grupos armados, de grupos irregulares ou de mercenários que pratiquem atos de força armada contra outro Estado, de tal gravidade que sejam equiparáveis aos atos antes enumerados, ou sua substancial participação na prática de tais atos. (PORTAL DE DIREITO INTERNACIONAL, 1973).

Como já mencionado, a Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993, reitera a concepção da Declaração Universal de 1948, ao afirmar a universalidade, interdependência e inter-relacionamento dos direitos humanos. Entretanto, a Declaração da capital austríaca vai além e afirma a interdependência entre os valores dos Direitos Humanos, de Democracia e de Desenvolvimento. Portanto, havendo esse vínculo, pode-se afirmar que não há direitos humanos sem democracia e tampouco democracia sem direitos humanos. Cabe ressaltar que o regime mais compatível com a defesa dos direitos humanos é sem dúvida o regime democrático. Podemos definir regime democrático como aquele no qual

O acesso às principais posições de governo se alcança mediante eleições que são por sua vez limpas e institucionalizadas e no qual existem, durante e entre essas eleições, diversas liberdades – habitualmente chamadas “políticas” – tais como as de associação, expressão, movimento e de disponibilidade de informação não monopolizada pelo Estado ou por agentes privados. (O’DONNEL, 2013, p.22).

Por óbvio, não se intenta aqui entrar no árduo debate da conceituação de democracia e suas diversas correntes teóricas e doutrinárias, mas essa relação com os direitos humanos parece deixar claro que o conceito vai além do campo político/eleitoral.

Sem dúvidas, o cerne dos direitos humanos (direito à vida, à integridade física, à proteção e reparação de violências de diversos tipos, etc.) vem se tornando unanimidade nos sistemas legais de quase todos os países do mundo. Percebe-se que em relação a sua validade, esses direitos democráticos não são problemáticos. Hoje em dia, praticamente ninguém, ao menos de maneira oficial, argumentaria não serem válidos e exigíveis tais direitos. Acontece que há complexidade no que se refere ao desenvolvimento humano e como consequência aos direitos sociais, especialmente, como diz O’donnell (2013, p. 95) quanto àqueles que “morrem tão lentamente que ninguém chama isso de assassinato”.

O direito ao desenvolvimento demanda uma globalização ética e solidária. No entender de Bedjaoui (1991) a dimensão internacional do direito ao desenvolvimento é nada mais que o direito a uma repartição equitativa concernente ao bem estar social e econômico

mundial. Reflete uma demanda crucial de nosso tempo, na medida em que os quatro quintos da população mundial não mais aceitam o fato de um quinto da população mundial continuar a construir sua riqueza com base em sua pobreza.

Sen (2003) afirma que o desenvolvimento deve ser compreendido como um processo de ampliação das liberdades reais que as pessoas podem usufruir. Essa ampliação das liberdades é um fim em si mesmo e o principal significado do desenvolvimento. Não há como uma nação ou um indivíduo se desenvolver se não houver liberdade ou se esta for limitada.

Em 1986, foi adotada pela ONU a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento por 146 Estados com voto contrário apenas dos Estados Unidos e oito abstenções. Para o jurista, juiz da Corte de Justiça Europeia e Professor de direito finlandês

A respeito do conteúdo de direito ao desenvolvimento, três aspectos devem ser mencionados. Em primeiro lugar, a Declaração de 1986 endossa a importância da participação. [...] Em segundo lugar, a Declaração deve ser concebida no contexto das necessidades básicas da justiça social. [...] Em terceiro lugar, a Declaração enfatiza tanto a necessidade de adoção de programas e políticas nacionais, como da cooperação internacional. [...]. (ROSAS, 1995, p.254-255).

Portanto, segundo Rosas (1995), a questão da participação parece ser central para o debate sobre os direitos humanos. Passaremos a tratar agora da entrada da sociedade internacional na arena política e da relevância da participação, em um mundo globalizado, de forma a garantir e proteger direitos, bem como dos meios para continuar com a necessária busca pela redução da desigualdade social e de uma eficiente cooperação internacional.

A importância da participação, com realce ao componente democrático a orientar a formulação de políticas públicas merece destaque. A sociedade civil clama por maior transparência, democratização e *accountability* na gestão do orçamento público e na construção e implementação de políticas públicas. Desse modo, a aplicação de políticas públicas internacionais, voltadas para a efetivação dos direitos humanos fica mais visível, em função da globalização e da evolução dos meios de comunicação, permitindo que a participação da sociedade civil no cenário internacional se fortaleça.

Badie (2008) destaca a relevância da formação da opinião pública e a dificuldade e resistência que existiam para essa conquista social da entrada de indivíduos, grupos sociais e povos ou sociedades no campo diplomático. A sociedade civil passa a não apenas tomar ciência das decisões políticas, mas passa a influenciá-las com exigências e demandas próprias. Isso incentiva o desenvolvimento e amplia o ideal democrático.

O reconhecimento da importância da sociedade civil como ator político relevante se deu na década de setenta e ocasionou uma renovação conceitual que se percebe até os dias de hoje. Isso se deu em função das profundas transformações no mundo social e político, geradas pelos impactos do processo de globalização da década de noventa. Os anos 90 foram marcados por políticas neoliberais, fundadas no livre mercado, nos programas de privatização e na austeridade econômica e com isso se permitiu que hoje, sejam antes os Estados que se achem incorporados aos mercados e não a economia política às fronteiras estatais, conforme salienta Habermas (1999).

Acontece que se por um lado a globalização dos meios de comunicação favorece a participação da sociedade civil, por outro lado a globalização econômica tem agravado ainda mais as desigualdades sociais, aprofundando-se as marcas da pobreza absoluta e da exclusão social. O próprio diretor-gerente do Fundo Monetário Internacional (FMI) do ano 2000, Michel Camdessus, em seu último discurso oficial, afirmou que:

Desmantelar sistematicamente o Estado não é o caminho para responder aos problemas das economias modernas. [...] A pobreza é a ameaça sistêmica fundamental à estabilidade em um mundo que se globaliza. (ROSSI, 2000).

Considerando os graves riscos do processo de desmantelamento das políticas públicas sociais, há que se redefinir o papel do Estado sob o impacto da globalização econômica. Há que se reforçar a responsabilidade do Estado no tocante à implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais. Se por um lado há um processo de globalização econômica excludente, por outro ascende o includente processo de internacionalização dos direitos humanos. O especialista em direitos humanos norueguês refere que:

Caminhos podem e devem ser encontrados para que o Estado assegure o respeito e a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais, de forma a preservar condições para uma economia de mercado relativamente livre. A ação governamental deve promover a igualdade social, enfrentar as desigualdades sociais, compensar os desequilíbrios criados pelos mercados e assegurar um desenvolvimento humano sustentável. A relação entre governos e mercados deve ser complementar. (EIDE, 1995, p.40).

Na mesma linha, argumenta Donnelly (1998, p.153), cientista político e também especialista em direitos humanos:

Mercados livres são economicamente análogos ao sistema político baseado na regra da maioria, sem contudo a observância aos direitos das minorias. As políticas sociais, sob esta perspectiva, são essenciais para assegurar que as minorias, em desvantagem ou privadas pelo mercado, sejam consideradas com o mínimo respeito

na esfera econômica. [...] Os mercados buscam eficiência e não justiça social ou direitos humanos para todos.

Diminuir as desigualdades sociais, reduzir a pobreza e aplicar políticas compensatórias são funções inerentes ao Estado e não ao mercado.

Arato e Cohen (2001, p.8) defendem a capacidade da sociedade civil moderna em “*conservar su autonomía y formas de solidaridad ante la economía y el Estado modernos*”.

Os autores compreendem a sociedade civil

*Como una esfera de interacción social entre la economía e el Estado, compuesta ante todo de la esfera íntima (en especial la familia), la esfera das asociaciones (en especial as asociaciones voluntarias), los movimientos sociales y las formas de comunicación pública. La sociedad civil moderna se crea por medio de formas de autoconstitución y autonomovilización. Se institucionaliza y generaliza mediante las leyes, y especialmente los derechos objetivos, que estabilizan la diferenciación social. (ARATO; COHEN, 2001, p.8).*

Por óbvio o Estado é imprescindível na regulação de relações sociais assimétricas e deve garantir a existência de espaços sociais que reproduzam a cultura política democrática. Por sua vez, a sociedade civil tem um papel fundamental de promover a inclusão, expressão e crítica para uma profunda democracia, bem como controlar as ações do Estado através de procedimentos complexos e variados. Entretanto, essa relação de complementaridade não é tão simples como aparenta e interesses acabam entrando em cena.

É fundamentalmente no ponto de análise do que representa a defesa dos direitos humanos, que os debates entre marxistas e liberalistas se acirram e mostram seus pontos de vistas antagônicos. Enaltecer a importância da defesa dos direitos humanos é, hoje em dia, comumente associado com a teoria marxista, uma vez que objetiva proteger o lado frágil que sofre opressão de alguma classe ou Estado poderosos.

Entretanto, inicialmente os países ocidentais primavam pela defesa do indivíduo, ou seja, de uma pessoa isoladamente e associavam os direitos humanos tão somente a direitos civis e políticos. Somente em período posteriormente e de forma gradual seriam incorporadas as noções de direitos econômicos, sociais e culturais (HERNANDEZ; VRECHE, 2016). Essa visão inicial, de foco exclusivo no indivíduo segue, indiscutivelmente, a corrente teórica do liberalismo. No mesmo sentido, Marques (2015) também argumenta que o foco inicial na defesa dos direitos individuais políticos e civis possui vínculo direto com a tradição liberal clássica. Atualmente as discussões se centram em questões como: Proteção geral de um grupo ou proteção isolada de um indivíduo? Liberdade econômica total seguindo as regras do mercado ou intervenção estatal com medidas protecionistas?

Como já destacamos, as discussões acerca dos direitos humanos se deram no momento pós Segunda Guerra Mundial, mas no desenrolar da Guerra Fria. O mundo enfrentava um conflito ideológico (capitalismo x comunismo) no qual os Estados Unidos da América (EUA) e a antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) tentavam impor seus modelos políticos a suas zonas de influência. Para os Estados Unidos, o conceito de direitos humanos corresponderia preponderantemente aos direitos civis e políticos, enquanto para a União Soviética a correspondência seria com os direitos econômicos, sociais e culturais. De acordo com Simmons (2009), essas diferentes definições de direitos humanos de EUA e URSS faziam parte da própria estratégia da Guerra Fria, pois EUA e URSS se utilizavam delas para conseguir aliados durante o conflito.

*The Cold War was a competition not only for military supremacy, but also for symbols that could be used to recruit allies and political adherents. Human rights became one of these symbols. The 'high ground' from which such critiques were launched was often the standard of law, with its undertones of legitimacy and neutrality. Both the United States and the Soviet Union used legal critiques of one another's practices in their global competition to win respect and adherents.<sup>7</sup> (SIMMONS, 2009, p.65).*

O contexto de Guerra Fria e a existência de diversos regimes autoritários ao redor do planeta poderiam ter sido obstáculos para a implantação dos ideais e da prática da defesa dos direitos humanos no sistema internacional. Entretanto, é relevante salientar que as estruturas dos espaços de decisão política foram modificadas pela transnacionalização, permitindo que os movimentos de caráter transnacional incentivassem a expansão da estrutura de oportunidades políticas. Nessa era “transnacional” e cada vez mais “democrática”, a “estrutura de oportunidades” passou a ser influenciada pela sociedade internacional e as reivindicações deixaram de ser apenas locais e/ou nacionais.

Os atores transnacionais, segundo Gonçalves (2005, p.43) possuem “caráter extraterritorial e multifacetado”. Suas atividades ultrapassam as fronteiras dos Estados, não estando diretamente associados a um país específico. Transnacionalismo é, portanto, transcender os limites do que é nacional. Entretanto, as funções além das fronteiras não são suficientes para a caracterização como transnacional. O conceito abrange o número de países que o agente atua, como também sua capacidade de inserção internacional. As organizações

---

<sup>7</sup> Tradução livre: “A Guerra Fria foi uma competição não só pela supremacia militar, mas também pelos símbolos que poderiam ser usados para recrutar aliados e adeptos políticos. Os direitos humanos se tornaram um desses símbolos. O ‘terreno elevado’ a partir do qual foram lançadas tais críticas, muitas vezes, era o padrão normativo, com seus tons de legitimidade e neutralidade. Tanto os Estados Unidos como a União Soviética usaram críticas legais das práticas alheias em sua competição global para ganhar respeito e adeptos”.



não-governamentais, as igrejas e a opinião pública internacional são exemplos de transnacionalidade.

Com este novo cenário mais globalizado, a sociedade civil teve oportunizada a sua atuação para realizar transformações práticas, além de sugerir ideias e normas do sistema internacional. Desse modo, o papel desempenhado pela sociedade transnacional pode ser considerado um jogo político. Diferentemente do jogo interno, é um jogo transnacional, no qual atores não nacionais também têm a ganhar com as conquistas alcançadas em um determinado plano interno.

O fortalecimento da sociedade civil internacional possui imenso repertório imaginativo e inventivo, por meio de redes sociais que aliam e fomentam a interlocução entre entidades locais, regionais e globais, a partir de um solidarismo cosmopolita. É nessa função que as Organizações Não Governamentais (ONGs) se tornam protagonistas nessa representação e nesse ideal solidário. Piovesan (2006) refere que em 1948 apenas quarenta e uma ONGs tinham status consultivo perante o Conselho Econômico e Social da ONU e em 2004 este número já alcançava aproximadamente a marca de duas mil trezentos e cinquenta ONGs.

O período de Guerra Fria não alterou apenas o relacionamento entre Estados como comprometeu a relação e articulação entre as próprias ONGs. As organizações pertencentes ao lado não-ocidental do conflito encontravam resistências de atuação por parte das ONGs ocidentais. Das seis ONGs não-ocidentais que haviam adquirido status junto ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) ao final da Segunda Guerra Mundial, apenas três mantinham ligação com a ONU ao término da Guerra Fria, as outras três foram expulsas da organização e tiveram seu status anulado. Como já mencionado, a existência de ditaduras em diversas partes do globo dificultou o processo de reconhecimento e relacionamento das ONGs nessas localidades. Havia dificuldade de reconhecimento do trabalho das ONGs, pois estas criticavam governos específicos e em muitos casos, seus próprios governos (HERNANDEZ; VRECHE, 2016).

Com o fim da Guerra Fria, as relações internacionais sofreram consideráveis transformações. Favorecido pelo abrandamento da lógica que pressionava tanto os direitos humanos, quanto o trabalho das ONGs, e com expectativa acerca do fim das disputas de ordem política e militar, o tema dos direitos humanos assumiu novo enfoque, qual seja, o da sua efetivação. Estas transformações alteraram, sobretudo quantitativamente, o relacionamento entre as ONGs e o ECOSOC. Hernandez e Vreche (2016) salientam que em 1946 apenas quarenta e uma organizações possuíam o status consultivo junto ao ECOSOC,

número que passa a ser em 1968 de trezentos e trinta e sete, em 1993 de novecentos e sessenta e nove e em 1994 de mil quinhentos e vinte e três. O chamado pluralismo político ocidental e a rápida modernização do pós Guerra Fria, em conjunto, fomentaram uma maior organização de base de sociedade, permitindo a participação dessas organizações, especialmente àquelas dedicadas aos direitos humanos.

A sociedade civil internacional se constitui como um dos produtos do processo de globalização e é, em si mesma, um “cenário contestado e conflituoso”, composto por uma multiplicidade de organizações não-governamentais internacionais, “movimentos sociais transnacionais, coalizões ou redes transnacionais, redes de políticas globais e comunidades epistêmicas”. As ONGs são os principais expoentes da sociedade civil.

### 2.3 SURGIMENTO E INFLUÊNCIAS DAS ONGs

A expressão “*Non-governmental Organizations*”. (NGOs) foi criada pela ONU após a Segunda Guerra Mundial para designar organizações supranacionais e internacionais que não foram estabelecidas por acordos governamentais. Isso não impediu que diversas outras organizações que atuam exclusivamente nos âmbitos nacionais sejam assim também definidas. Como são o principal expoente da sociedade civil, as “ONGs” podem ser definidas, como não sendo Estado nem mercado.

Em uma conceituação mais precisa podemos dizer que as ONGs

Do ponto de vista forma são agrupamentos coletivos com alguma institucionalidade, as quais se definem como entidades privadas com fins públicos e sem fins lucrativos e contando com alguma participação voluntária (engajamento não-remunerado, pelo menos do conselho diretor). Portanto, distinguem-se do Estado/governo, do mercado/empresas e se identificam com a sociedade civil/associativismo. Nesse universo, incluem-se tanto organizações meramente recreativas ou de assistência social como as participantes ou atuantes nas políticas públicas e na politização do social. (SCHERRER-WARREN, 1999, p.31).

As ONGs podem ser definidas juridicamente como

Instituições sem fins lucrativos, de direito privado, podendo reunir pessoas físicas, jurídicas ou morais, com o intuito de atingir objetivos de alcance internacional e natureza pública expostos em seus estatutos. Delas participam pessoas ou instituições detentoras de variadas nacionalidades. (SEITENFUS 2004, p.141).

As ONGs de direitos humanos possuem formas de relacionamento com o Estado geralmente caracterizadas por uma tensão oriunda das pressões realizadas pelas primeiras sobre o

segundo. Acusam, muitas vezes, o próprio Estado como o maior agente violador dos direitos que em teoria deveria assegurar. Quando isso ocorre, as ONGs fazem uso de mecanismos informais e institucionais no objetivo de intervir, denunciar e expor tal conduta estatal.

Embora tenham surgido, em um primeiro momento, como *outsiders* no sistema, vistas com desconfiança durante os anos de setenta e oitenta, as ONGs foram amparadas e legitimadas pela estrutura administrativa e burocrática estabelecida pela ONU, especialmente as de trânsito internacional. As ONGs ganharam destaque no cumprimento pela observância e vigilância dos direitos humanos em várias partes do mundo.

Com efeito, em 1968 as ONGs tiveram inicialmente permissão para participar dos procedimentos da ONU; já nos anos noventa suas presenças na organização tinham se tornado significantes. As ONGs haviam colaborado para a responsabilização de governos perante as leis existentes, participando nos litígios e algumas vezes os iniciando. Mais amplamente elas haviam instruído o público a também exigir maior responsabilização. O novo e decisivo fato dos últimos anos do milênio passado, foi a presença das ONGs em quase todos os lugares – nos salões da ONU, em grandes conferências, em capitais ao redor do mundo e nas manchetes (SIMMONS, 2009).

Simmons (2009, p.52), identificando fatores do fortalecimento do trabalho das ONGs e seu reconhecimento como atores das relações internacionais afirma:

*As a result of their greater ability to organize and communicate at drastically lower costs than was possible previously, NGOs have developed the capacity to hold governments accountable for their decisions. Many NGOs have the potential to set behavioral or policy standards, to produce independent information, and to lobby governments to justify, clarify, and/or change their policies. Some provide policy input in various governmental and intergovernmental organizations.*<sup>8</sup>

Dentre as Conferências proporcionadas pela ONU, a primeira delas, e que marcou decisivamente o papel das ONGs enquanto atores nas relações internacionais foi a Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente, mais comumente chamada Rio 92. Foi durante a realização e organização desta Conferência que pela primeira vez as ONGs puderam participar massivamente e de forma ativa de um evento organizado pelas Nações Unidas. (HERNANDEZ; VRECHE, 2016).

---

<sup>8</sup> Tradução livre: “Como resultado de sua grande capacidade de organizar e comunicar a custos drasticamente mais baixos do que era possível anteriormente, as ONGs têm desenvolvido a capacidade de responsabilizar os governos por suas decisões. Muitas ONGs têm o potencial para estabelecer padrões comportamentais ou de políticas, para produzir informação independente, e para pressionar os governos a justificar, esclarecer e/ou alterar suas políticas. Algumas possuem participação política em várias organizações governamentais e intergovernamentais”.

Seguindo os passos da Conferência do Rio, dando-se prosseguimento ao Ciclo, foi realizada em 1993 a já comentada II Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, a Conferência de Viena. Em relação à Rio 92, esta Conferência contou com uma participação de um número muito maior de ONGs. Ao contrário da antecessora, contudo, na Conferência de Viena as organizações exerceram um papel mais específico ao se organizarem em torno de algo que efetivamente seria criado meses depois, ou seja, o Alto Comissariado da ONU para Direitos Humanos (ACNUDH), aprovado pelos Estados em dezembro de 1993, durante a 48ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. (HERNANDEZ; VRECHE, 2016).

O ACNUDH teve grande resistência para seu estabelecimento, apenas se abrindo o debate para sua criação em 1993, ou seja, após a dissolução da URSS. A proposta de criação do ACNUDH, portanto, ficou negligenciada até que findado o conflito bipolar, surgissem novas oportunidades de discussão sobre temáticas que até então não conseguiam ser levadas adiante nas Nações Unidas. Sob a expectativa de relaxamento das tensões e de abertura à maior participação de outros atores além dos Estados, como as ONGs, em uma lógica distinta de significados e interação entre atores, inicia-se nos anos noventa o Ciclo de Grandes Conferências da ONU.

Existem três status consultivos dentro do ECOSOC: geral (I), especial (II) ou roster. Segundo os artigos 22, 23 e 24 da Resolução 31/1996 do ECOSOC: a primeira categoria abrange organizações cujas atividades estão intrinsecamente relacionadas às atividades do Conselho de Direitos Humanos da ONU e, cujos membros, dada a abrangência espacial, representam diferentes segmentos da sociedade. Na categoria especial ou II são enquadradas aquelas organizações que apresentam competência especial e, por isso, atuam de maneira específica com relação à sua abordagem temática. Apenas algumas de suas atividades são abrangidas pelo Conselho. A terceira categoria é composta por aquelas organizações que não se enquadram nas características apresentadas anteriormente e que, por isso, não lograram status consultivo definitivo. Entretanto, recebem este reconhecimento, visto que, considera-se a possibilidade de estas fornecerem contribuições ocasionais ao trabalho das Nações Unidas.

As ONGs a serem exploradas no presente trabalho, quais sejam, a Anistia Internacional e a *Human Rights Watch* possuem status consultivo especial, assim como outras defensoras dos direitos humanos. E é sobre elas que passaremos a tratar a partir de agora. Far-se-á uma breve apresentação destas organizações para mais adiante realizar uma análise comparada do posicionamento de ambas em um caso concreto, qual seja, a Operação Chumbo Fundido.

### 2.3.1 Anistia Internacional

A organização internacional Anistia Internacional (AI) foi fundada em 1961, por iniciativa do advogado britânico Peter Benenson que se indignou ao saber da condenação a sete anos de prisão de dois estudantes portugueses, por fazerem um brinde à liberdade. Benenson (1961) publicou o artigo “Os Prisioneiros Esquecidos”, dando início a uma mobilização pela liberdade dos estudantes que culminou com o estabelecimento de uma das maiores ONGs de direitos humanos do mundo. O artigo foi publicado pelo jornal londrino *The Observer* no dia 28 de maio de 1961 e no documento o advogado apresentava outros seis casos de prisioneiros de consciência (África do Sul, Angola, Espanha, Estados Unidos, Hungria e Romênia) e lançava a campanha *Appeals for Amnesty* que defendia a anistia desses prisioneiros. (MARQUES, 2015).

Durante toda década de sessenta, assim como em outras partes do mundo, Portugal vivia sob um regime ditatorial. A condenação e prisão dos dois jovens, com repercussão nos meios de comunicação de toda a Europa, chegaram ao conhecimento de Benenson, que indignado com o caso iniciou uma mobilização no intuito de libertá-los. A defesa dos jovens de baseou nos artigos 18 e 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.<sup>9</sup>

Há estimativa, conforme mencionam Hernandez e Vreche (2016) de que até o ano de 1962, quando passou a ser formalmente chamada de Anistia Internacional, foram criados trinta grupos de ativismo da AI na Inglaterra e outros tantos espalhados por mais de 20 países, todos apoiando a campanha *Appeals for Amnesty*. Em um ano a Anistia passou a atuar em mais de duzentos e dez casos, ampliando significativamente a campanha. Entre 1963 e 1964, a AI promoveu a libertação de presos na Irlanda, Alemanha Oriental e em outros oito países. Ao longo da década de sessenta foram criados grupos da Anistia na Bélgica, na Grécia, na Austrália, na Suécia, na Noruega, na Suíça, na França, na Alemanha Ocidental, na Irlanda, na Holanda e nos Estados Unidos. Com esse rápido crescimento, em 1968, a organização já possuía quinhentos e cinquenta grupos espalhados por todo o mundo.

Quanto aos aspectos de formalização, referem Hernandez e Vreche (2016) que à época se decidiu pelo formato e abrangência internacionais, o que permitiu, como já salientado, que a AI obtivesse o status consultivo especial junto ao ECOSOC em 1964. Enquanto era decidida

---

<sup>9</sup> Artigo XVIII - Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.

Artigo XIX - Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

a sua forma de atuação no cenário internacional, que em um primeiro momento foi aceita unicamente como um meio de oficializar o trabalho da organização, iniciou-se sua organização interna. Na ocasião, decidiu-se pela divisão da organização em um modelo *topdown*<sup>10</sup> de cinco níveis: Comitê Executivo Internacional, Secretariado Internacional, Seções Nacionais, Grupos e Membros. Com sede em Londres, a AI tem como alto departamento o Comitê Executivo Internacional (CEI), formado por nove membros eleitos bianualmente na Reunião do Conselho Internacional.

A Anistia Internacional foi se desenvolvendo e expandindo suas atividades ao longo dos anos. Em 1961 a única preocupação do grupo era a proteção exclusiva dos prisioneiros de consciência. Em 1968, em função do aumento espacial da organização e a sua representatividade política no espaço internacional, passou a tratar de temas como tortura, maus tratos e penas cruéis que ganharam grande destaque nos anos seguintes. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2012).

Conforme menciona Marques (2015) a organização ganhou grande projeção no cenário internacional e já na década de 1970 garantiu o reconhecimento mundial ao vencer o Prêmio Nobel da Paz de 1977 pelo trabalho realizado em prol da efetivação dos direitos humanos e, especialmente, neste ano, por organizar a campanha “*Prisoners of Conscience Year*”. De acordo com Andrade (2007) esta campanha foi dedicada à liberdade e legalidade nos processos que envolviam prisioneiros que, segundo a Anistia Internacional, enquadravam-se na categoria de prisioneiros de consciência. Para isso a AI recolheu assinaturas durante todo o ano, as quais foram endereçadas à Assembleia Geral das Nações Unidas.

Ainda na década de setenta, a Anistia Internacional ampliou seu mandato passando a cuidar de temas como pena de morte, execuções extrajudiciais e desaparecimentos, assuntos que anteriormente eram trabalhados de maneira indireta. Entre fins dos anos oitenta e início da década seguinte, o tema dos refugiados foi incorporado ao mandato. Entretanto, apesar do avanço, como argumentam Hernandez e Vreche (2016) antes de 1993 o mandato da AI se concentrava em direitos civis e políticos. Foi apenas após a Conferência de Viena, e o importante papel que a organização lá desenvolveu, que a discussão sobre a proteção e promoção de todos os direitos humanos fez com que o seu mandato passasse a abranger também os direitos econômicos, sociais e culturais. Hoje em dia, as campanhas lançadas pela

---

<sup>10</sup> Segundo Baehr (2009, p.10), “as ONGs podem se estruturar de duas maneiras: ‘top down’ e ‘bottom up’. The former are centrally organized international groups with national sections, while the latter are federations of nationally organized groups. Both kinds may be democratically organized or less so”. Tradução livre: As primeiras são organizadas centralmente em grupos internacionais com seções nacionais, enquanto as últimas são federações de grupos organizados em nível nacional. Ambos os tipos podem ser mais ou menos democraticamente organizados.

Anistia envolvem também, direitos indígenas, direitos das mulheres, direitos reprodutivos e de homossexuais.

A Anistia Internacional é um movimento global com mais de sete milhões de apoiadores e que realiza ações e campanhas para que os direitos humanos internacionalmente reconhecidos sejam respeitados e protegidos. Atualmente está presente em mais de cento e cinquenta países e colabora e apóia todos os dias, alguém em algum lugar do mundo. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2012).

A Anistia Internacional atua na busca da justiça, da igualdade e da liberdade. É uma organização independente e afirma não possuir vínculo com qualquer governo, ideologia política, interesse econômico ou religião. É financeiramente autônoma e suas atividades são financiadas, principalmente, por membros e apoiadores, além de realizações de doações públicas. (BALLESTRIN, 2006).

A organização oportuniza que qualquer pessoa do mundo possa se tornar membro e ajudar a fazer uma transformação real para um mundo melhor. Os trabalhos desenvolvidos permitem a descoberta de novos fatos e com isso a conseqüente demanda por mudanças. Atua no intuito de mobilizar e pressionar governos, grupos armados e empresas para promover e proteger os direitos humanos. A Anistia Internacional afirma que a violação do direito de uma pessoa coloca em risco os direitos de todas as demais. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2012).

Uma das regiões do globo que a organização debruça especial atenção é o oriente médio, cenário do conflito foco dessa pesquisa. No que tange a análise das condições acerca de Israel a AI afirma que na Cisjordânia, incluindo Jerusalém Oriental, as forças israelenses têm cometido assassinatos ilegais de civis palestinos, sendo muitas crianças, além seguir detendo milhares de palestinos que protestam ou se opõem à contínua ocupação militar israelense, mantendo centenas em detenção administrativa.

A Anistia Internacional diz que as autoridades israelenses seguem promovendo assentamentos ilegais na Cisjordânia, seguem restringindo severamente a liberdade de locomoção dos palestinos. Saliencia ainda que civis israelenses são atacados por palestinos e que as forças de Israel praticam execuções extrajudiciais. Refere ainda que os colonos israelenses da Cisjordânia atacam palestinos nas suas propriedades e ficam impunes. Sobre a Faixa de Gaza as considerações são de que a mesma permanece sob um bloqueio militar israelense que representa uma punição coletiva de seus habitantes. Menciona que as autoridades de Israel continuam a demolir residências palestinas na Cisjordânia e dentro de Israel, particularmente em vilarejos de Beduínos na região de Negev/Naqab, expulsando forçosamente seus moradores. A detenção e deportação de milhares de africanos que buscam

asilo e a prisão de israelenses com objeções de consciência também são destacadas pela AI. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2012).

Dessa forma, pode-se perceber que muitos são os aspectos abordados pela ONG em relação a Israel. São questões polêmicas que são frequentemente debatidas, uma vez que vêm se estendendo ao longo dos anos. Nota-se também que a organização busca uma análise dos abusos cometidos para exigir mudanças e garantir o respeito aos direitos humanos. Apontamentos específicos de episódios da Operação Chumbo Fundido serão trazidos no terceiro capítulo do trabalho.

### **2.3.2 Human Rigths Watch**

A *Human Rigths Watch* se define como uma organização internacional de direitos humanos, não-governamental, sem fins lucrativos e que conta com aproximadamente quatrocentos membros trabalhando em vários países do mundo. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2016). Possui uma equipe composta por profissionais de direitos humanos, tais como advogados, jornalistas, especialistas e acadêmicos de diversas origens e nacionalidades. Teve sua fundação no ano de 1978 e afirma ser internacionalmente reconhecida por investigações aprofundadas sobre violações de direitos humanos, pela elaboração de relatórios imparciais sobre essas investigações e o uso efetivo dos meios de comunicação para informar e sensibilizar diversos públicos sobre suas causas.

A própria organização salienta contar com o apoio de organizações locais de direitos humanos e de ter publicado mais de cem relatórios e artigos sobre direitos humanos em todo o mundo todos os anos. Ao ficar ciente de situações concretas de violações, a HRW se reúne com governos e organizações internacionais para propor políticas públicas e reformas legais necessárias para proteger direitos e garantir a reparação para vítimas de violações passadas.

Ballestrin (2006) afirma que a organização tem como proposta a defesa dos direitos de pessoas no mundo inteiro, investigando profundamente toda e qualquer violação de direitos humanos. Os casos são documentados e expostos ao público em geral. A HRW, constantemente, reúne-se com governos, com a ONU e blocos regionais para exigir políticas e práticas que promovam os direitos humanos e a justiça, sempre se baseando no direito internacional dos direitos humanos, no direito humanitário internacional e pelo respeito à dignidade da pessoa humana de cada indivíduo.

A organização é completamente independente, não recebendo financiamento público, direto ou indireto, ou financiamento privado no intuito de manter sua objetividade.



Autodenomina-se totalmente desvinculada de qualquer partido político e garante neutralidade em qualquer situação. Prioriza-se a precisão e a imparcialidade, buscando-se diversas perspectivas na produção de um entendimento profundo e analítico sobre violações de direitos humanos. A HRW assume total responsabilidade para com as vítimas e testemunhas que compartilhas suas experiências com a organização. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2016).

O objetivo é chamar a atenção da opinião pública e gerar um impacto significativo. As ações de sucesso são consideradas aquelas que geram mudanças positivas e sustentáveis. Há um comprometimento em trabalhar em situações difíceis que exigem um engajamento de longo prazo, sempre buscando novas oportunidades de avançar nas causas de direitos humanos, sem se eximir e sem ser complacente. Para ampliar esse impacto, realiza um trabalho conjunto com inúmeros atores locais e internacionais da sociedade civil e se auto intitula “apoiadora de um movimento internacional de direitos humanos vibrante e diverso e de parcerias mutuamente benéficas”. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2016). Trabalha na exposição e denúncia de ataques à sociedade civil e defende o espaço político em que o movimento de direitos humanos atua.

A *Human Rights Watch* inicialmente era a *Helsinki Watch* estabelecida no ano de 1978 e comprometida a apoiar grupos de cidadãos que se organizavam em todo bloco soviético para monitorar o cumprimento dos Acordos de Helsinque de 1975. A metodologia adotada era de tornar público os abusos cometidos pelos governos, através de sua exposição na mídia e por meio do diálogo com os formuladores de políticas. (HERZ; HOFFMANN, 2004). Teve significativa contribuição para as transformações democráticas do final dos anos oitenta, ao atrair a atenção mundial para as violações dos direitos humanos na antiga União Soviética, bem como na Europa Oriental.

Em 1981, quando sangrentas guerras civis ocorriam na América Central, foi fundada a *Americas Watch*. Essa organização realizou uma imensa apuração de fatos, com presença física de seus integrantes no local os quais aconteciam, demonstrando os abusos cometidos pelas forças de segurança dos governos e aplicando o direito humanitário internacional para que fossem também investigados e expostos os crimes de guerra praticados por grupos rebeldes. A *Americas Watch* desempenhava um papel na qual além de revelar preocupações nos países afetados, fazia ainda uma análise crítica da participação de governos estrangeiros, especialmente dos Estados Unidos, na prestação de apoio político e militar aos regimes abusivos.

Na década de oitenta as organizações *Asia Watch*, *Africa Watch*, *Middle East Watch* foram acrescidas aos chamados “*The Watch Committes*”. Esse conjunto, em 1988, adotou

formalmente o abrangente nome *Human Rights Watch*. Sua sede principal fica na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos e possui escritórios em diversas outras localidades. Seus fundadores foram Jeri Laber, Robert L. Bernstein e Aryeh Neier. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2016).

Já no início dos anos noventa eclodiram diversos confrontos ao redor do globo e exigiram inovações relevantes no trabalho da *Human Rights Watch*. A abordagem da organização sobre a Guerra do Golfo de 1991 e o seu relato sobre as violações das leis de guerra em campanhas de bombardeio foram considerados inéditos. O foco nos agentes de defesa de direitos ganhou amplitude e além da ONU, blocos regionais receberam maior respaldo. Genocídios como em Ruanda e nos Bálcãs, além de “limpezas étnicas” impuseram que fossem trazidos à tona, em tempo real, os acontecimentos e que se documentassem os casos para exercer pressão por responsabilização criminal no âmbito internacional, algo ainda incipiente na década de noventa. A organização apoiou e esteve presente, analisando criticamente os julgamentos internacionais da antiga Iugoslávia e de Ruanda, além de ter colaborado para o julgamento de ditadores que cometeram graves abusos como Augusto Pinochet, do Chile, e Hissène Habré, do Chade. Teve ainda, participação significativa na elaboração do Estatuto de Roma para criar o Tribunal Penal Internacional.

Atendendo a demandas mundiais, com o tempo a *Human Rights Watch* foi ampliando e fortalecendo seu campo de trabalho para proteger os direitos das mulheres, das crianças, dos refugiados e trabalhadores migrantes, sempre trazendo uma perspectiva de direitos humanos a questões como violência doméstica, tráfico de pessoas, estupro como crime de guerra e crianças recrutadas como soldados e/ou combatentes. A organização encontrou novas maneiras de investigar as violações de direitos em sociedades fechadas, como exemplos a Arábia Saudita e a Coreia do Norte. Tópicos pouco ou quase nada tratados, como os direitos da população LGBT também passaram a estar presente na agenda. Iniciou-se ainda, um exame do comércio internacional de armas e a responsabilidade de empresas em matéria de direitos humanos, com estudos inovadores, tais como as violações de direitos nas indústrias de petróleo, ouro e frigorífica. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2016).

Menos de dez anos após assumir a nomenclatura atual, ou seja, em 1997 a organização compartilhou o Prêmio Nobel da Paz como uma das idealizadoras da Campanha Internacional para a Eliminação das Minas Terrestres e desempenhou um papel de liderança no tratado de 2008 que proíbe o uso de bombas de fragmentação, bombas que foram usadas por Israel contra a população palestina, neste mesmo ano, sob a operação militar Chumbo Fundido.

Os desafios seguiram a surgir e no século XXI não foi diferente. Os ataques de 11 de setembro de 2001 e suas consequências revelaram a necessidade de novas formas de pressão sobre os grupos terroristas e seus simpatizantes, bem como o acompanhamento das leis de combate ao terrorismo, políticas e práticas que infringem os direitos humanos básicos. O surto do vírus HIV representado na doença AIDS gerou a criação de um programa específico da organização dedicado aos direitos humanos e saúde. (BALLESTRIN, 2006).

A *Human Rights Watch* segue buscando aplicar, cada vez mais, sua metodologia de pesquisa aos direitos econômicos, sociais e culturais, principalmente nas áreas de educação e habitação. A organização também começou a usar pesquisas estatísticas, fotografias de satélite e estudos de uso de bombas, entre outros novos métodos. Combinando sua tradicional metodologia de investigação dos fatos *in loco* com as novas tecnologias e formas de intervenção, a *Human Rights Watch* se mantém na vanguarda da promoção do respeito pelos direitos humanos em todo o mundo.

Especificamente sobre o conflito Israel/Palestina a organização afirma que os palestinos sofrem com restrições severas e discriminatórias no quesito dos direitos humanos e que Israel constrói e estimula assentamentos ilegais na Cisjordânia ocupada. A HRW salienta que as forças de segurança israelenses fazem uso de força excessiva contra manifestantes palestinos e contra suspeitos, elevando a questão dos assassinatos extrajudiciais. Assegura ainda que Israel tem renovado sua prática punitiva de demolições de casas. Assim como a AI também refere que a tortura e os maus-tratos permanecem frequentes e são cometidos com impunidade. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2016).

Da mesma forma, por outro lado, aponta que a Autoridade Palestina tem prendido estudantes e ativistas, alegadamente por suas afiliações políticas ou por eles expressarem criticismo. Indica também que as forças de segurança do *Hamas*<sup>11</sup> se utilizam da tortura e maus tratos às pessoas, incluindo jornalistas. A organização não deixa dúvidas de que o cerco exercido a Gaza por Israel, com auxílio do Egito, representa uma punição coletiva e tem impedido reconstrução do local.

Após a apresentação de ambas as organizações, passemos agora a compará-las, ainda que de maneira breve e geral, sem entrar no mérito específico dos relatórios da Operação Chumbo Fundido.

---

<sup>11</sup> Segundo Hroub (2008), o *Hamas* foi fundado em 1987, vindo a vencer as eleições democráticas de janeiro de 2006, para governar a Faixa de Gaza. O controle da Cisjordânia segue sob o governo da Autoridade Palestina. Schoenman (2008) refere o *Hamas* como um partido com caráter religioso e que se recusa a reconhecer o Estado sionista.

### 2.3.3 Breve análise comparada da Anistia Internacional e da *Human Rights Watch*

Através da apresentação feita da Anistia Internacional e da *Human Rights Watch*, é possível perceber semelhanças e diferenças entre elas. A análise dessas organizações se mostra relevante, pois ambas possuem status consultivo especial perante o ECOSOC e são as únicas defensoras internacionais dos direitos humanos com orientação ocidental operando no mundo inteiro contra severas opressões e abusos. (SOCIALSCIENCES.IN, 2011).

Ambas são organizações independentes, não-governamentais, sem fins lucrativos e afirmam não possuir alinhamentos político-partidários e vínculos religiosos. A Anistia Internacional é mais antiga, uma vez que sua fundação se deu no ano de 1961. Já a HRW ainda sob outra nomenclatura só veio a existir em 1978, assumindo o nome atual somente dez anos depois. A AI possui sede em Londres, Inglaterra, já a HRW está estabelecida em Nova Iorque, Estados Unidos.

Nota-se que pelos anos de suas fundações, ambas as organizações surgiram em meio à Guerra Fria e ao contexto político que a época representava. As duas começaram visando a proteção dos direitos civis e políticos, de acordo com a visão dos países ocidentais e foram incorporando a defesa dos direitos econômicos, sociais e políticos ao longo dos anos (AI a partir de 1993 após a Conferência de Viena). Possuem igualmente o foco no indivíduo. Acontece que seus enfoques iniciais foram diversos. Ao passo que a Anistia Internacional direcionou seus esforços aos chamados prisioneiros de consciência, a *Human Rights Watch* se concentrava no monitoramento dos Acordos de Helsinque e nos abusos cometidos pelos governos.

Em que pese serem organizações próximas uma da outra, elas desempenham papéis complementares, refletindo uma divisão de trabalho. Suas principais diferenças consistem em suas estruturas internas e em seus métodos de promover mudanças.

De acordo com Ballestrin (2006) a Anistia Internacional conta com um número de membros muito mais massivo e a mobilização desses membros é a ferramenta de defesa central da organização. Através dessa mobilização se exerce uma pressão nos governos, grupos armados ou empresas que estejam cometendo abusos.

Já a *Human Rights Watch* dirige sua pesquisa a crises e faz uso de longos relatórios (BALLESTRIN, 2006). Sua principal ferramenta é o uso efetivo dos meios de comunicação, objetivando chamar a atenção da opinião pública, conforme salienta Herz e Hoffmann (2004). Suas documentações sobre abusos de direitos humanos incluem muitas vezes uma análise extensiva dos antecedentes políticos e históricos dos conflitos em questão, alguns dos quais

publicados em periódicos acadêmicos. Os relatórios da AI, por outro lado, tendem a conter menos análise e, em vez disso, focam abusos específicos de direitos.

As duas organizações já foram vencedoras do Prêmio Nobel da Paz com uma diferença temporal proporcional aos anos de suas fundações. A AI obteve o prêmio em 1977 e a HRW vinte anos depois, ou seja, em 1997.

Como as necessidades vão se apresentando, ambas as organizações foram incorporando novas defesas em seus repertórios, tais como os direitos das mulheres, das crianças, dos refugiados, dos emigrantes, dos indígenas, dos homossexuais, etc.

Especificamente em relação ao caso de Israel e os Territórios Palestinos Ocupados tanto a Anistia Internacional como a *Human Rights Watch* fazem referência aos assassinatos ilegais de civis palestinos (incluindo crianças, mulheres e idosos) e detenções administrativas arbitrárias. Em nome da legislação internacional mencionam que os assentamentos são ilegais e que os abusos cometidos pelos colonos na maior parte dos casos ficam impunes. Referem ainda existir restrições severas e discriminatórias, limitando inclusive a liberdade de locomoção dos palestinos. Outros apontamentos mútuos são os do uso de força excessiva da polícia israelense, das execuções extrajudiciais e das demolições de casas. Ambas as organizações classificam como “punição coletiva” o tratamento recebido pelos palestinos e não judeus, principalmente na Faixa de Gaza, local que ocorre bloqueio militar. Os ataques a civis israelenses também possuem registros nas duas organizações.

A Anistia Internacional e a *Human Rights Watch* destacam também as detenções e deportações em massa de africanos que vão a Israel em busca de asilo.

As duas organizações já produziram diversos documentos sobre muitos conflitos, conforme já destacado. As considerações das ONGs – mais especificamente da HRW – sobre a Guerra do Líbano de 2006, no entanto levantaram questionamentos sobre a possibilidade das ONGs internacionais de defesa dos Direitos Humanos sofrerem pressões externas. Para compreender tais questionamentos, passamos à análise da atuação específica da Guerra do Líbano.

#### 2.4 A ATUAÇÃO DAS ONGS NA GUERRA DO LÍBANO DE 2006

Qualquer que seja o ramo da organização internacional não existe isenção de críticas. Gonçalves (2005) aponta três problemas que tipicamente afetam as instituições internacionais, quais sejam: fragilidade, ineficácia e falta de rumo.

O autor exemplifica como instituições frágeis e sem autonomia o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial (BM), a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização das Nações Unidas (ONU), uma vez que não servem os interesses da sociedade. Aonde deveria ocorrer uma relação de multilateralismo, acaba sendo de unilateralismo. Como instituição ineficaz é mencionada a Organização dos Estados Americanos (OEA), na qual incide elevada burocracia e uma atuação inefetiva. Já o exemplo de instituição com falta de rumo trazida pelo autor é a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) por sua desorganização e esvaziamento.

Nem mesmo organizações internacionais de direitos humanos se veem livres dessas questões. As ONGs em pauta, quais sejam, Anistia Internacional e a *Human Rights Watch*, são chamadas de tendenciosas, por vezes, de ambos os lados dos temas sobre os quais debruçam suas análises. Finkelstein (2012) refere que essas instituições sofrem pressões profissionais e financeiras e muitas vezes acabam sucumbindo a elas. Entretanto refere que os danos gerados por essas regressões periódicas têm sido relativamente limitados.

Segundo esse cientista político a esperança nesse caso reside no fato de que organizações de direitos humanos são compostas em sua maioria por pessoas caridosas que são comprometidas com a causa que defendem e estão sempre atentas e fiscalizando os demais componentes. Com o amplo acesso à informação e esse controle interno exercido por seus integrantes de boa-fé, erros e manipulações estariam menos sujeitos a ocorrer.

Os relatórios realizados pela *Human Rights Watch* (HRW) sobre a Guerra do Líbano de 2006 ilustram bem essa questão paradoxal, conforme Finkelstein. Mesmo referindo que a organização normalmente aplica normas amplamente aceitas e incontroversas advindas de fontes canônicas das leis de direitos humanos, o autor cita que o que torna o episódio do Líbano incomum, mas não único é o modo escandaloso que a HRW abdicou dessas bem estabelecidas normas após ser duramente criticada pelo *lobby* israelense.<sup>12</sup>

Embora muito progresso tenha sido feito, reportar honestamente sobre direito humanos em Israel permanece sendo uma batalha contínua. As descrições dos fatos relativos às violações aos direitos humanos durante a Guerra do Líbano de 2006 são essencialmente precisas. A surpresa seria se fosse de outra forma, porque as organizações não atuam no vácuo. Ninguém poderia se distanciar muito dos registros factuais sem correr o risco da ridicularização e ostracismo da comunidade de direitos humanos.

---

<sup>12</sup> Para outro exemplo da ausência de princípios da HRW em face dos ataques do *lobby* israelense ver Finkelstein (2010).

Entretanto, segundo Norman Finkelstein (2012), a *Human Rights Watch* não conseguiu tirar conclusões óbvias a partir dos fatos apresentados, conclusões que prontamente alcançou com respeito ao *Hezbollah*<sup>13</sup> com bases em evidências que o autor considera muito mais frágeis. Para o cientista político por esse acontecimento não há como negar a inferência que a HRW tem aplicado padrões legais e probatórios diferentes para o *Hezbollah* e Israel. Como resultado acabou por mitigar os crimes de Israel, enquanto, em pelo menos alguns casos, excedeu-se com o *Hezbollah*.

Os eventos que desencadearam a Guerra do Líbano de 2006 foram a captura de dois soldados israelenses por parte do *Hezbollah* e a subsequente troca de tiros em 12 de julho de 2006 rapidamente avançou para um violento conflito armado. Segundo Lambeth (2011) Israel havia antecipado que sua ofensiva (em preparação, pelo menos, desde meados dos anos 2000) iria durar apenas alguns dias, mas foi arrastado por 34 dias até 14 de agosto pela dura e, surpreendentemente sofisticada resistência do exército de guerrilha.

Desde o principio da guerra foi difícil de entender porque a HRW não estava condenando Israel por crimes de guerra no Líbano, mas tão-somente pedindo a Israel que “investigasse” os ataques a civis. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2006b).<sup>14</sup> Com uma semana de guerra a organização já havia emitido uma declaração condenando o *Hezbollah* por “sérias violações às leis humanitárias internacionais e provavelmente crimes de guerra”. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2006c).

Sob intenso criticismo por seu silêncio sobre a conduta de Israel e após indignação internacional sobre o massacre de Qana<sup>15</sup>, a HRW finalmente, em 30 de julho, declarou sua condenação aos “bombardeamentos indiscriminados no Líbano” por parte de Israel como “crime de guerra”. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2006a).

No dia 3 de agosto a HRW emitiu uma compreensiva acusação formal sobre a agressão de Israel ao Líbano, chamado: *Fatal Strikes: Israel's indiscriminate attacks against civilians in Lebanon*<sup>16</sup>. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2006). Previsivelmente, o documento, altamente crítico da conduta de Israel durante a guerra foi recebido próximo da histeria pelo *lobby* israelense, o qual montou uma campanha de difamação midiática contra a HRW e seu diretor executivo Kenneth Roth, que por sinal possui origem judaica. (NEIER, 2006).

<sup>13</sup> *Hezbollah* é uma organização com atuação política e paramilitar que segue a corrente xiita do islamismo. Em árabe significa o “partido de Deus”. (SOARES, 1989, p. 76).

<sup>14</sup> No dia 24 de julho a HRW, em relação ao uso de bombas de fragmentação por Israel, meramente observou: “*They should never be used in populated areas*”.

<sup>15</sup> Um ataque aéreo israelense em um prédio de três andares no sul do Líbano ocasionou 28 mortes, entre elas 16 crianças.

<sup>16</sup> Tradução livre: “Ataques Fatais: Israel indiscriminadamente ataca civis no Líbano”.

Alguns meses depois, em novembro de 2006, palestinos se reuniram de maneira não violenta sobre uma cobertura e na rua cercando uma casa de Gaza para prevenir a destruição ilegal da mesma por parte de Israel. A política israelense foi de informar os ocupantes da habitação marcada para ser destruída com uma hora de antecedência por telefone, prática que o Relator Especial das Nações Unidas John Dugard condenou como “terrorismo por telefone”. (UNITED NATIONS, 2007). Contudo, o cientista político Finkelstein (2012), afirma que a HRW, para ele, aparentemente ainda atenta ao ataque do *lobby* israelense emitiu um comunicado de imprensa sobre esse confronto em Gaza que sugeriu que os palestinos, e não Israel, estavam cometendo “crimes de guerra”.<sup>17</sup> Essa tentativa de acalmar as críticas recebidas foi, para o autor, tão indefensável e moralmente bizarra que a HRW teve de retirar o comunicado poucas semanas depois. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2006d).<sup>18</sup>

Em agosto e setembro de 2007, a HRW emitiu novos e robustos relatórios sobre a Guerra do Líbano de 2006. *Civilians Under Assault: Hezbollah's rocket attacks on Israel in the 2006 war*, e *Why They Died: Civilian casualties in Lebanon during the 2006 war*. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2007; HUMAN RIGHTS WATCH, 2007a), ambos retratando e ampliando a investigação original documentada em *Fatal Strikes* (HUMAN RIGHTS WATCH, 2006). Em justaposição dos novos relatos em face do original fica clara que a constatação factual de *Fatal Strikes* crítica de Israel foi totalmente confirmada, mas as conclusões legais foram significativamente revisadas. O relatório *Fatal Strikes* tinha concluído que “em alguns casos [...] forças israelenses deliberadamente atacaram a população civil”; que “nenhum caso [foi encontrado] no qual o *Hezbollah* tenha deliberadamente usado civis como escudos para se proteger dos ataques retaliatórios das Forças de Defesa Israelenses”; e que o “padrão dos ataques durante a ofensiva israelense indicavam a prática de crimes de guerra” por Israel. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2006, p.3).

O novo relatório sobre os ataques de foguete do *Hezbollah* em Israel, *Civilians Under Assault*. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2007), basicamente reiterou a conclusão da HRW em *Fatal Strikes* sobre a prática de “crimes de guerra”. Entretanto, em um contraste impressionante em relação ao *Fatal Strikes* o novo relatório sobre a conduta de Israel na guerra, *Why They Died*, omitiu menção de que Israel tenha “deliberadamente atacado civis”,

<sup>17</sup>HRW: “*Occupied Palestinian Territories: Civilians must not be used to shield homes against military attacks*”. (22 de novembro de 2006). A HRW justificou seu atraso em reportar no Líbano condenando Israel por crimes de guerra por precisar de mais tempo para conduzir sua própria investigação no local dos fatos. Embora tenha se apressado para condenar os palestinos por “crime de guerra” mesmo sem o pretexto da investigação, apenas baseando seus relatos em “notícias da imprensa”.

<sup>18</sup>Dugard observou: “Não há como determinar a conduta palestina como crime de Guerra, como sugerido pela HRW... Ação coletiva e voluntária desse tipo pode no máximo ser classificada como um ato de desobediência civil contra a força de ocupação”.



exceto por citações dispersas e observações preliminares<sup>19</sup>. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2007a). Além disso, revelou que em um “punhado de casos” foi “provável” que o *Hezbollah* fez uso de “escudos humanos” e colocou a culpabilidade de Israel por sérias violações das leis de guerra no condicional-subjuntivo, indicando uma incerteza. Por exemplo, caso um comandante israelense indiscriminadamente atinja uma área na qual se sabe da presença de civis, *então ele seria* culpado por crimes de guerra.

As diferentes avaliações realizadas pela *Human Rights Watch* em relação a Israel e ao *Hezbollah* são sinalizadas nos títulos dos respectivos relatórios, os quais não deixam dúvidas que os civis israelenses foram alvo (“sob agressão”), mas que evita se comprometer sobre a causa das “casualidades civis” libanesas.

Pode-se supor que as revisões no relatório da HRW sobre Israel foram resultados de erros consideráveis encontrados quando foi retraçada a investigação original ou por significativas novas informações desvendadas quando ampliou a investigação. Contudo, a HRW encontrou apenas dois lapsos relevantes<sup>20</sup>. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2007a, p.18), e esses dois erros não se mostraram suficientes para a dramática revisão das conclusões da organização quanto a culpabilidade de Israel. A inferência razoável é que a HRW alterou suas conclusões para satisfazer os críticos do *lobby* israelense. Uma análise cuidadosa dos relatórios sustenta essa suposição.

Uma anomalia nos relatórios deve ser preliminarmente percebida, uma vez que a contagem de vítimas durante a guerra mostra que morreram 160 israelenses, sendo 43 civis (25%) e 117 combatentes (75%). Por sua vez, pelo lado libanês morreram 1200 pessoas, sendo 1000 civis (80%) e entre 180-250 combatentes (20%).<sup>21</sup>

Se avaliarmos o número absoluto de civis mortos ou o número relativo de civis aos combatentes mortos, os registros de Israel apareceriam ser muito piores que os do *Hezbollah*. De fato, morreram mais civis libaneses durante os primeiros dois dias de guerra (55) do que o número total de civis israelenses mortos nos 34 dias de todo conflito. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2007). Acaba sendo fácil ignorar toda magnitude da discrepância quando se

<sup>19</sup> Também houve breves referências em *Civilians Under Assault (CUA)* que em alguns casos “Israel deliberadamente teve como alvos civis meramente porque possuíam associação política ou social com o *Hezbollah*”. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2007a, p.6).

<sup>20</sup> Em um incidente foi observado que menos civis libaneses foram mortos do que o originalmente reportado, e no segundo incidente que os combatentes do *Hezbollah* tinham estado próximos de um vilarejo libanês atacado por Israel.

<sup>21</sup> A HRW citou em *Why They Died* o número de 250. Um estudo militar americano e pesquisadores independentes colocaram o número em 180; ver em Mitchell Prothero, “*Hizbollah Builds Up Covert Army for a New Assault against Israel*,” *Observer* (em 27 de abril de 2008), e Alastair Crooke e Mark Perry, “*How Hezbollah Defeated Israel; Part 2, Winning the Ground War*,” *Asia Times*. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2006, p.76-79).

justapõe os respectivos relatórios da HRW, porque *Why They Died* é duas vezes mais extenso que *Civilians Under Assault*.

A Anistia Internacional também documentou que os respectivos danos causados na infraestrutura civil de israelenses e libaneses se deram em uma escala vastamente diferente. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2006).<sup>22</sup> Finalmente, a HRW reportou que o *Hezbollah* disparou, na maior parte das vezes em violação das leis de guerra, cerca de quatro mil bombas de fragmentação sobre Israel, enquanto Israel disparou cerca de quatro **milhões** bombas de fragmentação no Líbano<sup>23</sup>. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2007; HUMAN RIGHTS WATCH, 2007a). Esses números brutos sugerem que seria altamente improvável, se não impossível, que as violações das leis internacionais por parte do *Hezbollah* excederam as violações de Israel durante a guerra de 2006. (FINKELSTEIN, 2012).

Mesmo organizações, com causas nobres, como as ONGs de direitos humanos devem ter suas atividades analisadas para um aprimoramento constante. As manobras políticas seguem a influenciar os posicionamentos e determinar o rumo das condutas futuras. Um exame mais apurado dos apontamentos da Anistia Internacional, bem como da *Human Rights Watch*, através do método comparativo, servirá para reduzir essa ainda presente sombra, mas antes se faz importante uma abordagem do desenrolar histórico do Oriente Médio para a formação do estado de Israel.

---

<sup>22</sup> Augustus Richard Norton, *Hezbollah: A short history* (Princeton: 2007), reporta que “as perdas materiais foram consideráveis, totalizando aproximadamente 500 milhões de dólares em Israel e cerca de 4 bilhões de dólares no Líbano, a qual necessitaria de 15 anos para sua reconstrução”. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2006, p.142)

<sup>23</sup> Um estudo subsequente da HRW salientou que pelo menos 4,6 milhões de bombas de fragmentação foram jogadas sobre o Líbano durante a guerra.

### **3 BREVE HISTÓRICO DO ESTADO DE ISRAEL E A OPERAÇÃO CHUMBO FUNDIDO**

Neste segundo capítulo serão analisados os reflexos da criação do Estado de Israel, com o objetivo de compreender os antecedentes da Operação Chumbo Fundido, foco da presente dissertação de mestrado.

Com o fim da Primeira Guerra Mundial e a derrota das Potências Centrais<sup>24</sup>, houve a partilha do Império Otomano, através do Tratado de Sèvres, com a perda de muitos territórios aos Aliados<sup>25</sup>. A Palestina foi um desses territórios perdidos e passou ao domínio britânico.

O colonialismo britânico da Palestina teve muitos desdobramentos e um dos principais foi o do “comprometimento” inglês de facilitar o estabelecimento de um Lar Nacional Judeu na Palestina caso conseguissem de fato derrotar o Império Otomano. Este comprometimento se deu através da Declaração Balfour de 1917 que foi incorporada ao Tratado de Sèvres. Tal declaração foi um documento que fortaleceu os ideais dos líderes sionistas que já almejavam o estabelecimento de um Estado Judeu, mas necessitavam de apoio político de uma grande potência. (SOARES, 1989).

Com a ascensão do partido nacional-socialista na Alemanha em 1932 e após Adolf Hitler assumir o poder em 1933, iniciou-se uma perseguição a minorias étnicas, entre elas os judeus. Com isso, a ideia de formação de um lar, de um Estado judeu passou a ganhar maior destaque no cenário político mundial. O pensamento sionista já vinha trabalhando com esse intuito e a ideologia da Segunda Guerra Mundial acabou, ironicamente (ou até mesmo racionalmente), contribuindo para que a designação de um pedaço de terra específico aos judeus fosse ponderada pelas principais lideranças do globo. (SCHOENMAN, 2008).

A formação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 24 de outubro de 1945, no pós guerra, em substituição à Liga das Nações fez com que o assunto fosse apreciado mundialmente, uma vez que o apelo popular aumentava. Com o fim da Segunda Guerra Mundial, a Inglaterra retirou-se da Palestina e o Estado de Israel foi declarado no ano de 1948. Ocorreu uma imigração judaica na Palestina massiva e um plano de partilha da terra foi apresentado na ONU, com a Resolução 181. (PALESTINE, 1947). As nações árabes rejeitaram de imediato o plano, pois o mesmo previa a concessão de mais de 50% do território palestino à criação do Estado de Israel a uma população exponencialmente menor,

---

<sup>24</sup> Compostas inicialmente pela Alemanha e a Áustria-Hungria e com posterior entrada do Império Otomano e da Bulgária.

<sup>25</sup> Estados Unidos, Itália e Japão juntaram-se à Tríplice Entente formada pelo Império Britânico, França e Rússia.

além de estipular a cidade de Jerusalém como um enclave internacional sem domínio específico. A falta de razoabilidade e proporcionalidade do plano apresentado foi e segue sendo forte argumento. A análise das consequências dessa decisão nos ajudam a compreender a Operação Chumbo Fundido.

### 3.1 REFLEXOS DA CRIAÇÃO DO ESTADO DE ISRAEL

Como já mencionado, o Estado de Israel foi declarado no ano de 1948. Desde então o clima de tensão permaneceu constante e ocorreram diversos desdobramentos com guerras e tentativas de paz. Na tabela abaixo estão destacados os principais acontecimentos até os dias de hoje. Cada situação será melhor explorada mais adiante.

**Quadro 1 - Ocorridos históricos relevantes de Israel**

Ano de início do conflito	Conflitos
1948	Guerra da Independência
1956	Guerra do Sinai
1967	Guerra dos Seis Dias
1973	Guerra do Yom Kippur
1978	Acordos de Camp David
1982	Invasão do Líbano
1987	Primeira Intifada
1993	Acordos de Oslo
1995	Acordos de Oslo II
2000	Segunda Intifada
2004	Construção do Muro da Cisjordânia
2005	Retirada Israelense de Gaza
2006	Guerra do Líbano (Operação Justa Recompensa)
2008	Operação Chumbo Fundido
2012	Operação Pilar Defensivo
2014	Operação Margem Protetora

Fonte: Elaborado pelo autor, 2017.

Após 1948, ano no qual o Estado de Israel foi estabelecido através de uma guerra, foi assinado um armistício, em 1949, entre Israel e os países árabes. O mesmo não foi cumprido à risca. As agressões mútuas passaram a ser constantes e as declarações dos líderes de ambos os lados demonstravam o acirramento dos ânimos. A situação se manteve tensa e a partir do

segundo semestre de 1954, com o elevado índice de inconvenientes, o governo de Israel, conforme argumenta Moshe Dayan (1972), passou a considerar não se tratar de incidentes isolados, decorrentes de ações individuais, mas sim de uma operação organizada, levada a efeito com conhecimento dos governos árabes, por iniciativa e sob a responsabilidade das autoridades do Cairo. O Egito era o país árabe de maior influência na época.

Como as questões de segurança haviam piorado sensivelmente, Israel considerou o período de 1955 a 1956 uma situação de gravidade ainda não verificada, senão nos dias da guerra de 1948. Israel, além de alegar existirem preparativos egípcios para uma guerra total estava profundamente incomodado com o bloqueio do Golfo de Ácaba à sua navegação. A Guerra do Sinai estava a ponto de eclodir e a gota d'água para tal, nas palavras de Dayan (1972) foi uma compra de armamento, concluída em setembro de 1955, do Egito perante a Tchecoslováquia. Israel temeu que os armamentos acumulados pelos governos árabes pudessem superar em qualidade e em volume aos que possuía. Essas novas aquisições, acrescentadas às armas já em poder do Egito foram interpretadas como uma quebra do oscilante equilíbrio de potencial bélico que existia entre as nações árabes e Israel.

O fortalecimento do poderio militar aumentou ainda mais o prestígio usufruído pelo Coronel Gamal Abdel Nasser entre os povos árabes. Veio, inclusive, tornar-se o líder incontestado da Liga dos Estados Árabes. No dia 19 de outubro de 1955, foi instituído o Comando Militar Conjunto da Síria e do Egito e, em outubro de 1956, a Jordânia passou a integrar esse comando como seu terceiro membro. Israel considerou o fechamento de um cerco, vendo-se ameaçado por três lados, sul, leste e norte. (SOARES, 1989).

Houve uma mobilização israelense e uma convocação em massa de reservistas. A notória tensão e a iminência de um conflito, fez com que o então presidente dos Estados Unidos, Dwight D. Eisenhower<sup>26</sup>, em 27 de outubro de 1956, endereçasse mensagem demonstrando sua apreensão. Israel respondeu que considerava os objetivos do Egito agressivos e não prometeu atender à solicitação do presidente americano no sentido de interromper a mobilização dos reservistas.

Na verdade, a campanha israelense no Sinai se deu após a nacionalização do Canal de Suez, ainda pertencente à Inglaterra, pelo presidente do Egito Nasser. Como o Reino Unido e a França usufruíam do Canal para ter acesso ao comércio oriental estes países não hesitaram em anunciar seu apoio a Israel após a declaração de guerra ao Egito. O conflito durou cerca de

---

<sup>26</sup> Dwight David Eisenhower foi o trigésimo quarto presidente dos Estados Unidos da América e governou o país de 1953 a 1961. Foi um presidente de origem militar que serviu na Segunda Guerra Mundial como um general cinco estrelas. (SOARES, 1989).

uma semana e em menos de um mês todos combatentes foram retirados com auxílio da tropa das Nações Unidas, por forte pressão do presidente americano Eisenhower.

Em tempos de Guerra Fria com a batalha acirrada entre capitalismo e comunismo, representados nas figuras dos Estados Unidos e da União Soviética o mundo seguia o ritmo ditado por esses ideais. A União Soviética estava envolvida em reprimir a revolta anticomunista na Hungria, entretanto ameaçou intervir em nome do Egito que era um aliado regional. A partir dessa ameaça o General Eisenhower tomou medidas para que Israel, Reino Unido e França interrompessem sua incursão e acordassem um cessar fogo com suas conseqüentes retiradas do Egito.

A tensão regional prosseguiu nos anos seguintes e em 1962, Israel acabou desviando as águas do rio Jordão para utilizá-las em seu proveito. Confrontos fronteiriços se tornaram constantes e houve incursões de guerrilheiros palestinos. Dois anos depois, em 1964, ocorreu a criação oficial da Organização para a Libertação da Palestina (OLP), sob a presidência de Ahmed Choukeiri. Soares (1989) afirma que foi o surgimento do organismo que viria a se tornar o defensor dos palestinos e o maior tormento para os israelenses.

Em 1967 houve nova guerra após uma ofensiva militar israelense surpresa contra o Egito, a Jordânia e a Síria, na conhecida Guerra dos Seis Dias. Israel fez jus a sua política expansionista e ocupou a Cisjordânia, Gaza, o Sinai, as Colinas de Golan e Jerusalém Oriental, aumentando seu território e abrindo margem para novos debates acerca de seus limites fronteiriços. Muitas iniciativas de paz e estabelecimento do Estado Palestino consideram fortemente as fronteiras estabelecidas após essa guerra.

As alegações israelenses para justificar a tomada de territórios, conforme menciona Maia (2007) foram novamente da necessidade de executar um “ataque preventivo” temendo a ascensão do pan-arabismo que era evidente na época. Para o autor, um fator determinante e que, sem dúvida, implicou para o desencadeamento do confronto foi, mais uma vez, a questão econômica. O Egito havia ordenado a proibição de circulação marítima de qualquer embarcação que tivesse como origem ou destino Israel, bem como que portasse produtos israelenses.

O ataque preventivo que teria como propósito apenas evitar danos a Israel foi realizado de modo totalmente questionável, para não dizer desproporcional. Os números demonstram que 444 aviões árabes foram destruídos ao tempo que apenas 40 israelenses foram perdidos (MAIA, 2007). Dez vezes mais é algo alarmante que não tem como não chamar atenção. Com números assim o discurso retórico de ataque preventivo acaba se esvaziando.

Documentos oficiais que até então eram secretos foram revelados, deixando clara a intenção estratégica dos líderes de Israel. Oficiais do Ministério das Relações Exteriores de Israel admitem violações das Convenções de Genebra e instruíram diplomatas da necessidade de evitar o uso da palavra “ocupação”. (BERGER, 2016). Desde então os governantes de Israel já se preocupavam em prevenir um criticismo internacional. Os documentos mostram ainda que os israelenses tentaram impedir o acesso do Comitê Internacional da Cruz Vermelha aos territórios como estipulado pelas convenções. A violência expressa contra a população palestina também foi admitida.

Em 1968, o território jordaniano foi sendo constantemente invadido por Israel (algo que segue acontecendo hoje), para a construção de assentamentos judaicos. Tais assentamentos são considerados ilegais pela ONU<sup>27</sup>, por todas legislações internacionais e inclusive pelo grande aliado israelense, os Estados Unidos (ao menos no discurso). Já em 1969, Yasser Arafat é eleito presidente da OLP e é criada a Frente Democrática Popular de Libertação da Palestina, de ideal marxista, assim como a Frente Popular de Libertação da Palestina, da qual nasceu após uma cisão.

Em 1970, o território libanês foi seguidamente invadido pelas tropas israelenses (também segue a ocorrer hoje em dia) e a ONU declarou expressamente os israelenses como agressores. Como a corrente dominante entre o movimento palestino se considerava marxista muitos governos árabes se sentiam temerosos, em especial as monarquias do Golfo Pérsico. E no mesmo ano, as forças da monarquia jordaniana que haviam feito um acordo de cessar fogo com Israel (não aceito pelos palestinos) provocaram um dos eventos mais trágicos para os palestinos os massacrando e os expulsando. Esse episódio marcante passou a ser conhecido como Setembro Negro. (SOARES, 1989).

Esta tragédia desarticulou os palestinos e serviu para incentivar o radicalismo, na qual grande parte da ação política foi substituída pela prática do terror<sup>28</sup>, não só em Israel como também em outros locais. Um exemplo é o conhecido ataque de um comando palestino à Vila Olímpica de Munique, no ano de 1972, contra a delegação israelense. Foi um dos atos que

---

<sup>27</sup> A Resolução 2334 de 2016 de ONU confirmou a ilegalidade dos assentamentos judaicos, reafirmando relevantes resoluções anteriores, tais como: 242 (1967), 338 (1973), 446 (1979), 452 (1979), 465 (1980), 476 (1980), 478 (1980), 1397 (2002), 1515 (2003) e 1850 (2008). Todas as resoluções estão disponíveis na íntegra em: (UNITED NATIONS, 2017).

<sup>28</sup> Para Procópio (2001) terrorismo é um fenômeno político e igualando o conceito de guerra de Clausewitz, afirma que é a continuação da política por outros meios. Já Sinai (2008, p.9) afirma que definir terrorismo é o componente mais ambíguo dos estudos de terrorismo. Refere não haver definição universalmente aceita que diferencie ataques contra não-combatentes civis ou exércitos armados ou que leve em consideração as últimas tendências dos objetivos terroristas e seu modo de atuar.

colaboraram para associar a figura do palestino como terrorista. (SOARES, 1989). A condenação internacional foi generalizada e representou enorme retrocesso político.

Já no ano seguinte, em 1973, desenrolou-se outra guerra famosa, a Guerra do *Yom Kippur*, na qual os Estados árabes liderados por Egito e Síria atacaram Israel no dia do feriado judaico, com o intuito de recuperar os territórios perdidos na Guerra dos Seis Dias de 1967. O ataque surpreendeu os israelenses e acabou pondo em cheque o mito do insuperável predomínio militar de Israel. O fator surpresa assim como em 67 funcionou de novo, dessa vez fazendo função inversa a favor dos países árabes, ao menos inicialmente. (YAZBEK, 1987).

O presidente egípcio Gamal Abdel Nasser havia falecido em 1970 por ataque cardíaco e seu sucessor, Anuar Sadat, considerado mais moderado e pragmático tinha como meta neutralizar a política expansionista do Estado de Israel e ao mesmo tempo assegurar sua posição de liderança no mundo árabe. O Egito só aceitaria o fim do conflito caso houvesse a devolução Península do Sinai, região desértica, porém com poços petrolíferos. Israel não considerou retroceder às fronteiras de 1967, pois sua intenção era (e segue sendo) de se expandir. Os países árabes também alertavam para o não cumprimento por parte de Israel da resolução 242 do CS da ONU. (SOARES, 1989).

A guerra era iminente e o Egito atacou as posições israelenses desprotegidas na Península do Sinai, enquanto as forças sírias atacaram as Colinas de Golã. Nessas investidas, graves perdas foram infligidas ao exército israelense. Contudo, após três semanas de lutas, as Forças de Defesa de Israel (FDI) obrigaram as tropas árabes a retroceder e as fronteiras iniciais foram reconfiguradas. (YAZBEK, 1987).

No ano seguinte ao conflito, em 1974, na condição de representante do povo palestino, Yasser Arafat compareceu e fez um discurso na Assembleia Geral das Nações Unidas. Foi o primeiro discurso de um representante de uma organização não governamental perante o plenário da Assembleia. Nesse mesmo ano Arafat havia ordenado que a OLP se abstinhasse de utilizar a violência fora de Israel, Cisjordânia e Faixa de Gaza. Ainda em 74, líderes de estados árabes declararam a OLP como único representante legítimo de todos os palestinos, sendo admitida como membro de plenos direitos na Liga Árabe em 1976. (YAZBEK, 1987).

A guerra civil libanesa, com forte envolvimento israelense teve início nos anos 1975/76. O Líbano foi devastado, uma de suas consequências foi um enorme desgaste para a resistência palestina num país que havia se tornado seu principal reduto político-militar. Em 1976 a OLP se manifestou afirmando estar disposta a aceitar a instalação de um governo palestino independente nos territórios ocupados.



Até o fim dos anos 70 tinham sido estabelecidas quarenta e oito colônias judaicas nos territórios ocupados. Este dado, somado à anexação de Jerusalém, mais as humilhações e injustiças diárias inerentes de uma ocupação militar, aumentavam o sentimento de revolta entre os palestinos. Soares (1989) refere que Israel procurava agir dentro da lei, só que esta lei era sua própria lei. Houve promulgação de leis específicas para a desapropriação, como a lei da ausência, a qual permitia que se desapropriassem todas as terras pertencentes a pessoas que não se achassem em Israel, ou seja, pertencentes aos refugiados impedidos de voltar ao local em que haviam nascido. Outra lei permitia a desapropriação em nome da “segurança nacional”. Outra lei autorizava desapropriar terras que não estivessem sendo cultivadas.

Tudo muito bem pensado, suscitando manobras não difíceis de imaginar. Primeiro se declarava uma área como “essencial à segurança nacional”, com isso seus donos ficavam proibidos de nela entrar e realizar o cultivo. Depois a terra era desapropriada por não estar sendo cultivada, instaurando-se na área mais um assentamento judaico. Essa política foi muito usada para a implantação das colônias com bases “legais”. (SOARES, 1989).

Em 17 de setembro de 1978, o Egito, de acordo com os entendimentos estabelecidos em Camp David, assinou um acordo de paz em separado com Israel. Houve um encontro na casa de campo do presidente americano Jimmy Carter entre o presidente egípcio Anuar Sadat, o primeiro-ministro israelense Menachem Begin e o então líder estadunidense. Nesse encontro, Egito e Israel se comprometeram a negociar em boa-fé e a assinar um tratado de paz. (ISRAEL MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS, 1978). Desde a fundação do Estado de Israel os dois países viviam com hostilidades mútuas e esse acordo de paz veio para cessá-las trinta anos depois.

Em 1980 a Assembleia Geral da ONU aprovou a Resolução 476 que exige a retirada de Israel dos territórios ocupados, enquanto o parlamento israelense aprovou, em 30 de julho de 1980, uma lei que determina a anexação do setor oriental de Jerusalém. Em 20 de agosto de 1980 o Conselho de Segurança da ONU, através da Resolução 478 estabeleceu que a “Lei Básica de Jerusalém, Capital de Israel”<sup>29</sup> é nula de efeitos, pois contraria claramente a Resolução 476 do mesmo Conselho de Segurança.

No texto da Resolução 478, nota-se ainda, que a Lei de Jerusalém é uma violação do direito internacional, infringindo diretamente o determinado na Quarta Convenção de Genebra de 1949. Por meio da resolução o Conselho de Segurança convidou os Estados-membros da ONU a retirarem suas missões diplomáticas em Jerusalém. Quase todas as embaixadas já

---

<sup>29</sup> Lei na íntegra disponível no Ministério Israelense de Relações Internacionais: (ISRAEL MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS. 1980).

havia transferido suas instalações para Tel Aviv antes mesmo da Resolução 478. Importante mencionar que ambas as resoluções contaram com a abstenção dos Estados Unidos. A Resolução 478 teve quatorze votos a favor, **nenhum** contra e apenas a abstenção americana.

Em 1981 ataques israelenses seguiram ocorrendo. A capital libanesa, mais uma vez foi alvo, houve ainda a anexação de Golan e o bombardeio e destruição das instalações nucleares iraquianas em meio ao conflito Irã e Iraque. Em meados de maio de 1982 o Líbano foi de fato invadido, seguido do cerco à OLP em Beirute. Israel esperava apenas um pretexto para a invasão e esse ocorreu com a tentativa de assassinato do embaixador israelense em Londres, Shlomo Argov, conforme menciona Soares (1989).

Houve o famoso massacre de palestinos em Sabra e Chatila pelos falangistas libaneses aliados de Israel. Sabra e Chatila constituíam dois campos de refugiados palestinos que eram cercados por tropas militares de Israel, sob comando do general Ariel Sharon. Soares (1989) salienta que os israelenses permitiram a entrada dos falangistas que desejavam vingança pelo assassinato do primeiro-ministro cristão Bechir Gemayel. Esse massacre dos refugiados palestinos talvez tenha sido o episódio mais marcante da guerra civil libanesa. Em 16 de dezembro de 1982 a Assembleia Geral da ONU condenou o massacre, declarando-o um ato de genocídio<sup>30</sup>, com uma votação bem expressiva de 123 votos a favor, **nenhum** contrário e 22 abstenções, entre elas mais uma vez os Estados Unidos da América.<sup>31</sup>

A retirada das tropas israelenses para o sul do Líbano ocorreu apenas no ano seguinte, ou seja, em 1983, e foi onde sofreram forte pressão da guerrilha xiita, aliada circunstancialmente à guerrilha palestina. Pode-se perceber nitidamente que até hoje a relação dos Estados Unidos com os países de maioria xiita (como exemplo cita-se o Irã, o Iraque, o Iêmen e o próprio Líbano) segue turbulenta ainda os considerando “patrocinadores do terrorismo” e/ou integrantes do “eixo do mal”. Já países de maioria sunita, como a Arábia Saudita com seu *wahabismo* radical e ultraconservador segue como uma aliada importante no controle do mercado internacional, estando diretamente relacionada com a crise e baixa do preço do barril de petróleo. As práticas ilegais de tortura, morte e preconceitos de gênero parecem não influenciar na relação entre americanos e sauditas, além do fato ser pouco abordado pela mídia.<sup>32</sup>

<sup>30</sup> A Assembleia Geral das Nações Unidas emitiu documento oficial em cumprimento à Resolução 3314 (XXIX) que define ato de agressão e classificou o massacre como genocídio. (UNITED NATIONS, 2017).

<sup>31</sup> Os votos podem ser conferidos em: (UNITED NATIONS, 1982).

<sup>32</sup> O Islamismo possui diversas correntes e o sunismo é a principal delas, abrangendo aproximadamente 80% dos muçulmanos. Os xiitas representam mais ou menos 16% apenas e são mais moderados que os sunitas (percentuais do ano de 2006, conforme Almanaque Abril (2007, p.285). O wahabismo saudita é uma modalidade sunita extremamente radical.

Seguiu-se a tensão no Líbano na década de 80 com a já mencionada guerra civil. Esta somente viria a acabar em 1990, após a assinatura do Acordo de Taif que foi incorporado na Constituição libanesa. Entretanto, três anos antes, em 1987 ocorreu a “guerra das pedras”, mais conhecida como a Primeira Intifada<sup>33</sup>. O termo surgiu após um levante espontâneo ocorrido a partir de 9 de dezembro de 1987, no qual a população civil palestina manifestou sua inconformidade com o poder ocupante, atirando paus e pedras contra os militares israelenses. O movimento que durou até o final de 1993 teve origem no extremo norte da Faixa de Gaza.

Por sorte os ânimos se arrefeceram e a Primeira Intifada teve fim, em virtude das tratativas em curso que resultaram no ano de 1993, na assinatura dos Acordos de Oslo. Os acordos assinados depois de uma série de encontros na capital da Noruega, entre o governo israelense representado por Yitzhak Rabin, o presidente americano Bill Clinton e o presidente da OLP, Yasser Arafat, determinavam o comprometimento das partes em unir esforços para a realização da paz entre os dois povos. Previam ainda, o término dos conflitos, a abertura das negociações sobre os territórios ocupados, a retirada de Israel do Sul do Líbano e a questão do status da cidade de Jerusalém. Posteriormente, deu-se o Acordo de Oslo 2, considerado um acordo chave e complexo sobre o futuro da Faixa de Gaza e da Cisjordânia. (CHOMSKY, 2006). Sua assinatura aconteceu em Taba, região da península do Sinai no Egito, em 24 de setembro de 1995 por Israel e a OLP. Quatro dias depois o ministro israelense Yitzhak Rabin e o presidente da OLP, Yasser Arafat, com mediação do presidente americano Bill Clinton formalizaram o acordo.

O clima na região seguiu tenso com ocorrências de incidentes esparsos, até que no ano 2000 após um acúmulo de motivos eclodiu a Segunda Intifada. A rebelião palestina iniciada no mês de outubro, para Bishara (2003), reflete o fracasso dos últimos acordos provisórios e a contínua precariedade das condições de vida na Palestina. As razões, entre outras, foram o impasse no processo de paz entre árabes e israelenses, a retirada das forças de Israel do sul do Líbano, a qual muitos interpretaram como uma vitória do exército libanês *Hezbollah*, a disputa de influência entre os partidos palestinos *Fatah* e *Hamas* e o descontentamento de parte da população israelense quanto a possíveis concessões.

No dia 28 de setembro houve um fato catalisador. Ariel Sharon, que foi combatente na guerra da independência de Israel e ex-comandante do exército israelense envolvido, inclusive no massacre de Sabra e Chatila e sendo exonerado em seguida, era à época um parlamentar do

---

<sup>33</sup> O termo Intifada em árabe significa “o despertar da nação”. (SOARES, 1989, p. 77).

partido direitista *Likud* (oposição no período e situação hoje em dia) fez uma visita à Esplanada das Mesquitas, em Jerusalém, acompanhado de muitos seguranças. A visita foi interpretada como uma clara e manifesta provocação aos palestinos, que não se conformaram.

Depois de Ariel Sharon partir, diversos confrontos violentos entre palestinos e israelenses foram registrados junto ao Muro das Lamentações. A ferocidade dos enfrentamentos foi grande em áreas urbanas. atentados, bombardeios e ataques em regiões com alto índice populacional resultaram em um enorme saldo de mortes de civis. O recurso utilizado pelos palestinos foi o de lançamento de foguetes arcaicos, além de atentados suicidas. Já os israelenses com capacidade indiscutivelmente superior fizeram uso de tanques, artilharia pesada e aeronaves. A infraestrutura dos territórios ocupados ficou completamente devastada.

A Organização Não Governamental israelense *B'Tselem*, composta por proeminentes advogados, acadêmicos, jornalistas e ex-combatentes israelenses, responsável por informar e educar o público de Israel sobre os direitos humanos nos territórios ocupados apresenta em seu site oficial uma estatística extremamente minuciosa, demonstrando o número de mortes e de que forma eles se deram e a evidente desproporção.

Houve uma conferência de paz, chamada *Sharm El-Sheikh*<sup>34</sup>, realizada em 5 de fevereiro de 2005, dia que é considerado o oficial do fim do conflito, em que pese os episódios de violência se sucederem até o ano de 2006. Os números da Segunda Intifada (não há precisão), em 15 de fevereiro de 2006 apontavam 4.995 mortos, sendo 3.858 palestinos e 1.022 israelenses. A organização *B'Tselem* contabilizou os mortos até 2008, ou seja, até o início da Operação Chumbo Fundido. (B'TSELEM, 2014).

### 3.2 ANTECEDENTES DA OPERAÇÃO CHUMBO FUNDIDO

A Segunda Intifada gerou vários desdobramentos na região. A revolta da população palestina fez com que o governo de Israel adotasse medidas extremas, até o ponto de eclodir a devastadora Operação Chumbo Fundido. Em 2004 foi iniciada a construção do Muro da Cisjordânia, uma barreira física que passa por dentro e em torno dos territórios palestinos ocupados. A proposta para a construção se deu em 2001, e foi apresentada ao parlamento israelense (*Knesset*) pelo então primeiro-ministro Ehud Barak (à época integrante do Partido Trabalhista) e posta em prática em 2004 já sob mandato de Ariel Sharon, sucessor de Barak.

---

<sup>34</sup> Cidade localizada no sul da península do Sinai também conhecida como a “cidade da paz” devido ao grande número de conferências sobre a paz mundial.

Nota-se que mesmo propostas de partidos opositoristas acabam sendo levadas a cabo, não se diferenciando políticas domésticas e, principalmente, externas entre os partidos políticos de Israel.

O governo israelense também utiliza termos como “Cerca da Separação” ou “Cerca de Segurança” para designar o muro e alega que o propósito do mesmo é o de impedir a infiltração de terroristas em Israel. Já os palestinos costumam chamar a barreira de “Muro da Segregação Racial” ou “Muro do Apartheid”. A Autoridade Nacional Palestina (ANP) alega que o intento do muro é incorporar definitivamente partes dos territórios palestinos a Israel.

Por óbvio há contestação sobre a existência e o traçado da construção, sob aspectos políticos, humanitários e legais. A Corte Internacional de Justiça (CIJ), com sede em Haia, declarou o muro ilegal, ainda no ano de 2004, uma vez que o mesmo corta terras palestinas e isola aproximadamente meio milhão de pessoas. Israel não acatou o parecer da Corte Internacional e a construção da barreira continuou e continua até hoje com mais de 800 km de extensão. (INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE, 2004).

Conforme o Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários a maioria das barreiras físicas ou burocráticas, impostas atualmente à mobilidade e acessibilidade dos palestinos, visando proteger os colonos israelenses que ocupam assentamentos na Cisjordânia e garantir uma reserva de terras para sua futura expansão e melhorar as ligações viárias entre esses assentamentos e Israel está em flagrante desrespeito e violação das leis internacionais.

Outras duas barreiras, também construídas pelo governo israelense, possuem o mesmo propósito e são igualmente controversas. Uma é a Passagem de Erez<sup>35</sup> que separa a Faixa de Gaza de Israel e é o maior e mais conhecido ponto de travessia para a entrada ou saída de bens e pessoas da Faixa de Gaza. Atualmente se encontra fechada e é controlada pelo exército de Israel. A outra é a Passagem de Rafah<sup>36</sup> que separa a Faixa de Gaza do Egito e que está, hoje em dia, sob controle egípcio. Em Rafah está localizado o Aeroporto Internacional de Gaza que foi destruído e inutilizado pelas Forças de Defesa de Israel entre o final de 2001 e o início de 2002.

Ainda como reflexo da Segunda Intifada, cita-se a proposta do então primeiro-ministro Ariel Sharon de colocar em prática uma “Lei de Implementação do Plano de Retirada”, em 2004, alegando razões de segurança para tal. Adotada pelo governo foi decretada em agosto de 2005 para que fosse realizada a remoção de toda presença permanente de Israel na Faixa de

---

<sup>35</sup> A travessia é restrita a árabes sob jurisdição da Autoridade Nacional Palestina e a egípcios ou oficiais de ajuda internacional.

<sup>36</sup> A passagem se tornou o principal ponto de entrada e saída de cidadãos da Faixa de Gaza desde as restrições impostas na Passagem de Erez no norte de Israel.

Gaza e de quatro colônias no norte da Cisjordânia. Como já mencionado Israel havia ocupado a Faixa de Gaza, a Cisjordânia e Jerusalém Oriental durante a Guerra dos Seis Dias em 1967 e desde então promoveu o assentamento de centenas de milhares de judeus nos territórios ocupados, o que também representa flagrante desrespeito à legislação internacional.

Mais uma vez a retirada foi interpretada por muitos como uma vitória da resistência palestina contra a ocupação israelense, entretanto analistas e estudiosos definiram a “desocupação” da Faixa de Gaza como um movimento estratégico de Israel, no intuito de manter o controle da Cisjordânia com mais efetividade e ainda evitar que eventuais futuros ataques aéreos israelenses à Faixa de Gaza pudessem atingir assentamentos judeus e cidadãos israelenses. (CHOMSKY, 2006). De fato esses ataques realmente aconteceram tanto aleatoriamente como de forma orquestrada durante a Operação Chumbo Fundido (2008), a Operação Pilar Defensivo (2012) e a Operação Margem Protetora (2014). Importante ainda mencionar que mesmo se retirando de Gaza, Israel segue tendo total controle da região, mantendo-a sob cerco e sitiada.

Antes dessas operações militares e após a retirada de Gaza, ocorreu nova invasão e a conseqüente guerra no Líbano em 2006 já mencionada. O começo do conflito militar, que aconteceu no norte de Israel e no sul do Líbano, deu-se no dia 12 de julho de 2006. O embate envolveu as FDI e o braço armado do *Hezbollah*. O exército libanês teve pequena participação. O motivo alegado para o início da guerra foi o sequestro de dois espões israelenses por militantes do *Hezbollah*. Na manhã do dia 12 de julho foram atacados dois jipes blindados israelenses que espionavam a fronteira. Dentre os sete soldados que se encontravam nos jipes, três foram mortos, dois ficaram feridos e dois foram sequestrados. (FINKELSTEIN, 2012).

Israel anunciou então, no ano de 2006, a chamada Operação Justa Recompensa, considerada a sua maior ação militar no Líbano desde a invasão de 1982. A ofensiva iniciou com fogo de artilharia, ataques aéreos e bombardeios navais sobre, aproximadamente, quarenta locais no sul do Líbano. Segundo Israel, “quase todos” locais eram “supostos” redutos dos *Hezbollah*. (JEWISH VIRTUAL LIBRARY, 2006). Pontes e estradas também foram atingidas. Somente nesse primeiro dia ao menos dois civis libaneses foram mortos e mais de dez ficaram feridos, na região do sul do Líbano.

Inicialmente o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas se recusou a discutir o assunto dos ataques contínuos ao sul do Líbano. Contudo, menos de um mês depois, no dia 11 de agosto, foi aprovada a Resolução 1701 do Conselho de Segurança da ONU, elaborada pelos Estados Unidos e pela França, que exigia a interrupção imediata das hostilidades, a retirada

das tropas israelenses do território libanês, o desarmamento do *Hezbollah*, o reforço das forças armadas libanesas por uma força armada internacional para guardar a fronteira (capacetes azuis), no sul do Líbano, entre outros pontos. (UNITED NATIONS, 2006).

A Resolução aprovada determinou um cessar fogo que ocorreu no dia 14 de agosto de 2006. As tropas libanesas se movimentaram no dia 17 de agosto e Israel levantou o bloqueio marítimo imposto no dia 8 de setembro. Finkelstein (2012) refere que a guerra durou 34 dias e culminou na morte de 1.200 pessoas no Líbano, sendo 1.000 civis (80%) e 160 israelenses, sendo 117 soldados (75%), além de destruir grande e importante parte da infraestrutura libanesa, deixando, aproximadamente 900.000 desabrigados libaneses, dos quais uns 250.000 não conseguiram retornar mesmo após um mês do término do conflito.

Outra consequência imediata da Segunda Intifada, relacionada diretamente à retirada das forças israelenses, proposta por Sharon e, principalmente à vitória do grupo *Hamas* nas eleições palestinas, foi a determinação do bloqueio da Faixa de Gaza. O bloqueio se dá de maneira militar por terra, água e ar e acaba isolando econômica e comercialmente a região. A Faixa de Gaza possui fronteiras terrestres com Israel e Egito, além de uma saída ao mar através do Mar Mediterrâneo. Desde junho de 2007 tanto o Egito, como Israel mantêm as suas fronteiras fechadas. Há permissão apenas da entrada de carregamentos de suprimentos humanitários, à comunidade de Gaza, somente após um controle minucioso do seu conteúdo. (BISHARA, 2003).

Por outro lado, há imensa condenação internacional quanto à imposição do bloqueio. Seus oponentes afirmam que a medida ocasiona punição única e exclusivamente à população civil. Várias organizações de direitos humanos qualificam o bloqueio à Faixa de Gaza como desumano e cruel. A Anistia Internacional chamou o bloqueio de “punição coletiva” e que resulta em uma crise humanitária. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2012). Componentes da Organização das Nações Unidas classificam a situação como preocupante. A comunidade internacional como um todo se opõe ao bloqueio e o considera ilegal.

Com a retirada dos assentamentos judeus da Faixa de Gaza e com a imposição e manutenção do bloqueio, Israel anunciou, em 27 de dezembro de 2008 uma ofensiva militar chamada Operação Chumbo Fundido. Tal Operação teve proporções imensas, com devastações até então nunca vistas. Substâncias proibidas, alto número de casualidades na população civil e imensos danos na infraestrutura local chamaram a atenção da opinião pública mundial. Far-se-á agora uma descrição dos motivos da ocorrência da Operação Chumbo Fundido, bem como dos principais acontecimentos e o porquê da imensa repercussão mundial que ela teve.

### 2.3 A OPERAÇÃO CHUMBO FUNDIDO

A Operação Chumbo Fundido (*CastLead* em inglês) é chamada no mundo árabe como o Massacre de Gaza. Essa ofensiva militar israelense contra a Faixa de Gaza se iniciou no dia 27 de dezembro de 2008 e teve seu fim em 18 de janeiro de 2009. A organização de direitos humanos B'Tselem (2014) classifica a magnitude dos danos contra a população local como sem precedentes. Dos 1.391 palestinos mortos na operação, 759 não tiveram participação alguma nas hostilidades e 318 eram menores de idade. Mais de 5.300 palestinos ficaram feridos, dos quais 350 com ferimentos graves. Ainda segundo a organização israelense, Israel também causou enormes danos a habitações residenciais, prédios industriais, agricultura e a infraestrutura para eletricidade, de saneamento, de água e de saúde. Mais de 3.500 residências foram destruídas e aproximadamente 20.000 palestinos ficaram sem teto.

Durante a operação os palestinos lançaram foguetes e morteiros em direção a Israel, segundo a organização, com o declarado propósito de atingir civis israelenses. Esses ataques mataram 3 civis israelenses, 1 membro das forças de segurança israelense e feriu dezenas. Nove soldados foram mortos dentro da Faixa de Gaza, sendo que 4 deles por fogo amigo. Mais de 100 soldados ficaram feridos, 1 criticamente e 20 de forma moderada à séria.

Para a organização israelense B'Tselem tanto Israel como o *Hamas* cometeram sérias violações às leis humanitárias internacionais durante a operação.

Um dos motivos para o desenrolar da operação se deu dois anos antes da mesma. Como bem salienta Hroub (2008), após vencer democraticamente as eleições em 2006, o *Hamas* se tornou o partido majoritário no Conselho Legislativo da Palestina e passou a exercer controle sobre a Faixa de Gaza. Dias depois do fim de um cessar fogo acordado em junho de 2008, com duração de seis meses, entre o governo de Israel e representantes do *Hamas* e intermediado pelo Egito ter expirado, aconteceu o ataque israelense. Havia exigência do fim do bloqueio à Faixa de Gaza e como Israel não atendeu tal medida e seguiu a realizar ataques ao território palestino, militantes do *Hamas* passaram a lançar foguetes caseiros, do tipo *Qassam*<sup>37</sup>, em direção ao sul de Israel.

Chomsky e Pappé (2010, p.116) referem que o próprio porta-voz, Mark Regev, do primeiro-ministro israelense admitiu não ter sido lançado um foguete sequer do *Hamas* desde

---

<sup>37</sup> Segundo Talbot (2012) esses foguetes são projéteis artesanais, fabricados em casas de Gaza e são de pequeno alcance, por volta de 16 km em média. Eles podem ser destrutivos e letais quando atingem algo ou alguém diretamente, entretanto, devido à precariedade dos artefatos (pouca precisão e curto alcance), boa parte deles acaba explodindo no solo, causando efeitos meramente psicológicos à população israelense. Diversos foguetes acabam caindo sobre os próprios palestinos, quando batem contra o muro de concreto que cerca a Faixa de Gaza.



o início do cessar-fogo em junho de 2008 até o dia 4 de novembro, quando Israel violou a trégua, ainda mais flagrantemente, com a incursão em Gaza, a qual ocasionou o assassinato de seis palestinos. A incursão, segundo os autores, deu-se na noite em que ocorriam as eleições presidenciais dos Estados Unidos, quando as atenções mundiais estavam com foco longe dali.

Uma matéria do jornal israelense Ravid (2008) revelou, de acordo com fontes do Ministério de Defesa de Israel, que embora a Operação Chumbo Fundido tenha pegado o *Hamas* de surpresa, a mesma já vinha sendo planejada antes mesmo das tratativas de cessar fogo de junho de 2008, ou seja, seis meses antes. A ideia era causar o maior número de vítimas possíveis, intuito alcançado em virtude do fator surpresa. O Estado-Maior israelense ainda havia preparado uma campanha de desinformação, com objetivo de ganhar o apoio da maioria da opinião pública. Com seis meses de preparação os serviços de inteligência de Israel puderam mapear toda a infraestrutura de segurança do *Hamas*, analisando suas bases permanentes, seus arsenais, campos de treinamento e residências de seus líderes, entre outras coisas.

Conforme Chomsky e Pappé (2010) o pretexto utilizado pelo governo de Israel para a incursão do dia 4 de novembro foi de que havia sido detectado um túnel que poderia ser usado para capturar outro soldado israelense. Os autores consideram o pretexto um completo absurdo. Embora admitam não possuir evidências internas sobre os planos de Israel, salientam que a incursão se deu pouco antes da já marcada reunião no Cairo entre os partidos políticos palestinos *Hamas* e *Fatah* que buscavam reconciliar suas diferenças e criar um único e unificado governo.

A intenção de enfraquecer o *Hamas* e diminuir sua influência (evitar o entendimento com o *Fatah*) na região não foi o único propósito da operação. O peso das eleições israelenses, que se aproximavam (19 de fevereiro de 2009), não pode ser descartado na aprovação da Operação Chumbo Fundido. A coalizão governista da época, liderada pelo partido *Kadima*, da ministra das Relações Exteriores, Tzipi Livni, e pelo partido Trabalhista, do ministro da Defesa, Ehud Barak, estava preocupadíssima com a ascensão do ex-primeiro-ministro Benjamin Netanyahu, do Likud, nas pesquisas realizadas. O ex-premiê e seus aliados da extrema direita incentivavam uma resposta dura contra os lançamentos de foguetes vindos de Gaza. A ministra das Relações Exteriores acabou adotando o mesmo discurso de Netanyahu e afirmou que, caso fosse eleita para o cargo de premiê, derrubaria o *Hamas*.

Depois da incursão de 4 de novembro houve aumento da violência de ambos os lados, entretanto as mortes foram somente do lado palestino, conforme Chomsky e Pappé (2010). O cessar-fogo terminou formalmente no dia 19 de dezembro de 2008 e o então primeiro-

ministro, Olmert autorizou uma invasão de grande escala. Ainda segundo os autores, poucos dias antes, o grupo palestino propôs retornar ao acordo de cessar fogo original de julho, requerendo, uma vez mais, o fim do bloqueio à Faixa de Gaza. As Forças de Defesa de Israel desconsideraram tal solicitação e deram início a mais intensa operação militar contra um território palestino desde a Guerra dos Seis Dias de 1967.

Segundo os analistas é possível afirmar que na decisão de atacar a Faixa de Gaza, teve influência a necessidade de Israel tentar restabelecer seu poder de dissuasão, depois do que foi considerada uma derrota, ou até um fracasso israelense no conflito de 2006 com o grupo xiita libanês, o *Hezbollah*. A iminente posse de Barack Obama como novo presidente dos Estados Unidos é outro fator que precisa ser considerado, pois era imaginada uma pressão que o mesmo viria a efetivar sob Israel para chegar a um acordo para a criação de um Estado Palestino em Gaza e na Cisjordânia. Obama sempre se manifestou solidariamente ao povo palestino e a sua causa. Com a operação, Israel pretendia continuar determinando as condições e impondo seu ritmo às negociações.

Já no primeiro dia da Operação Chumbo Fundido, principalmente na primeira hora da ofensiva militar, as forças israelenses bombardearam mais de 240 alvos por toda Gaza, sendo a maioria deles em áreas residenciais densamente povoadas, conforme relato da Anistia Internacional (2009). A organização afirma que o resultado desses ataques foi de um registro de mortes sem precedentes para um único dia. A AI refere ainda que os bombardeios tiveram início sem qualquer alerta prévio, por volta das onze e meia da manhã, horário de grande movimento no qual as ruas ficam cheias de civis e no momento em que as crianças estavam indo e vindo das escolas.

Houve também interferência da marinha israelense, reforçando o bloqueio e bombardeando alvos na Faixa de Gaza. Uma embarcação vinda do Chipre da organização pacifista da *Free Gaza Movement*, em 29 de dezembro de 2008, foi impedida de levar ajuda médica e humanitária à população de Gaza e foi conduzida coercitivamente de volta a águas cipriotas (HAARETZ, 2008). O barco, chamado *Dignity*, foi forçado a retornar após ser duramente atingido por tiros da marinha de guerra israelense enquanto estava em águas internacionais. A embarcação contava com dezesseis passageiros além da tripulação, incluindo médicos britânicos, alemães e cipriotas, ativistas de direitos humanos da Free Gaza Solidarity Movement e um repórter do canal americano CNN. Houve registros de feridos entre os tripulantes da frota humanitária por balas advindas das forças de Israel e pela abordagem de tipo militar que as forças especiais fizeram ao barco pacifista. (CABLE NEWS NETWORK, 2008).

A ofensiva terrestre teve início na noite de 3 de janeiro de 2009, com a invasão de tropas e tanques no território palestino. A HRW registrou que nesse primeiro dia de incursão terrestre, os ataques israelenses danificaram e puseram fora de serviço sete das doze linhas de energia elétricas que conectam Gaza a Israel e ao Egito. A HRW refere que a ofensiva militar destruiu completamente dezoito escolas, incluindo oito jardins de infância e danificou ao menos outras duzentos e sessenta e duas escolas. Somente no norte de Gaza, aproximadamente nove mil estudantes tiveram de ser realocados para outras escolas depois que as suas foram destruídas. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010).

O ataque contra áreas densamente povoadas (a Faixa de Gaza possui uma das maiores densidades populacionais e uma das mais altas taxas de crescimento demográfico do mundo) e a desproporcional reação aos foguetes do *Hamas* isolaram ainda mais o governo de Tel-Aviv no cenário internacional. Até mesmo países com boas relações com Israel condenaram os ataques. Os Estados Unidos, tradicionais aliados, surpreendentemente, acabaram se abstendo do poder de veto quanto à Resolução 1.860, do Conselho de Segurança da ONU, que em 8 de janeiro de 2009, exigia um cessar fogo imediato. (UNITED NATIONS, 2009). A União Europeia passou a pressionar o governo israelense para que fosse restabelecido um cessar fogo acordado com os palestinos e propôs a retirada do bloqueio sobre Gaza, bem como que fosse efetuada a abertura das fronteiras.

No dia 12 de janeiro de 2009, em sessão especial, o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou a Resolução S-9/1 condenando Israel pela ofensiva militar na Faixa de Gaza, exigindo o fim imediato das hostilidades e aprovou o envio de uma comissão de investigação para avaliar a possibilidade de estarem sendo cometidos crimes de guerra pelas Forças de Defesa de Israel. O texto final aprovado condenou a operação israelense, afirmando que a mesma violou diversas normas humanitárias internacionais. (UNITED NATIONS, 2009a).

Esta comissão aprovada pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU foi chefiada pelo juiz sul-africano Richard Goldstone para investigar e apurar possíveis violações de direitos humanos durante a ofensiva israelense. A comissão apresentou o relatório *Report of the United Nations Fact Finding Mission on the Gaza Conflict*, em 15 de setembro de 2009. O relatório ficou notoriamente conhecido como o Relatório Goldstone e concluiu que Israel atacou deliberadamente a população civil e alvos civis (indivíduos, famílias inteiras, casas, mesquitas) em violação às leis humanitárias internacionais, resultando em mortes e sérias lesões. O relatório concluiu ainda que a intenção israelense foi de disseminar o terror entre toda população civil. (HUMAN RIGHTS COUNCIL, 2009).

Chomsky e Pappé (2010) referem que o Relatório Goldstone resumiu bem o escopo da carnificina deixada por Israel, embora de uma maneira bem cautelosa e limitada. A comunidade internacional que já apresentava reações indignadas, porém ineficientes, segundo os autores, não inquiriu o porquê de se aplicar tal política impiedosa e quais suas origens.

A comissão liderada por Goldstone estava encarregada de analisar somente a conduta de Israel na operação, contudo também tirou conclusões e condenou os ataques do *Hamas*. Chomsky e Pappé (2010) criticam a abstenção do juiz sul-africano em utilizar o termo genocídio para as ações israelenses. Mencionam que as evidências coletadas descrevem políticas genocidas, mas as resumem como crimes de guerra que requerem investigações. O relatório utiliza a mesma linguagem para os ataques de foguetes do *Hamas*. Para os autores a desproporção entre o poder e a destruição dos agressores e a patética resposta militar das vítimas merece uma linguagem diferente.

A maior surpresa, porém, veio dois anos depois, ou seja, em 2011. Richard Goldstone que já havia sido bem cauteloso nos termos utilizados e na condenação dos atos israelenses, retratou-se oficialmente do relatório apresentado. Finkelstein (2011, p.8) afirma que a retratação se deu após intensa pressão lobista e que:

*Goldstone has done terrible damage to the cause of truth and justice and the rule of law. He has poisoned Jewish-Palestinian relations, undermined the courageous work of Israeli dissenters and-most unforgivably-increased the risk of another merciless IDF assault.*<sup>38</sup>

Outra questão relevante e polêmica da Operação Chumbo Fundido foi sobre a utilização de fósforo branco<sup>39</sup> pelas forças israelenses em seus ataques contra a Faixa de Gaza. Organizações de direitos humanos, a mídia e a opinião pública condenaram veementemente o uso do fósforo branco. A Human Rights Watch (2010) constatou o uso dessa substância e solicitou a imediata interrupção no uso desta munição. A Anistia Internacional (2009) também

---

<sup>38</sup> Tradução livre: “Goldstone causou danos terríveis à causa da verdade, da justiça e do Estado de Direito. Ele envenenou as relações entre judeus e palestinos, minou o trabalho corajoso dos dissidentes israelenses e - mais imperdoavelmente - aumentou o risco de outra agressão impiedosa das FDI”.

<sup>39</sup> O fósforo branco é venenoso e reativo quimicamente e infelizmente tem sido utilizado pelas grandes potências na fabricação de artefatos militares para produzir uma cortina de fumaça e para fabricar granadas e bombas incendiárias. Quando uma pessoa é atingida por uma bomba incendiária, o fósforo é absorvido pela pele, que acaba sendo destruída pela alta temperatura gerada inicialmente pela oxidação do fósforo, em seguida pelo calor desprendido com a hidratação dos óxidos formados e finalmente pelo ataque direto dos ácidos fosfóricos assim formados agindo sobre o tecido da pele. É uma verdadeira arma de tortura. (PEIXOTO, 2002). O uso deste agente contra populações civis, ou até mesmo contra forças militares posicionadas no meio de populações civis foi, expressamente, proibido no protocolo III da Convenção sobre armas convencionais de 1980. (BRASIL, 1998).

encontrou provas que demonstram o uso indiscriminado da munição por parte do exército israelense.

A organização não-governamental israelense *Breakingthe Silence* documentou testemunhos de integrantes das FDI que tiveram participação na Operação Chumbo Fundido. A publicação inclui, aproximadamente, trinta testemunhos de combatentes da ofensiva militar. A ONG salienta a angústia e o abalo moral dos declarantes que serviram em todos os setores da operação, além de referir que tais narrativas são suficientes para questionar a credibilidade das versões oficiais apresentadas pelas Forças de Defesa Israelense. (BREAKING THE SILENCE, 2009).

As declarações confirmam, para a organização, a utilização de bombas de fósforo branco, a destruição massiva de edificações que não representavam qualquer tipo de ameaça às forças israelenses e regras permissivas que levam ao comprometimento com a morte de inocentes. Cita também que o rabinato militar teve grande contribuição durante a operação, uma vez que introduziu interpretações políticas e religiosas controversas sob os auspícios das FDI e concedeu sua bênção.

O documento refere ainda que o porta-voz das FDI despendeu grande esforço ao afirmar que se houve qualquer problema moral durante a operação esse teria sido meramente no nível do “soldado delinquente” e não algo difundido, algo sistemático. Entretanto, a *Breakingthe Silence* conclui que as histórias documentadas provam não serem falhas individuais dos militares combatentes e, pelo contrário, atestam falhas nas aplicações de valores principalmente em nível sistêmico. Essa alegação das FDI como o fenômeno da “laranja podre” é identificada como uma tática usada para colocar a responsabilidade dos atos somente no indivíduo e eximir de responsabilidade as falhas do comando e os sérios problemas do sistema. Os testemunhos comprovam que os danos massivos e sem precedentes na infraestrutura e nos civis da Faixa de Gaza foram um resultado direto da política aplicada pelas FDI e, especialmente as regras de comprometimento e cultivar entre os militares a noção de que a realidade da guerra requer que eles atirem e não questionem. (BREAKING THE SILENCE, 2009).

#### 4 ANÁLISE COMPARADA DOS APONTAMENTOS DA AI E DA HRW NA OPERAÇÃO CHUMBO FUNDIDO

Neste capítulo final serão apresentados e comparados os principais apontamentos das organizações não-governamentais de direitos humanos Anistia Internacional e *HumanRightsWatch* referentes à Operação Chumbo Fundido.

A análise será feita com base nos relatórios oficiais emitidos pelas ONGs, focando-se, essencialmente, nos ataques direcionados a alvos civis, à população civil e o número de vítimas, bem como nas polêmicas questões sobre a utilização de armamentos proibidos, além das condições de atuação das organizações de direitos humanos e dos posicionamentos oficiais de autoridades.

Os relatórios da Anistia Internacional analisados na pesquisa são *Israel/Gaza Operation 'Cast Lead': 22 Days of Death and Destruction (2009)*; *Palestinian Authority: Hamas' deadly campaign in the shadow of the war in Gaza (2009b)*. Além dos relatórios serão analisados os comunicados de imprensa da organização, principalmente o *Israel/Occupied Palestinian Territories: Impunity for War Crime in Gaza and Southern Israel Recipe for Further Civilian Suffering (2009a)*.

Entre os relatórios da *Human Rights Watch*, destacamos: *Deprived and Endangered: Humanitarian Crisis in the Gaza Strip (2009)*; *Precisely Wrong: Gaza Civilians Killed by Israeli Drone-Launched Missiles (2009a)*; *Rain of Fire: Israel's Unlawful Use of White Phosphorous in Gaza (2009b)*; *Rockets from Gaza: Harm to Civilians from Palestinian Armed Groups' Rocket Attacks (2009c)*; *Under Cover of War: Hamas Political Violence in Gaza (2009d)*; *White Flag Deaths: Killing of Palestinian Civilians during Operation Cast Lead (2009e)*; *"I Lost Everything": Israel's Unlawful Destruction of Property during Operation Cast Lead (2010)* e *Turning a Blind Eye: Impunity for Laws-of-War Violations during the Gaza War (2010a)*.

Trar-se-á os números da ofensiva militar, iniciada pelos ataques aéreos e continuada pela incursão terrestre, comparando-se a descrição dos fatos de incidentes específicos e de grande relevância e repercussão mundial. Além das narrativas, serão comparados os relatórios em si, bem como os métodos empregados para coletar as informações neles presentes, os números apresentados, as análises dos armamentos utilizados, como foram conduzidas investigações e, principalmente, as conclusões e as recomendações de ambas as organizações.

Comparar-se-á ainda as dificuldades que cada organização teve para o registro dos acontecimentos, como, por exemplo, o acesso às localidades ou tentativas de desacreditar seus

relatos. Através dos relatórios será possível identificar se os representantes das defensoras dos direitos humanos alegam sofrer pressões externas e se argumentam receber um tratamento diferenciado quando suas atuações se dão em Israel.

Os principais fatos da Operação Chumbo Fundido serão destacados, informando e comparando de que forma e em que tempo se deram os relatos das organizações, bem como se houve trabalho conjunto com alguma outra ONG de direitos humanos ou alguma comissão representativa das Nações Unidas.

Assim sendo, após algumas considerações acerca da aplicação do método comparado, passaremos a realizar uma descrição mais detalhista dos relatos de cada organização, começando pela Anistia Internacional, para, em seguida, destacar semelhanças e diferenças em seus documentos.

#### 4.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O MÉTODO COMPARADO

Realizar comparações é inerente ao ser humano, mas qual a importância científica do método comparativo? Por que comparar? Que função possui? Sartori (1994) afirma que as comparações têm por função controlar, verificar, inferir, se as generalizações são válidas ou não, para todos os casos aos quais estejam sendo aplicadas.

O cientista político italiano entende que há um consenso de que a pesquisa comparativa consiste, essencialmente, não em comparar, mas sim em explicar. Não há dúvidas que todos os conhecimentos objetivam a explicação e a compreensão, por isso destaca com intensidade que “comparar é controlar”. Esse controle comparativo é apenas um método de controle. O controle experimental e o controle estatístico são mais eficazes, contudo o método do primeiro possui aplicações bem limitadas nas Ciências Sociais. Já o método estatístico exige um elevado número de observações.

Seguindo a linha do consenso mencionado, Badie e Hermet (1993) referem que comparar permite compreender, permite interpretar. Essa interpretação não se limita a uma concepção universalista ou etnocêntrica que investigadores correm o risco de cair. Interpretar uma ação ou o funcionamento de determinada instituição pela finalidade a qual se dá, pois nenhum objetivo político remete a um significado universal antes do sentido que seus atores lhe conferem.

Afirmam ainda, os autores que comparar nos leva a relativizar, a abandonar nosso léxico político, nossas teorias, nossos determinismos e preconceitos. Por essas razões, recorre-se ao método comparativo para analisar as organizações de defesa dos direitos humanos, pois

tal metodologia ajudou em grande parte a constituir a ciência política, que não tardou em se impor como substituta da experimentação, uma vez que o sociólogo não pode ver os objetos sociais em um laboratório. (BADIE; HERMET, 1993). Os autores não deixam de fazer ressalva quanto a certos problemas do método, uma vez que os conceitos podem se universalizar com base em definições limitantes. Para uma real compreensão é necessário relativizar, dessa forma evitando más interpretações.

#### 4.2 A ANISTIA INTERNACIONAL NA OPERAÇÃO CHUMBO FUNDIDO

No dia 2 de julho de 2009, a Anistia Internacional emitiu um comunicado de imprensa informando a divulgação do Relatório *Israel/Gaza Operation 'Cast Lead': 22 Days of Death and Destruction*. Quem comandou a missão de pesquisa de campo da organização tanto em Gaza como no Sul de Israel, durante e após o conflito foi Donatella Rovera que afirmou no comunicado: *"Five months on, neither side has shown any inclination to change its practices and abide by international humanitarian law, raising the prospect that civilians will again bear the brunt if fighting resumes"*<sup>40</sup> (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009a, p.2).

O relatório da Anistia Internacional foi estruturado em seis tópicos, além das recomendações finais e de dois apêndices. Os tópicos não representam necessariamente uma divisão, pois os assuntos são retomados a todo o momento e os temas se inter-relacionam. O primeiro tópico aborda os assassinatos de civis palestinos e ataques e obstruções a equipes médicas. O segundo é referente à falta de segurança em todo e qualquer lugar de Gaza e o acesso à ajuda humanitária negado. No terceiro tópico o destaque é para a destruição deliberada da infraestrutura de Gaza. Em seguida são relatadas as condutas dos grupos armados palestinos que colocam em risco civis israelenses e também palestinos. O quinto tópico é relativo às leis internacionais e as responsabilidades por suas violações. Por fim, são tratadas as poucas e limitadas investigações.

O relatório foi elaborado baseado nas evidências reunidas pelos representantes da AI, incluindo um especialista militar, durante a pesquisa de campo em janeiro e fevereiro de 2009. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009a). Além de se basear nos fatos presenciados por seus próprios representantes, a organização afirma que coletou dados em casos documentados em detalhes por outras ONGs e equipes médicas em Gaza, além de entrevistas

---

<sup>40</sup> Tradução livre: "Cinco meses depois, nenhuma das partes demonstrou qualquer indício de mudança nas suas práticas e de comprometimento com as leis humanitárias internacionais, aumentando as chances de os civis terem de suportar o fardo se o conflito reiniciar".



conduzidas com vítimas, parentes das vítimas e testemunhas. Posicionamentos e declarações de oficiais também foram analisados. A apresentação de fotos para comprovar ferimentos, danos estruturais e armamentos utilizados nos confrontos é outro recurso que a organização fez uso. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009)

A Anistia Internacional salienta que não só durante a Operação Chumbo Fundido, mas já há algumas semanas que antecederam a ofensiva, o exército israelense recusou permissão para observadores independentes, jornalistas, monitores de direitos humanos internacionais e trabalhadores humanitários de entrar em Gaza. O registro é de que Gaza foi literalmente apartada do resto do mundo e o monitoramento e divulgação das condutas israelenses foram dificultados. Até mesmo depois do cessar-fogo declarado em 18 de janeiro de 2009, o exército israelense continuava a negar acesso a muitos trabalhadores de direitos humanos e jornalistas a Gaza. Essa recusa permaneceu para alguns até quatro meses depois.. Ainda segundo a AI, a *Human Rights Watch* e a B'Tselem foram alguns dos que foram impedidos de entrar em Gaza. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

A AI afirma que os representantes que conduziram suas pesquisas em Gaza entre janeiro e fevereiro de 2009 não tiveram tempo e recursos para verificar todas as mortes reportadas, mas investigaram dezenas de casos abrangendo mais de trezentas vítimas, sendo que mais da metade delas eram crianças e mulheres e reuniram informações com uma ampla variedade de fontes. A organização menciona que durante a Operação Chumbo Fundido as forças israelenses frequentemente obstruíram cuidados médicos e de ajuda humanitária para feridos e presos nos escombros. Ambulâncias e equipes médicas foram impedidas de atender os feridos e de transportá-los aos hospitais e em vários casos, o time de resgate, os veículos de socorro e outros que tentavam fugir foram alvejados. Para a AI o resultado foi a morte de pessoas que poderiam ter sido salvas e outros que tiveram de suportar sofrimentos desnecessários e uma piora nos seus ferimentos. Segundo a organização, crianças, mulheres e idosos estavam entre os necessitados que tiveram o acesso médico recusado. Instalações médicas e veículos humanitários também foram destruídos ou danificados pelos ataques indiscriminados de Israel. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

#### **4.2.1 Números Finais Apresentados**

A AI começa seu relatório informando que a Operação Chumbo Fundido teve início no dia 27 de dezembro de 2008, às onze e meia da manhã no horário local, sem qualquer aviso prévio, com as forças israelenses bombardeando de forma devastadora a Faixa de Gaza.

Segundo o relatório o objetivo declarado da operação era o de acabar com os ataques de foguetes a Israel por grupos armados afiliados ao *Hamas* e outras facções palestinas. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Como resultado da ofensiva israelense, o relatório da AI aponta que quando o cessar-fogo foi anunciado no dia 18 de janeiro de 2009, aproximadamente mil e quatrocentos palestinos tinham sido mortos, incluindo umas trezentas crianças, mais de cento e quinze mulheres e aproximadamente oitenta e cinco homens com mais de cinquenta anos, além de centenas de civis sem relação com o conflito. Há ainda o fato da imensa destruição da infraestrutura de Gaza, deixando milhares de pessoas desabrigadas e a já precária economia em ruínas. Mais de cinco mil pessoas ficaram feridas, muitas delas mutiladas. A AI salienta que as organizações não-governamentais de direitos humanos palestinas afirmam que dois terços dos mortos eram civis. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Segundo a AI, o exército israelense apresentou o número total de mortes inferior a mil e duzentas pessoas, afirmando que a maioria deles não eram civis. Entretanto, as autoridades israelenses não forneceram qualquer lista com o nome dos mortos nem qualquer indício das identificações como combatentes ou civis. A organização refere que no dia 26 de março de 2009, o porta-voz das FDI anunciou que os serviços de inteligência tinham reunido mil cento e sessenta e seis nomes de palestinos mortos na Operação Chumbo Fundido e que setecentos e nove eram “operadores do terror” do *Hamas* e de outros grupos, cento e sessenta e dois eram homens com afiliações desconhecidas e duzentos e noventa e cinco eram civis sem envolvimento, incluindo oitenta e nove menores de dezesseis anos e quarenta e nove mulheres. Contudo, não forneceu nomes nem outros detalhes. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

A AI fez ainda um registro afirmando que mais de três mil casas civis e prédios públicos e de negócios foram destruídos. Em algumas áreas bairros inteiros foram postos abaixo e toda vida animal foi acabada. Prisões e estações de polícia também foram atingidas. Muito da destruição se deu, para a organização, de forma arbitrária e deliberada, sendo conduzida de um modo que as circunstâncias não permitem uma justificativa de necessidade militar. A ONG diz que pelo contrário, as destruições muitas vezes foram o resultado da imprudência e de ataques indiscriminados, os quais foram tolerados ou mesmo determinados pelo comando e que em alguns casos intentavam punir coletivamente os residentes locais por ações dos grupos armados. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Ao longo de toda a Operação Chumbo Fundido, tanto Israel quanto o Egito mantiveram as fronteiras de Gaza fechadas e os um milhão e meio de habitantes não puderam ir embora nem encontrar um lugar que pudesse garantir suas seguranças, registrou a AI. A

organização ainda faz referência que ao contrário da região sul de Israel que possui abrigos para proteger os residentes locais dos ataques de foguetes feitos pelos grupos armados palestinos, em Gaza não existem abrigos e ninguém pode construí-los porque Israel proíbe a entrada de materiais de construção. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

#### 4.2.2 Considerações sobre Ilegalidades cometidas e sobre a Condução de Investigações

A AI classifica a escalada e a intensidade dos ataques como “sem precedentes”, mesmo considerando o contexto do progressivo aumento letal das campanhas militares israelenses sobre Gaza nos anos anteriores. Mais palestinos foram mortos e mais propriedades foram destruídas nos vinte e dois dias da Operação Chumbo Fundido do que em qualquer ofensiva prévia de Israel. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Para a organização as forças israelenses não poderiam de maneira concebível não estar cientes da presença de civis nas localidades dos constantes ataques, até porque tais áreas estavam sob constante e profunda vigilância e fiscalização por *drones* de Israel. O relatório da AI diz que embora os oficiais israelenses soubessem desde o primeiro dia da operação que civis estavam sendo mortos e feridos em números expressivos, as FDI continuaram empregando a mesma tática durante os vinte e dois dias da ofensiva, ocasionando crescentes números de casualidades civis. Para a organização “*the pattern of attacks and the resulting high number of civilian fatalities and casualties showed elements of reckless conduct, disregard for civilian lives and civilian objects*”<sup>41</sup> (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009, p.2).

Sobre os danos à infraestrutura o relatório da AI afirma que muito da destruição de Gaza se deu de forma arbitrária e deliberada e resultou de ataques diretos a objetos civis, bem como de ataques indiscriminados que não foram capazes de distinguir alvos militares legítimos e alvos civis. Tais ataques violam previsões fundamentais das leis humanitárias internacionais, como a proibição do ataque direto a civis e instalações civis (princípio da distinção<sup>42</sup>), a proibição de ataques indiscriminados e desproporcionais e a proibição da punição coletiva. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

<sup>41</sup> Tradução livre: “O padrão dos ataques e o resultado do alto número de fatalidades e casualidades civis demonstram elementos de conduta negligente, desprezo pela vida e pela propriedade civil e uma considerável falha de distinguir alvos militares de alvos civis”.

<sup>42</sup> O princípio da distinção determina que as partes envolvidas em um conflito devam diferenciar civis de combatentes, bem como alvos civis de alvos militares. Os ataques devem ser direcionados única e exclusivamente a objetivos militares. O princípio está estipulado no artigo 48 do Protocolo I Adicional das Convenções de Genebra de 1949, relativo à proteção das vítimas em conflitos internacionais. (GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO, 2016).

A Anistia Internacional afirma que os ataques aéreos miraram e destruíram casas civis sem qualquer notificação prévia, matando e ferindo muitos habitantes, muitas vezes enquanto eles dormiam. Crianças brincando no telhado de suas casas ou nas ruas e outros civis na sua rotina diária, além de equipes médicas em atendimento aos feridos foram assassinados em plena luz do dia por mísseis de alta precisão lançados por helicópteros e aeronaves não tripuladas, ou *drones*, e por projéteis precisos disparados de tanques. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Para a AI, Israel considerou de maneira equivocada qualquer indivíduo ou instituição ligada ao *Hamas* como sendo alvo legítimo. Exemplos foram os bombardeamentos do Conselho Legislativo Palestino (CLP), do parlamento, de vários ministérios e escritórios de comunicação social que enquanto ligados ao *Hamas*, não tiveram envolvimento algum nas hostilidades. Esse tipo de conduta é outro exemplo de desrespeito ao princípio da distinção entre combatentes e civis. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Segundo a AI, o exército israelense assegura que suas forças operaram de acordo com as leis internacionais, que apenas lançaram ataques proporcionais contra alvos militares e culpam o *Hamas* por qualquer dano aos civis palestinos. Acontece que em resposta para esse tipo de alegação dada por oficiais de Israel tentando justificar suas condutas, a Anistia Internacional afirma que os assassinatos de muitas centenas de civis palestinos não envolvidos no conflito, incluindo aproximadamente trezentas crianças, não podem simplesmente ser denominados como “danos colaterais” – incidentes de ataques legítimos – ou como erros. Também não podem ser atribuídos a reações de soldados individuais em pânico. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

A AI também argumenta que Israel geralmente alega que os palestinos civis são usados como “escudos humanos”. Acontece que o registro da Anistia Internacional é de que foram os soldados israelenses que utilizavam civis, até mesmo crianças, como “escudos humanos”. Esses civis ficavam com a vida em risco, sendo forçados a permanecer dentro ou próximo das casas que as FDI usavam como posições militares. Alguns eram forçados a exercer tarefas de alto risco, tais como inspecionar propriedades ou objetos suspeitos de ser algum tipo de armadilha. Os soldados ainda tomavam posições e lançavam ataques de casas habitadas, expondo os residentes locais ao perigo desses ataques ou de serem pegos no fogo cruzado. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

A Anistia Internacional afirma não ter encontrado evidência alguma de que o *Hamas* ou outros combatentes palestinos tenham direcionado o movimento dos civis para proteger estruturas militares dos ataques israelenses, nem que tenham obrigado os residentes a

permanecer próximos ou nas edificações usadas por eles. Nenhuma evidência ainda de impedir que os residentes deixassem suas casas em áreas comandadas pelos militantes (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

A Anistia Internacional também refere sobre o argumento dado pelos oficiais israelenses de que eram feitos telefonemas com mensagens gravadas de alertas dos iminentes ataques, bem como foram feitos avisos difundidos pelo rádio, além dos panfletos atirados pelo exército para as pessoas deixarem seus lares e seus bairros. A AI considera que essas mensagens apenas causaram um pânico generalizado e ofereceram pouca proteção. Em determinados locais os residentes ficaram presos em suas casas, ouvindo alertas do exército israelense para irem embora, mas não podiam fazer isso porque as FDI que estavam nesses locais não permitiam qualquer movimento. Portanto, quem saísse estaria se arriscando a ser alvejado. Outros que fugiram de suas casas foram mortos ou feridos quando as escolas da ONU e outros locais nos quais procuravam proteção foram bombardeados por Israel (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

A ONG não contesta que muitos dos ataques das FDI ao longo da Operação Chumbo Fundido se deram em objetivos militares e não causaram danos desproporcionais aos transeuntes, mantendo-se em conformidade com as leis internacionais. Para a organização nem todas as casualidades e fatalidades civis foram resultados de ataques ilegais de Israel. Nas palavras da AI:

*In some cases civilian bystanders may have been killed as a result of genuine human errors or weapons malfunctioning, or may have been the unintended victims of lawful attacks on military objectives – including in cases where Palestinian armed groups failed to take the necessary precautions or used tactics which exposed civilians to undue risk.*<sup>43</sup> (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009, p.7).

Entretanto, a organização refere que vítimas de muitos ataques não foram pegas no fogo cruzado entre militantes palestinos e as FDI, tampouco estavam escudando militantes ou outros alvos legítimos. Muitos foram assassinados quando suas casas foram bombardeadas enquanto eles dormiam. Outros estavam cumprindo suas atividades diárias em suas casas, sentados no jardim ou pendurando roupas quando foram alvejados em ataques aéreos ou de tanques. Crianças estavam estudando ou brincando em seus quartos ou sobre suas casas quando foram atingidas por mísseis. Outros estavam na rua caminhando ou andando de

---

<sup>43</sup> Tradução livre: “Em alguns casos civis transeuntes podem ter sido mortos por simples erro humano ou mau funcionamento de armas, ou ainda vítimas não intencionalmente de ataques legítimos em estruturas militares - incluindo casos em que os grupos armados palestinos falharam em tomar medidas necessárias de precaução ou usaram táticas que expuseram civis a um risco indevido”.

bicicleta. Paramédicos e ambulâncias foram repetidamente atacados enquanto resgatavam os feridos ou recolhiam os mortos. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Centenas dos civis assassinados foram mortos em ataques praticados com armas de alta precisão, bombas lançadas pelo ar e mísseis e artilharia de tanques. A AI afirma que outros civis, incluindo mulheres e criança foram mortos em curtas distâncias quando não apresentavam ameaça alguma à vida dos soldados israelenses. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Os ataques que causaram o maior número de fatalidades e feridos foram conduzidos com armamentos de longo alcance e alta precisão, disparados por aeronaves de combate, helicópteros e drones ou de tanques posicionados a quilômetros de distância – muitas vezes contra alvos pré-selecionados, num processo que normalmente necessita de aprovação do alto comando. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Combater um grupo de guerrilha em meio a uma população civil sem dúvidas representa em desafio específico – a saber, identificar e mirar em militantes e armamentos localizados em edificações civis minimizando os danos aos civis de fato – e as leis humanitárias internacionais levam em consideração esse desafio. Por isso, afirma a organização, que o desafio de combater forças irregulares talvez nunca possa ser usado para justificar ataques indiscriminados ou desproporcionais, ou o não cumprimento de medidas de precaução para proteger civis ou outras sérias violações. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

A ONG afirma que da mesma forma, as leis humanitárias internacionais também impõem limites nas táticas que os grupos de guerrilha se utilizam. Os desafios que esses grupos enfrentam quando combatem exércitos estatais mais poderosos, mais bem equipados e organizados não podem justificar sérias violações da legislação humanitária internacional. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

A AI fez questão de destacar uma entrevista conduzida pela imprensa britânica depois do encerramento da Operação Chumbo Fundido. Na entrevista, o então ministro do interior de Israel, Meir Sheetrit, em resposta ao tópico de que centenas de crianças foram mortas pelas FDI na campanha militar em Gaza disse *“they had been held like hostages by the Hamas”*<sup>44</sup>. Quando o jornalista assinalou que não foi o que as famílias das crianças disseram o Ministro replicou: *“And you believe them? They were using them as human shields”*<sup>45</sup>. Na mesma entrevista em resposta ao ponto de que *“You imposed 100 times more casualties on Gaza than*

<sup>44</sup> Tradução livre: “Eles foram mantidos como reféns pelo Hamas”.

<sup>45</sup> Tradução livre: “E você acreditou neles? Eles os usaram como escudos humanos”.

*they did on you*”, o ministro do interior falou: “*That’s the idea of the operation; what do you think*”<sup>46</sup>. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009, p.8).

No fim de janeiro de 2009, apenas alguns dias depois do fim da ofensiva, o governo israelense prometeu fornecer assistência aos militares denunciados por crimes de guerra, cometidos em Gaza, em processos legais, com o então Primeiro-Ministro à época Ehud Olmert argumentando: “*The commanders and soldiers who were sent to Gaza need to know that they are safe from various tribunals*”<sup>47</sup> (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009, p.10).

Esse tipo de posicionamento, segundo a AI, foi freqüentemente reiterado pelos oficiais israelenses durante e após a Operação Chumbo Fundido e representa o desrespeito a disposições essenciais das leis internacionais, essencialmente às normas internacionais da legislação humanitária sobre a condução de hostilidades, as quais vinculam todas as partes do conflito independentemente de suas causas ou de quem iniciou o confronto. Este tipo de posicionamento pode ainda, para a organização, ter contribuído para estabelecer uma cultura de impunidade em meio às tropas, passando a mensagem de que ataques ilegais e outras violações das leis humanitárias internacionais podem seguir sendo justificados por culpa do *Hamas*. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

A Anistia Internacional afirma que muitos soldados israelenses que atuaram em Gaza, na Operação Chumbo Fundido falaram sobre a cultura da impunidade, na qual as tropas eram permitidas, ou até encorajadas por seus comandantes a atirar em “qualquer coisa que se mova”, mesmo que não representasse perigo para suas vidas. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Para a Anistia Internacional algumas questões perturbadoras permanecem sem respostas. Como armas de alta precisão, as quais seus operadores podem ver até pequenos detalhes de seus alvos e que podem atingir com exatidão até veículos em rápida movimentação, mataram tantas crianças e outros civis? Muitos civis também foram mortos por armas menos precisas, como artilharia e morteiros e bombardeio de tanques que podem ser direcionados com precisão, mas que dispersaram milhares de dardos metais mortais com grande velocidade sobre vastas áreas. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Sobre os armamentos utilizados na ofensiva, a questão polêmica do uso da substância incendiária fósforo branco ganha destaque logo no início do relatório da AI que afirma que sua utilização se deu repetidamente e de maneira indiscriminada sobre áreas residenciais

---

<sup>46</sup> Tradução livre: “Vocês impuseram cem vezes mais casualidades a Gaza do que eles a vocês” [...] “Essa foi a ideia da operação; o que você imaginou?”.

<sup>47</sup> Tradução livre: “Os comandantes e soldados que foram enviados a Gaza precisam saber que eles estão a salvo de vários tribunais”.

densamente povoadas, matando e ferindo civis e destruindo propriedades civis. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

O uso desta substância química contra populações civis, ou até mesmo contra forças militares posicionadas no meio de populações civis foi, expressamente, proibido no protocolo III da Convenção sobre armas convencionais de 1980. (BRASIL, 1998).

A organização destaca o depoimento de uma mãe de dez crianças que foi gravemente ferida. Seu marido, quatro de seus filhos (três meninos de 14, 11 e 10 anos e uma bebê de 15 meses de idade) e sua nora morreram quando a casa de sua família foi atingida por ataques de artilharia contendo fósforo branco. Na tarde do dia 4 de janeiro de 2009, na área de Sayafa, no noroeste de Gaza, três bombas de fósforo branco explodiram no teto de sua casa. No relatório consta, inclusive, foto comprovando as queimaduras sofridas. Disse ela:

Everything caught fire. My husband and four of my children burned alive in front of my eyes; my baby girl, Shahed, my only girl, melted in my arms. How can a mother have to see her children burn alive? I couldn't save them, I couldn't help them. I was on fire. Now I am still burning all over, I am in pain day and night; I am suffering terribly<sup>48</sup>. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009, p.28).

Quando representantes da Anistia Internacional foram visitá-la no hospital, quatro semanas depois do ataque, ela permanecia em condições críticas, com queimaduras profundas. Na casa da família, um dos filhos sobreviventes mostrou aos integrantes da organização os restos da bomba de artilharia de 155 mm contendo fósforo branco que atingiu o segundo piso da residência através do telhado, gerando fogo e devastação. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

A AI também afirma que as FDI fizeram uso extensivo do fósforo branco atingindo diretamente casas, escolas, instalações médicas e edificações da ONU – todos objetos civis. Um depoimento de uma menina de dezesseis anos mereceu registro da organização: *“It's as though a fire is burning in my body. It's too much for me to bear. In spite of all medicine they are giving me the pain is still so strong”*<sup>49</sup>. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009, p.27). O ataque com a substância aconteceu no dia 10 de janeiro de 2009 no campo de refugiados de Jabalia, no norte de Gaza, quando sua casa foi atingida.

---

<sup>48</sup> Tradução livre: “Tudo pegou fogo. Meu marido e quatro dos meus filhos queimaram vivos na frente dos meus olhos; minha garota, Shahed, minha única garota, derreteu em meus braços. Como uma mãe pode ver seus filhos serem queimados vivos? Eu não pude salvá-los, eu não pude ajudá-los. Eu estava pegando fogo. Agora eu continuo queimando, com dor dia e noite; eu estou sofrendo terrivelmente”.

<sup>49</sup> Tradução livre: “É como se um fogo estivesse queimando meu corpo. É demais para eu suportar. Apesar de todos os medicamentos que estão me dando, a dor segue muito forte”.



O modo como a substância foi lançada durante a operação agravou ainda mais as consequências devastadoras dos ataques, segundo a AI. Cada lançamento com mais de cem cunhas impregnadas com fósforo branco altamente incendiário literalmente choveu sobre as ruas e as casas, inflamando-se ainda mais em contato com o oxigênio e botando fogo nas pessoas e nas propriedades. Para a organização as repetidas negações do uso da substância pelos oficiais israelenses durante o conflito atrasaram ou impediram um tratamento apropriado das pessoas que sofriam com queimaduras agonizantes. Muitos dos que morreram poderiam ter sido salvos. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Diversos outros relatos demonstram o uso e o estrago causado pelas bombas de fósforo branco. Conforme a AI a substância foi utilizada continuamente até o último dia da Operação Chumbo Fundido. No dia 17 de janeiro de 2009 uma dessas bombas explodiu, por volta das seis da manhã, em uma escola primária da UNRWA, em Beit Lahia, aonde mais de mil e quinhentas pessoas foram atingidas. Dois irmãos de cinco e sete anos morreram na sala de aula em que eles dormiam com seus pais, os demais irmãos e aproximadamente outros trinta parentes também foram atingidos e ficaram feridos. A mãe dos meninos, de vinte e oito anos, ficou gravemente ferida na cabeça e em outras partes do corpo. Sua mão direita teve de ser amputada. Uma prima dos rapazes, de dezoito anos, perdeu a perna esquerda no ataque. O relatório apresenta foto da escola após o bombardeamento. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

A Anistia Internacional destaca que artilharia em geral e bombas de fósforo branco nunca devem ser usadas em áreas povoadas. Em Gaza as forças israelenses dispararam repetidamente em áreas residenciais densamente povoadas, sabendo que tais ataques iriam matar e ferir civis. Reitera que foram ataques indiscriminados e ilegais sob a legislação internacional. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

A AI também registrou que os civis do sul de Israel continuaram sob o ataque de foguetes disparados diariamente por grupos armados palestinos durante os vinte e dois dias de conflito. O braço armado do *Hamas* e outros grupos lançaram centenas de foguetes e morteiros na região sul de Israel, matando três civis e ferindo dezenas de outros. Muitas casas de civis e outras estruturas foram danificadas, algumas em grande extensão. Seis militares israelenses também foram mortos nos ataques palestinos. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Esses morteiros e os chamados foguetes *Qassam*, feitos em Gaza mesmo e outros de maior alcance (do tipo *Grad*) contrabandeados pelos túneis do Egito, são projéteis não controláveis que não podem ser direcionados a alvos específicos, segundo a Anistia Internacional. Da mesma forma, a organização afirma que os ataques com esses foguetes são indiscriminados e, portanto ilegais sob as leis internacionais. A AI faz a observação de que

embora na maioria dos casos esses foguetes explodam em áreas vazias, sem gerar casualidade alguma, cada foguete tem um potencial letal e a intensidade de seus lançamentos, ao longo dos vinte e dois dias de operação, causou pânico entre a população civil sulista de Israel. Milhares de famílias fugiram para outras partes do país e aqueles que permaneceram em suas casas, na região sul, tiveram de correr para se proteger a cada vez que o alarme soava, alertando sobre a chegada de novo foguete. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

O *Hamas* e outros grupos armados palestinos colocaram civis palestinos em risco, não adotando medidas de precaução nas suas atividades militares, conforme a organização. A conduta de lançar e armazenar foguetes em áreas residenciais e se misturar com a população civil foi criticada pela ONG, em que pese a observação da Faixa de Gaza ser pequena geograficamente e abarrotada de pessoas (é um dos locais mais densamente povoados do mundo), além de não haver evidências de que a intenção era de se proteger. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Como já mencionado, além do principal relatório da Operação Chumbo Fundido, a Anistia Internacional elaborou um relatório exclusivo sobre as condutas do *Hamas*. O grupo palestino, além de ser condenado pelo lançamento de foguetes ilegais em direção a Israel, estava sendo acusado de práticas criminosas contra os próprios palestinos. A AI afirma que o *Hamas* se engajou em uma campanha de sequestros, assassinatos deliberados e ilegais, tortura e ameaça de morte a suspeitos de colaborar com Israel, assim como oponentes e críticos. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009b).

A ONG refere que essas práticas de perseguições foram adotadas de forma extraordinária com o início da Operação Chumbo Fundido. O bombardeio israelense à principal prisão de Gaza, em 28 de dezembro de 2008, fez com que muitos detentos fugissem e esses ex-prisioneiros foram os principais perseguidos. Após a ofensiva militar as perseguições e condutas criminosas diminuíram, mas não foram interrompidas completamente. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009b).

Sobre as apurações das ilegalidades cometidas o relatório da AI, publicado em julho de 2009, registra que as autoridades israelenses não determinaram uma investigação imparcial e independente sobre a conduta de suas forças e se engajaram ativamente para se opor que qualquer investigação fosse estabelecida. Houve recusa a cooperar e permitir acesso ao país para a comitiva internacional e independente do Conselho de Direitos Humanos da ONU, liderada pelo juiz Richard Goldstone. Os oficiais israelenses ainda rejeitaram os apontamentos de uma investigação da ONU sobre nove ataques nas instalações e nos funcionários das Nações Unidas. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

A Anistia Internacional menciona que a Comissão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, liderada pelo juiz Richard Goldstone, foi estabelecida, em 12 de janeiro de 2009, com mandato para investigar apenas as violações israelenses em Gaza e não as violações cometidas por grupos armados palestinos. Contudo, em abril do mesmo ano, o presidente da Comissão e o presidente do Conselho, anunciaram que iriam investigar as violações das leis internacionais cometidas por todas as partes. O posicionamento dos oficiais israelenses foi de que não iriam cooperar com a Comissão e não concederam permissão de acesso a Israel ou a Gaza. A AI relata que a Comissão só conseguiu entrar em Gaza em junho, via Egito. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Segundo a organização, as autoridades israelenses a todo instante foram contrárias ou se negavam a colaborar com qualquer tipo de investigação, e com a determinada pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU não foi diferente. As sérias violações das leis internacionais que foram cometidas pelas FDI durante a Operação Chumbo Fundido foram publicadas pela Anistia Internacional e pela *Human Rights Watch*, além de várias outras organizações de direitos humanos, com certeza estariam presentes no Relatório Goldstone. O argumento de que o *Hamas* que evitou qualquer investigação independente e que forçava as pessoas a dar depoimentos falsos foi rechaçado pela AI. Os integrantes da organização que visitaram Gaza durante e depois da ofensiva, como em muitas outras ocasiões nos anos anteriores, foram capazes de conduzir suas investigações sem impedimentos e as pessoas frequentemente expressavam criticismo à conduta do *Hamas*, incluindo o lançamento de foguetes. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Em abril de 2009, depois de depoimentos de soldados israelenses admitindo o uso ilegal da força contra civis e propriedades civis em Gaza terem sido publicados na imprensa de Israel e na internet, a organização afirma que o exército rapidamente anunciou uma investigação interna. A investigação, que foi concluída em poucos dias, rejeitou as alegações e as classificou como rumores infundados. Entretanto, a AI salienta que o exército não forneceu qualquer detalhe sobre a investigação e nesse meio tempo mais alegações de abusos cometidos continuaram a emergir tanto de soldados preocupados como de soldados orgulhosos. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Sobre o posicionamento das autoridades, a AI refere que até 18 de junho de 2009 os israelenses sequer haviam respondido às repetidas solicitações da organização, já iniciadas no começo de fevereiro, para reuniões para debater os resultados descobertos até então e as preocupações. A administração do *Hamas* não só não investigou os ataques de foguetes, como persistiu em justificar esses ataques ilegais. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

A Anistia Internacional pediu apoio total da comunidade internacional para a Comissão Goldstone e que as autoridades israelenses e do *Hamas* cooperassem e permitissem a entrada dos seus membros tanto em Israel quanto em Gaza. Solicitou ainda que Israel garantisse uma investigação imparcial, em nível nacional, sobre as evidências que suas forças cometeram sérias violações aos direitos humanos e as leis humanitárias internacionais durante o conflito, além de providenciar a completa reparação das consequências de seus atos e omissões ilegais. No nível internacional, Estados individuais devem exercer jurisdição universal sempre que existirem evidências suficientes de crimes de guerra e outros crimes sob as leis internacionais. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Passemos agora a analisar quais foram as recomendações da ONG e a quais aos atores políticos internacionais envolvidos direta e indiretamente na Operação Chumbo Fundido elas foram endereçadas.

#### **4.2.3 Recomendações**

Ao final de seu relatório a Anistia Internacional destacou recomendações para a comunidade internacional. Cabe aqui ressaltar que entendemos “comunidade internacional” como uma associação entre vários países com objetivo de dar respostas a determinadas situações. Um exemplo é o citado por Devin (2016) da criação de organizações mundiais, como a ONU que se deu em relação direta aos absurdos cometidos em ambas as guerras mundiais. Na verdade, não há uma precisão na expressão, uma vez que pode representar apenas um bloco de países, os países integrantes da ONU ou até mesmo todos os países do mundo. Pode-se, ainda, argumentar que qualquer indivíduo do planeta faça parte da comunidade internacional. Chomsky e Pappé (2010) fazem uso do termo sempre de forma abrangente e genérica.

Para a comunidade internacional a AI recomendou total apoio à comissão de inquérito do Conselho de Direitos humanos das Nações Unidas, a Comissão Goldstone. Salientou que o relatório da comissão deveria incluir recomendações com o objetivo de encerrar e prevenir outras violações e assegurar justiça, verdade e completa reparação para as vítimas, incluindo restituição, reabilitação, compensação, satisfação e garantias de não repetição. Destacou ainda que para que a comissão pudesse cumprir suas tarefas efetivamente ela deveria ter acesso a todos os documentos relevantes e outras evidências e pessoas, além de estar em uma posição de proteger de represálias todos que fornecerem informações. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Um imediato e compreensivo embargo de armas no Conselho de Segurança da ONU para Israel, *Hamas* e outros grupos armados palestinos deveria ser imposto até que efetivos mecanismos pudessem garantir que armas ou munições e outros equipamentos militares não fossem usados para cometer sérias violações das leis internacionais de direitos humanos e das leis humanitárias. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Outra recomendação foi no sentido de a comunidade internacional agir imediatamente para suspender todas as transferências de equipamento militar, assistências e munições a Israel, ao *Hamas* e demais grupos palestinos armados até que não houvesse mais riscos substanciais que tais equipamentos fossem ser usados para violar seriamente os direitos humanos internacionais e as leis humanitárias. A suspensão deveria incluir todas as exportações indiretas via outros países. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Por fim, a última recomendação à comunidade internacional foi de dar início a investigações criminais nas cortes nacionais, exercendo jurisdição universal, em qualquer lugar que existam evidências suficientes do cometimento de crimes de guerras ou outros crimes da legislação internacional, procurando prender os alegados perpetradores, trazendo-os à justiça em procedimentos que respeitem integralmente os padrões internacionais de um julgamento justo. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Por sua vez, para as autoridades israelenses as recomendações da Anistia Internacional foram de assegurar investigações completas e imparciais em nível nacional, em conformidade com os padrões internacionais, sobre as evidências que indicam que suas forças cometeram sérias violações aos direitos humanos internacionais e à legislação humanitária durante o conflito, incluindo crimes de guerra, e aonde houver evidência suficiente que se processe qualquer alegado perpetrador em um julgamento justo. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Deveria haver um compromisso público de que tanto artilharia como o fósforo branco não seriam mais usados em áreas densamente povoadas. Uma completa reparação das consequências de seus atos e omissões ilegais deveria ser fornecida. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Com uma argumentação contundente a AI afirma que o bloqueio à Faixa de Gaza deveria ser encerrado imediatamente, pois o mesmo pune coletivamente toda população, além de ser uma infração de Israel em relação a suas obrigações perante as leis de direitos humanos e as leis humanitárias internacionais. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

A necessária cooperação com a Comissão Goldstone, instaurada pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU e outras investigações também foi recomendada pela Anistia Internacional. Para isso, Israel deveria ratificar o Protocolo I Adicional das Convenções de

Genebra, sem ressalvas, além de aceitar a competência da Comissão de Inquérito Humanitária Internacional sob o artigo 90. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, da mesma forma, deveria ser ratificado, sem fazer a declaração do artigo 124 – o qual excluiria a jurisdição do Tribunal por crimes de guerra por sete anos – e fazer a declaração nos termos do artigo 12(3) para a jurisdição abranger a Operação Chumbo Fundido. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Israel deveria revisar sua interpretação das normas e princípios relativos aos conceitos de objetivos militares, proporcionalidade e vantagem militar, para assegurar que esses conceitos sejam inteiramente compatíveis com as leis humanitárias internacionais. O exército israelense teria de se comprometer integralmente com o dever de adotar medidas de precaução quando conduzirem ataques e, até mesmo no momento de se defender, e não realizar ataques em forma de punição coletiva. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Recomendações também foram feitas para o *Hamas*. A Anistia Internacional solicitou que o grupo palestino renunciasse publicamente sua política de disparo de foguetes ilegais contra centros populacionais em Israel. O *Hamas* deveria garantir que nenhum outro grupo armado operasse em áreas sob seu controle, seja lançando foguetes na direção de civis israelenses ou cometendo outras violações das leis humanitárias internacionais. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

O *Hamas* deveria assegurar ainda que seus combatentes se comprometam inteiramente em tomar medidas de precaução necessárias seja em ataques ou se defendendo, incluindo a distinção entre eles e os não-combatentes até a extensão máxima viável. O comprometimento em responsabilizar aqueles que lançaram os foguetes, em conformidade com padrões de julgamento justo, sem recorrer à pena de morte também foi recomendado. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

A AI recomendou que a administração do *Hamas* terminasse com a prática de sequestros, de assassinatos ilegítimos deliberados, de tortura e ameaças de morte, na qual suas forças estavam fiéis desde o início da ofensiva militar israelense em dezembro de 2008. Deveria também aceitar a instauração de uma comissão nacional imparcial, não partidária, com especialistas em abusos de direitos humanos e colaborar para que a equipe desenvolvesse seu trabalho. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009b).

A Anistia Internacional sugeriu, por fim, que o *Hamas* cooperasse integralmente com a Comissão Goldstone e outras investigações internacionais sobre violações, de ambas as partes, das leis internacionais durante o conflito. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009).

Passemos agora a analisar os relatos da Operação Chumbo Fundido sob a ótica da *Human Rights Watch*.

#### 4.3 A HUMAN RIGHTS WATCH NA OPERAÇÃO CHUMBO FUNDIDO

Da *Human Rights Watch* foram identificados oito relatórios referentes à Operação Chumbo Fundido. Seis deles divulgados no ano de 2009 e os outros dois apenas no ano seguinte. Foi feita uma separação específica dos temas, com cada relatório tratando de um assunto determinado.

O primeiro relatório realizado foi ainda em janeiro de 2009 e trata da crise humanitária na Faixa de Gaza em decorrência da ofensiva militar. O segundo é sobre o uso de fósforo branco e é de março de 2009. Em abril ainda do mesmo ano o relatório feito trata da violência política do *Hamas*. O relatório de junho também de 2009 é sobre a morte de civis por ataques aéreos. Um dos dois relatórios divulgados em agosto trata do lançamento de foguetes do *Hamas* e outros grupos armados palestinos enquanto o outro tem foco na morte de civis na operação.

Os relatórios de 2010 são de abril e maio respectivamente. O primeiro trata sobre violações da legislação internacional e cometimentos de crimes de guerra, enquanto o último e mais extenso de todos é referente à destruição das propriedades civis de Gaza.

A HRW afirma que baseou seus relatórios em entrevistas com vítimas e testemunhas, investigações nos locais dos ataques, documentos oficiais e declarações das Forças de Defesa Israelense e da imprensa e, por vezes, em vídeos dos ataques divulgados pelas próprias FDI (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010). A organização por vezes endereçava cartas a autoridades pedindo informações para embasar seus relatos (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010a).

A organização faz relatos gerais, mas detalha especificamente determinados casos com argumentações contundentes e baseado em evidências. Não foi feito um relato explicativo de toda e qualquer morte. Seus relatórios já iniciam delimitando e referindo quais acontecimentos serão tratados. Como exemplo, pode-se citar o relatório específico sobre a destruição ilegal de propriedades civis pelas FDI que já no seu início salienta que foram documentadas doze ocorrências dessa conduta ilegal. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010).

A *Human Rights Watch* confirma a afirmação da Anistia Internacional ao afirmar que durante a Operação Chumbo Fundido, Israel baniu o acesso a Gaza para toda imprensa e monitores de direitos humanos. O acesso por Rafah na fronteira de Gaza com o Egito também

permaneceu fechada pelo governo egípcio. Impossibilitados de entrar em Gaza, os investigadores da HRW permaneceram no lado israelense da linha do armistício de 1948 com o norte de Gaza. Nos dias 9, 10 e 15 de janeiro de 2009, os pesquisadores observaram drones das FDI sobrevoando o norte de Gaza. No dia 21 de janeiro de 2009 os representantes da HRW entraram em Gaza pela travessia de Rafah e conduziram investigações sobre os dois lados envolvidos no conflito, nos quatorze dias seguintes. Além dos registros dos ataques de drones, foram feitas entrevistas com vítimas, testemunhas e médicos envolvidos. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009a).

#### 4.3.1 Números Finais Apresentados

A *Human Rights Watch* apresenta números que se assemelham ao referido pela AI. Segundo a organização americana, a grande ofensiva militar que teve início no dia 27 de dezembro de 2008 deixou aproximadamente mil trezentos e cinquenta palestinos morreram durante o caos provocado pela ofensiva israelense. O número de feridos, igualmente, ficou por volta de cinco mil pessoas. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009d). Pelo lado de Israel três civis perderam a vida e dezenas de outros ficaram feridos pelos lançamentos de foguetes realizados pelo *Hamas* e outros grupos armados palestinos. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010a).

Um milhão e meio de pessoas em Gaza enfrentaram uma séria crise humanitária desencadeada pela Operação Chumbo Fundido, aumentando significativamente o impacto do já antigo bloqueio da região imposto por Israel e reforçado pelo Egito, segundo a *Human Rights Watch* (2009).

Os civis de Gaza enfrentaram terríveis cortes de comida, água, gás de cozinha, combustíveis e tratamento médico adequado devido à insegurança instaurada, ao fechamento das fronteiras e às sérias violações das leis humanitárias internacionais. Quase não havia eletricidade e o esgoto transbordava pelas ruas. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009).

Conforme registro do ONG, aqueles que conseguiam ter acesso aos hospitais recebiam apenas um tratamento rudimentar, uma vez que faltavam equipamentos, materiais necessários e até mesmo funcionários. Muitos casos necessitavam de procedimentos que Gaza não suporta e Israel impedia a saída da região para tratamento em terras israelenses. Apenas um número limitadíssimo de pessoas obteve tal permissão. O Egito, da mesma forma, acabou negando acesso a muitos pacientes apesar de reiterados pedidos da Turquia e do Qatar para liberar a Passagem de Rafah e as pessoas receberem tratamento em países terceiros. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009).



A HRW afirma ser difícil de estipular o número de residentes de Gaza que ficou traumatizado pelos constantes ataques por ar, terra e mar, em uma região pequena e confinada que se ressentia de locais seguros e na qual escapar é praticamente impossível. Os ataques militares israelenses atingiram em cheio ou em localidades próximas, pelo menos dois prédios da ONU que estavam operando como abrigos de emergência. Em um desses ataques quarenta pessoas foram assassinadas. A estimativa da HRW é de que mais de vinte e cinco mil pessoas estavam em trinta e um abrigos improvisados pela UNRWA. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009).

A *Human Rights Watch* registrou que o então Secretário Geral das Nações Unidas comparou a permissão israelense de entrada de cimento em Gaza como uma “gota d’água no oceano” e que Israel continuava com sua política de restringir ou barrar a entrada de muitos bens de necessidade essencial, incluindo materiais de construção. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010).

Além do significativo número de perda de vidas humanas, a guerra em Gaza resultou na destruição de milhares de casas privadas, bem como infraestrutura pública, fábricas, negócios, oficinas, veículos, terras férteis para agricultura e animais. A HRW documentou a destruição de aproximadamente três mil quinhentos e quarenta casas, duzentos e sessenta e oito fábricas, escolas, veículos, poços de água e outras infraestruturas públicas. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010).

#### **4.3.2 Considerações sobre Ilegalidades cometidas e sobre a Condução de Investigações**

A *Human Rights Watch* também afirmou que o princípio da distinção é consagrado pela legislação internacional e impõe obrigações legais em todas as partes envolvidas em um conflito para assegurar um tratamento humano às pessoas que não atuam ativamente nas hostilidades. Mesmo os combatentes que tenham se rendido ou os que não mais possam combater por doenças, ferimentos, capturas ou qualquer outra causa devem ser tratados humanamente. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009e).

No relatório específico sobre a morte de civis que hasteavam bandeiras brancas, a *Human Rights Watch* documentou sete casos, nos quais há fortes evidências de que o exército israelense, no mínimo, falhou em não adotar medidas de precaução necessárias para distinguir combatentes de civis antes de conduzir os ataques. Considerando a pior das hipóteses, os soldados atingiram deliberadamente e de forma intencional pessoas as quais eles sabiam serem civis. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009e).

Um dos argumentos utilizados por Israel, segundo a *Human Rights Watch*, é de que as FDI alertavam os civis de Gaza sobre as ações militares atirando folhetos, fazendo ligações telefônicas e através de anúncios difundidos nos rádios locais e nas estações de televisão. A organização faz a ressalva de que a lei humanitária internacional obriga as forças armadas a fornecer alertas avançados de um ataque quando as circunstâncias permitem, mas os alertas devem ser “efetivos”. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010a).

Os avisos feitos pelas Forças de Defesa de Israel, em Gaza, foram extremamente vagos, conforme a HRW, muitas vezes fazendo endereçamentos gerais para os “habitantes da área”. Os folhetos eram jogados de uma elevada altitude, espalhando-se por uma vasta área. Muito residentes de Gaza falaram à ONG que desconsideraram os folhetos porque eles eram muito numerosos, amplamente dispersos e imprecisos. Além disso, os avisos não instruíam os civis onde eles estariam seguros após deixarem suas casas. No começo da ofensiva terrestre, no dia 3 de janeiro de 2009, as FDI alertaram os residentes a “irem aos centros urbanos”, porém atacaram alguns desses centros, incluindo escolas da ONU em áreas urbanas aonde os civis procuravam abrigos. Nas palavras da organização, os civis palestinos não tinham lugar seguro para fugirem, até em função do fechamento das fronteiras de Gaza por Israel e pelo Egito. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010a).

O posicionamento do governo israelense e das FDI, segundo a *Human Rights Watch*, é de seguir negando que tenha havido qualquer transgressão nas mortes dos civis durante a Operação Chumbo Fundido e afirmam que o exército fez tudo que era possível para minimizar as casualidades civis. A alegação é de que o *Hamas* teria colocado em perigo não combatentes ao se esconder entre eles, tornando impossível que as forças israelenses atacassem sem causar “efeitos colaterais”. Entretanto, em dezenove casos documentados e selecionados para destacar práticas que levaram a mortes ilegais a HRW não encontrou evidência alguma de que o *Hamas* ou qualquer outro grupo armado palestino estivesse presente no momento dos ataques das FDI. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010a).

Os oficiais israelenses comumente fazem uso de alegações de que combatentes do *Hamas* se utilizam de civis para sua própria segurança. Os civis seriam usados como “escudos humanos” por aqueles que de fato fazem parte do confronto. Acontece que a *Human Rights Watch* afirma que todos os assassinatos documentados no relatório não apresentam evidência alguma da utilização de civis para esse fim ou que tenham sido mortos em fogo cruzado entre as forças opostas. Em cada um dos incidentes registrados as forças israelenses estavam no controle da situação e os combatentes palestinos já tinham evacuado a área em questão. Os

civis mortos estavam totalmente visíveis e não apresentavam ameaças. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009e).

No relatório sobre crimes de guerra a HRW destaca que já havia documentado em 2009 (*Precisely Wrong*) sete incidentes que soldados israelenses atiraram, com armas pequenas, e mataram onze civis – entre eles cinco mulheres e quatro crianças – e feriram pelo menos outros oito. Mesmo fazendo a ressalva de que esses incidentes representem uma pequena fração dos civis palestinos mortos e feridos durante a Operação Chumbo Fundido eles chamam à atenção pelas circunstâncias. Em cada caso as vítimas estavam paradas, caminhando ou com veículo em movimento vagaroso com outros civis desarmados que tentavam demonstrar serem não combatentes balançando uma bandeira branca. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010a).

Para exemplificar esse tipo de situação, a *Human Rights Watch*, descreve um episódio que ocorreu no dia 7 de janeiro de 2009. Tanques israelenses se posicionaram em frente a uma casa de família na região de Jabalya. Conforme depoimentos de três membros dessa família que testemunharam o fato, um soldado israelense efetuou disparos em duas mulheres e três meninas que saíram da casa balançando bandeiras brancas. Das três meninas duas morreram. A avó delas e a terceira menina ficaram feridas, sendo que a última gravemente. A evidência balística encontrada no local, os registros médicos das vítimas e os exames, feitos por médicos estrangeiros, das sobreviventes corroboram os depoimentos prestados à organização. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009e).

A argumentação da *Human Rights Watch* em seu relatório específico sobre as destruições ilegais de propriedades civis é que as Forças de Defesa de Israel destruíram extensivamente casas, fábricas, fazendas e viveiros em áreas sob controle das FDI e sem qualquer objetivo militar evidente. Dos doze casos relatados em nenhum deles havia registro de enfrentamentos na área e na maioria deles a destruição se deu nos últimos dias da campanha quando a retirada israelense era iminente. Com uma linguagem parecida com a utilizada pela Anistia Internacional, a HRW afirma que as FDI violaram a proibição sob as leis humanitárias internacional – leis de guerra – contra a deliberada destruição de propriedades civis. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010).

A observação de que nem toda propriedade destruída se deu de maneira ilegal é feita pela HRW. O relatório deixa claro que os casos abordados não descrevem danos ou destruições de propriedades civis que ocorreram durante confrontos de fato. A organização afirma que tais destruições podem ter sido legítimas ou não, dependendo das circunstâncias. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010).

Entretanto, mesmo com muitas sinalizações de estar violando as leis internacionais, Israel demonstrou preocupação com possíveis investigações tanto aos seus soldados quanto ao comando. A *HUMAN RIGHTS WATCH* salienta uma declaração do Coronel Liron Liebman, que veio a se tornar o chefe do departamento de leis internacionais das Forças de Defesa de Israel após a Operação Chumbo Fundido: “*Commanders during the fighting shouldn’t be losing sleep because of the investigations*”.<sup>50</sup> Ainda disse mais: “*It’s impossible not to make mistakes in such a crowded environment, under pressure*”<sup>51</sup>. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009e, p.43).

Outro depoimento confirma a visão israelense. O primeiro-ministro durante o período do confronto, Ehud Olmert disse e a HRW registrou:

*The soldiers and commanders who were sent on missions in Gaza must know that they are safe from various tribunals and that the State of Israel will assist them on this issue and defend them just as they bodily defended us during Operation Cast Lead*<sup>52</sup>. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010a, p.22).

A *Human Rights Watch* questiona a disposição das FDI de investigar seus integrantes e a si própria de maneira objetiva e independente. Essas falhas das FDI e do governo israelense precedem a Operação Chumbo Fundido, uma vez que a organização documenta casos de ausências de investigações adequadas desde o ano 2000. Mortes e ferimentos de civis e o uso desnecessário de força letal são simplesmente desconsiderados mesmo com evidências e comprovações suficientes. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009e).

A *Human Rights Watch* publicou em março de 2009 um relatório específico sobre o uso de bombas de fósforo branco por parte de Israel. No documento consta que Israel fez uso extensivo de bombas de fósforo branco durante os vinte e dois dias da Operação Chumbo Fundido. Baseado em profundas investigações em Gaza, o relatório conclui que as FDI repetidamente explodiram bombas de fósforo branco no ar sobre áreas populosas, matando e ferindo civis e danificando estruturas civis, como escolas, mercados, instalações de assistência humanitária e hospitais. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009b).

Um hospital em al-Quds também foi atingido com bombas de fósforo branco, segundo a *Human Rights Watch*. Os dois primeiros pisos superiores do prédio central do hospital foram destruídos pelo fogo e um terceiro ficou severamente danificado. Os quartos extras do

<sup>50</sup> Tradução livre: “Os comandantes durante o confronto não devem perder o sono por causa das investigações”.

<sup>51</sup> Tradução livre: “É impossível não cometer erros em um local com tanta gente e sob pressão”.

<sup>52</sup> Tradução livre: “Os comandantes e soldados que foram enviados a Gaza precisam saber que eles estão a salvo de vários tribunais e que o Estado de Israel vai dar assistência e defendê-los assim como eles corajosamente nos defenderam durante a Operação Chumbo Fundido”.

quarto andar, que não estavam ocupados durante o ataque, tiveram os tetos e as paredes carbonizadas. A sala de jogos infantil do quinto andar foi completamente destruída e o ginásio do sexto andar também havia sido queimado e estava sem teto, quando os representantes da ONG examinaram o local. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009b).

Em um caso que um carro foi atingido, no dia 15 de janeiro de 2009, uma família inteira ficou presa no veículo em chamas. A *Human Rights Watch* registrou um depoimento de um homem de cinquenta e cinco anos:

*My daughter told me there was a car on fire with people in it. I looked out and saw a Young man who had lost control of himself trying to push his way into the burning car. When I got to the car he had fallen down and he was on fire. The shelling was ongoing and I dragged him to an alley and tried to talk to him, but he couldn't talk. One of his eyes had burned away and he was horribly injured.*<sup>53</sup>(HUMAN RIGHTS WATCH, 2009b, p.36-37).

No dia 28 de janeiro, representantes da HRW inspecionaram os restos do veículo da família, que permanecia na rua aonde tinha sido atingido. O interior do carro e toda parte metálica estava completamente queimados, os pneus tinham derretido e as rodas deformadas. A parte traseira do veículo estava aberta, aparentando ter sido forçada pela explosão do tanque de combustível. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009b).

Um complexo da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA, na sigla em inglês *United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the Near East*) também foi atingido. Os funcionários da unidade, ao receberem a visita de integrantes da *Human Rights Watch*, afirmaram que os custos para reconstruir a edificação e readquirir os suprimentos destruídos chegariam aos dez milhões de dólares, incluindo três milhões e setecentos mil dólares em medicamentos que foram queimados. O fogo ainda destruiu cobertores, colchões, kits de higiene, alimentos enlatados e sacos de farinha de trigo. Três veículos do complexo foram completamente queimados e outros quinze danificados. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009b).

A HRW que definiu bem a abordagem de cada um de seus relatórios elaborou dois deles, exclusivamente, sobre a atuação do *Hamas*. Um deles sobre o lançamento de foguetes (*Rockets from Gaza: Harm to Civilians from Palestinian Armed Groups' Rocket Attacks*) e

---

<sup>53</sup> Tradução livre: “Minha filha me disse que havia um carro em chamas com pessoas dentro. Eu olhei e vi um rapaz atordoado tentando ir na direção do carro. Quando eu cheguei no carro ele tinha caído e pego fogo também. O bombardeamento continuava e eu arrastei ele para um beco e tentei conversar, mas ele não conseguia falar. Um de seus olhos já tinha queimado e ele estava terrivelmente ferido”.

outro referindo assassinatos extrajudiciais, espancamentos, sequestros e outras práticas criminosas (*Under Cover of War: Hamas Political Violence in Gaza*).

A *Human Rights Watch* argumenta que a prática de disparar foguetes ocorre desde 2001 e que tal tinha sido praticamente encerrada durante o cessar-fogo de junho de 2008, mas voltaram a acontecer após a incursão militar israelense de novembro do mesmo ano. A organização afirma que o lançamento de foguetes continuou durante toda Operação Chumbo Fundido e que desde novembro três civis israelenses haviam sido mortos e dezenas de outros ficaram feridos, indo ao encontro do que foi dito pela Anistia Internacional. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009c).

Os ataques com a utilização de foguetes representam um perigo para oitocentos mil civis israelenses que vivem e trabalham ao alcance dos mesmos, segundo a *Human Rights Watch*. A organização também afirma que os foguetes lançados são, essencialmente do tipo *Qassam*, com alcance de dezesseis quilômetros e refere que, por vezes, utilizam-se foguetes “*Grad*”, de fabricação soviética e que possuem um alcance de até vinte e um quilômetros. O *Hamas* e outros grupos armados palestinos procuram justificar esse tipo de ataque como sendo o modo apropriado para revidar as operações militares de Israel e o contínuo bloqueio de Gaza e que seria uma resposta legítima à ocupação israelense. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009c).

A organização destacou que integrantes do *Hamas* estavam perseguindo pessoas que supostamente estariam colaborando com Israel, além de oponentes políticos, em sua maioria do partido *Fatah*. Essas medidas que incluíam sequestros, torturas e ameaças de morte teriam sido adotadas extraordinariamente a partir da ofensiva militar israelense. O bombardeio que Israel fez à principal prisão de Gaza permitiu a fuga de muitos prisioneiros, que foram maiores perseguidos. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009d).

Antes de analisar as recomendações que a ONG direciona para diferentes atores políticos internacionais envolvidos direta ou indiretamente no conflito armado, é mister analisar as referências feitas à atuação da Comissão do Conselho dos Direitos Humanos da ONU, ou seja, da Comissão Goldstone.

Quando o Relatório Goldstone foi publicado, em 15 de setembro de 2009, a HRW relatou que Israel o criticou como “uma agressão política contra Israel e contra todo Estado forçado a confrontar ameaças terroristas”. O então Ministro da Fazenda, Yuval Steinitz, chamou Goldstone, que é judeu e possui ligações de longa data com Israel, de “anti-semita”. O presidente israelense, Shimon Peres, em dezembro de 2009, chamou Goldstone de “*a small*

*man, devoid of any sense of justice, a technocrat with no real understanding of jurisprudence*”<sup>54</sup>. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010a, p.31).

O Comitê Ministerial de Segurança Nacional de Israel discutiu o Relatório Goldstone e encarregou o Ministro da Justiça, Yaakov Neeman, em estabelecer uma unidade para lidar com procedimentos legais instaurados contra Israel ou seus cidadãos no exterior. O então Primeiro-Ministro, Netanyahu, também instruiu relevantes ministérios governamentais a encontrar meios de alterar as leis de guerra “*in keeping with the spread of terrorism around the world*”.<sup>55</sup> Sobre o Relatório Goldstone, Netanyahu disse:

*Our challenge is to delegitimize the continuous attempt to delegitimize the State of Israel. The most important arena where we need to act in this context is in the arena of public opinion, which is crucial in the democratic world. We must continue to debunk this lie that is spreading with the help of the Goldstone report.*<sup>56</sup> (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010a, p.31).

O registro da HRW é de que o *Hamas* teria afirmado que iria colaborar com a investigação. A indicação foi de que tanto Israel quanto o *Hamas* deveriam cooperar integralmente com a Comissão. Quanto aos mísseis lançados por drones, Israel deveria fornecer as gravações e outros documentos de seus ataques, nos quais civis foram feridos ou mortos. Dois tipos de *drones* israelenses usados em Gaza possuem dispositivos que gravam tudo que é visto pelo operador do *drone* e poderiam esclarecer se as FDI observaram as leis de guerra nos ataques com incidentes civis. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009a).

Os depoimentos dos soldados israelenses, selecionados pela organização *Breaking the Silence*, reconhecendo práticas abusivas e ilegais, foram contestados pelo comando das Forças de Defesa de Israel. A HRW relata que as FDI afirmaram se tratar de depoimentos “*based on hearsay and word of mouth*”<sup>57</sup>. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010a, p.29). Entretanto, conforme salienta a HRW, nunca foi especificado qual depoimento se enquadraria nessa descrição. O Ministério das Relações Exteriores fez contato com pelo menos um dos financiadores da organização, o governo holandês, para solicitar que não mais apoiasse o grupo.

<sup>54</sup> Tradução livre: “um homem pequeno, desprovido de qualquer noção de justiça, um tecnocrata sem uma verdadeira compreensão de jurisprudência”.

<sup>55</sup> Tradução livre: “tendo em vista a propagação do terrorismo em todo o mundo”.

<sup>56</sup> Tradução livre: “Nosso desafio é deslegitimar a tentativa contínua de deslegitimar o Estado de Israel. A arena mais importante em que nós precisamos agir é a da opinião pública, a qual é crucial no mundo democrático. Nós devemos continuar derrubando essa mentira que está se propagando com ajuda do Relatório Goldstone”.

<sup>57</sup> Tradução livre: “baseados em boatos e da boca pra fora”.

A ONG afirma que o Ministério das Relações Exteriores de Israel divulgou um relatório de cento e sessenta e três páginas, somente em inglês, o qual ponderou a Operação Chumbo Fundido e as justificativas israelenses para executá-la. O relatório tratou das alegações de má conduta de seus militares durante as hostilidades, afirmando que as FDI tinham aberto investigações cerca de cem reclamações, resultando em treze investigações. O relatório não especificou e sequer listou os casos. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010a).

Em 7 de abril de 2010 a situação não tinha se alterado, conforme a HRW. Israel seguia sem investigar de uma maneira completa e imparcial a conduta de suas forças durante a Operação Chumbo Fundido. Toda investigação era conduzida exclusivamente pelas FDI de forma interna. As declarações eram de que havia sido concluído não haver desvio de conduta, porém nenhum dado consistente foi apresentado. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010a).

Segundo a *Human Rights Watch*, a Comissão Goldstone reportou trinta e seis incidentes em Gaza, incluindo ataques indiscriminados, assassinatos intencionais de civis, falhas em adotar medidas de precaução para minimizar danos aos civis, deliberado ataque a alvos civis, deliberada destruição de propriedades civis e uma punição coletiva ao manter as fronteiras fechadas. A Comissão designada pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU concluiu que Israel cometeu sérias violações às leis humanitárias e aos direitos humanos internacionais, algumas representando crimes de guerra e possivelmente crimes contra a humanidade. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010a).

A *Human Rights Watch* afirmou em 2010 que mais de um ano após o encerramento do conflito nenhum dos lados tomou medidas adequadas para investigar as sérias violações ou para punir os perpetradores de crimes de guerra, deixando as vítimas civis sem reparações. As investigações conduzidas por Israel ficaram muito aquém dos padrões internacionais para investigações enquanto o *Hamas* sequer conduziu uma investigação digna de confiança. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010a).

#### **4.3.3 Recomendações**

A *Human Rights Watch* direcionou suas recomendações aos estados membros da ONU, clamando que utilizem todas as instâncias da organização, incluindo o Conselho de Direitos Humanos, a Assembleia Geral e o Conselho de Segurança, para insistirem que Israel e o *Hamas* conduzissem investigações imparciais e transparentes sobre todas as violações alegadas e que permitissem a plena atividade da Comissão Goldstone. Os resultados deveriam se tornar público e os responsáveis devidamente processados. Caso Israel e o *Hamas* não



cumprissem essas determinações, as cortes internacionais deveriam ser acionadas. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009e).

A Organização das Nações Unidas deveria examinar o uso de fósforo branco pelas FDI como parte das investigações o Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre as hostilidades praticadas em Gaza, bem como em quaisquer outras futuras investigações. Mais uma vez a HRW recomendou que os resultados fosse devidamente publicados. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009b).

Para Israel, a *Human Rights Watch* clamou por uma investigação imparcial determinando incidentes individuais ou decisões políticas sobre os ataques à infraestrutura política do *Hamas* e à polícia de Gaza, ao uso de artilharia pesada em áreas densamente povoadas, ao uso de fósforo branco, ao uso de civis palestinos como escudos humanos, ao comprometimento às regras de operadores de *drones* e das forças terrestres e sobre a destruição da infraestrutura civil. As vítimas das violações sofridas deveriam receber a compensação adequada. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010a).

A ratificação do Protocolo de 1980 sobre Proibições e Restrições do uso de Armas Incendiárias (Protocolo III) da Convenção de Armas Convencionais foi recomendado pela HRW. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009b).

Para a HRW, Israel deveria acabar com o bloqueio à Gaza imediatamente, permitindo a livre movimentação de assistência humanitária e bens comerciais, incluindo matérias de máxima urgência para a reconstrução das propriedades civis, tais como cimento e vigas de metal. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010).

Recomendações exclusivamente de ordem humanitária foram feitas pela HRW, como por exemplo, facilitar o trabalho das agências médicas e possibilitar a transferências de feridos a hospitais em Gaza e se necessário a outros locais. Permitir a entrada de mais caminhões com alimentos, combustíveis e matérias de construção. O apoio aos esforços da ONU em criar áreas para proteger os civis das hostilidades deveria ser apoiado e evitar a execução de operações militares nem mesmo próximo a essas áreas. Ataques a infraestruturas civis, como reservas hídricas, rede elétrica e o sistema de esgoto não deviam ocorrer mais. Por fim, permitir o trabalho de observadores independentes, como jornalistas e monitores de direitos humanos. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009).

A *Human Rights Watch* também havia recomendado uma cooperação completa com a Comissão do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, liderada pelo juiz Richard Goldstone, inclusive solicitando que fossem fornecidos os vídeos dos

ataques de mísseis por drones, os quais possuem câmeras. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009a).

A HRW refere ainda que Israel deveria rever suas decisões políticas e táticas feitas durante a Operação Chumbo Fundido que resultaram em danos desnecessários e tornar público um engajamento futuro em minimizar as destruições. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010).

A *Human Rights Watch*, da mesma forma, recomendou a suspensão dos ataques de foguetes direcionados a civis ou em áreas civis. Armas que não se possa controlar a distinção entre objetivos militares e objetivos civis não devem ser utilizadas. O controle do lançamento por parte de outros grupos armados também deve ser prevenido, uma vez que é a autoridade governamental na Faixa de Gaza. Publicamente o *Hamas* deveria repudiar ataques em civis israelenses ou alvos civis e repudiar o argumento de que tais ataques são feitos em represálias aos danos sofridos pelos civis palestinos. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009c).

Foi sugerido pela HRW que fossem feitos guias de orientação e treinamento para todos os comandos e combatentes, em conformidade com as leis humanitárias internacionais, evitando atacar civis indiscriminadamente. Ataques próximos a locais populosos deveriam ser interrompidos, bem como não estabelecer base militar nessas áreas. Estabelecer investigações imparciais e responsabilizar os perpetradores das violações foi recomendado pela HRW (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009c).

Por fim, recomendou que o *Hamas* acabasse com os sequestros realizados, os assassinatos extrajudiciais, as torturas e as ameaças que seus militantes vinham praticando desde o início da Operação Chumbo Fundido. Teria de permitir que fosse instaurada uma comissão nacional imparcial, não partidária, com especialistas em abusos de direitos humanos e ajudar no desenvolvimento do trabalho da equipe. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009d).

Conforme já referido, a *Human Rights Watch* elaborou mais relatórios que a Anistia Internacional e, da mesma forma, direcionou recomendações a mais atores da arena internacional, com envolvimento direto e indireto na Operação Chumbo Fundido.

Ao Egito, a organização de direitos humanos recomendou a abertura da travessia de Rafah para permitir que a assistência humanitária chegue até Gaza e permita que civis busquem lugares seguros, garantindo que qualquer um que fuja do conflito tenha o direito de voltar assim que as hostilidades cessarem. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009).

Para o Conselho de Segurança da ONU foi recomendado promover o respeito e a implementação das previsões humanitárias estipuladas na Resolução 1.860 aprovada em 8 de janeiro de 2009. O CS deveria determinar que Israel e Egito abrissem suas fronteiras para os

civis palestinos que procuram refúgio temporário ou atendimento médico. Advertir o governo israelense de que observadores independente, incluindo jornalistas e monitores de direitos humanos, tivessem livre acesso a Gaza para que as informações sobre a situação humanitária fossem publicamente transmitidas, com exatidão e em tempo real. Recomendou ainda que o CS colocasse pressão tanto em Israel quanto no *Hamas* para que fossem respeitadas as leis humanitárias internacionais em todos seus aspectos, incluindo a possibilidade de entrega de auxílio médico e humanitário e que se abstivessem de praticar ataques que deliberada, indiscriminada ou desproporcionalmente botassem civis em risco. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009).

O Conselho de Segurança, da mesma forma, deveria pressionar as partes por investigações imparciais, acompanhando os passos da Assembleia Geral da ONU para uma determinação nesse sentido ou sendo o caso, criar seu próprio comitê independente com monitores especializados que reportariam a colaboração dos envolvidos no conflito. Se as partes seguissem a não conduzir investigações o promotor do Tribunal Penal Internacional deveria ser acionado. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010).

Recomendações feitas à Assembleia Geral da ONU, bem como ao Secretário Geral da entidade, foram nesse sentido. Necessidade de se instaurar investigações imparciais ou o acionamento do Conselho de Segurança por parte da AGNU e para o Secretário Geral de monitorar e reportar a condução das investigações e havendo negligência das partes fazer uso do artigo 99 da Carta das Nações Unidas<sup>58</sup>. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010). O Secretário-Geral deveria ainda, segundo a ONG, seguir enfatizando a importância de se resolver pacificamente o conflito Israel/Palestina. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010a).

Ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas foi sugerido continuar revisando e implementando as recomendações do Relatório Goldstone para as partes envolvidas no conflito e aos órgãos da ONU. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010a).

Os Estados Unidos também receberam recomendações da *Human Rights Watch*. Os americanos deveriam investigar se a substância incendiária fósforo branco utilizada por Israel era de fabricação estadunidense, bem como se as políticas ou acordos para transferências de quaisquer armas estavam em conformidade com as leis humanitárias internacionais. Transferências de munições de fósforo branco a Israel deveriam ser suspensas até que a investigação sugerida fosse concluída. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009b).

---

<sup>58</sup> Artigo 99: O Secretário-Geral poderá chamar a atenção do Conselho de Segurança para qualquer assunto que em sua opinião possa ameaçar a manutenção da paz e da segurança internacionais. (BRASIL, 1945).

Recomendou-se também que os Estados Unidos suspendessem a transferência de nove tanques de guerra para Israel enquanto não houvesse uma investigação oficial conclusiva sobre o uso irregular desse tipo de tanque pelas FDI ao destruir propriedades civis em Gaza em violação às leis de guerra. Por fornecer uma assistência militar massiva a Israel, deveria usar sua influência para pressionar Israel a conduzir uma completa, independente e imparcial investigação sobre a injustificada destruição da infraestrutura civil na Faixa de Gaza durante a Operação Chumbo Fundido e compensar aqueles lesados ilegitimamente. Exercer pressão também para que Israel abrisse as fronteiras de Gaza para a entrada de assistência humanitária e bens comerciais necessários à reconstrução do local. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010).

Em virtude das influências políticas houveram recomendações conjuntas aos Estados Unidos e à União Europeia para transmitir mensagens aos demais países em relevantes fóruns e instâncias internacionais. Incentivar investigações completas e imparciais, manifestar a importância de proteger a população civil, processar e punir responsáveis, com a devida compensação às vítimas, encerrando a impunidade para sérias violações das leis de guerra no conflito Israel/Palestina e, principalmente, insistir que as leis de guerra são inteiramente aplicáveis no conflito, não importando qual justificativa seja dada: combater ameaças terroristas, proteger civis de ataques ou resistência à ocupação. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010a).

A influência política fez com que a União Europeia recebesse ainda, recomendações exclusivas. Tendo em vista os termos do Acordo de Associação do bloco com Israel, deveria haver uma pressão do primeiro sobre o último para que fosse conduzida uma investigação independente e imparcial e para que as fronteiras de Gaza fossem abertas, permitindo a entrada de assistência humanitária e materiais necessários à reconstrução da infraestrutura local. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010).

Os estados Árabes, a Liga Árabe e a Organização da Conferência Islâmica<sup>59</sup> também foram referidos pela HRW. As recomendações foram idênticas às direcionadas aos Estados Unidos e à União Europeia. Utilizar sua influência para obtenção dos mesmos fins: investigações, responsabilizações, compensações e frisar a importância de proteção aos civis e de respeito às leis internacionais. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2010a).

---

<sup>59</sup> Organização fundada em 1969, com 57 Estados-membros, que hoje em dia é chamada de Organização para a Cooperação Islâmica. (ORGANISATION OF ISLAMIC COOPERATION, 2016).

#### 4.4 SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE OS APONTAMENTOS DA ANISTIA INTERNACIONAL E DA HUMAN RIGHTS WATCH SOBRE A OPERAÇÃO CHUMBO FUNDIDO

Como bem mencionado por Badie e Hermet (1993) é necessária a relativização para uma real compreensão dos fatos, dando-se pouca margem à má interpretação. A comparação é feita entre as organizações não-governamentais Anistia Internacional e a *Human Rights Watch*, essencialmente com base nos relatórios oficiais publicados. Portanto, os apontamentos são, exclusivamente, de tais organizações. Os limites de suas investigações, bem como o respaldo que suas afirmações recebem de outras organizações e outros atores são devidamente expostos.

A primeira diferenciação entre as ONGs de direitos humanos selecionadas para a pesquisa já pode ser facilmente identificada. Enquanto a Anistia Internacional publicou apenas um grande relatório da Operação Chumbo Fundido, fazendo todos seus apontamentos e recomendações nesse mesmo documento, da *Human Rights Watch* foram identificados oito relatórios, cada qual com um enfoque determinado (dois sobre as condutas do *Hamas*, um sobre crimes de guerra cometidos por ambas as partes, um sobre a destruição deliberada de propriedades civis em Gaza, um sobre a morte de civis palestinos por armas pequenas, um sobre os ataques israelenses com fósforo branco, um sobre a crise humanitária gerada em Gaza e um sobre a morte de civis em ataques aéreos).

Pelo o que foi mencionado, na breve apresentação de ambas as organizações, no primeiro capítulo, essa distinção já ficou bem perceptível. Além dos relatórios, a AI realiza ações e campanhas de mobilização para que os direitos humanos sejam respeitados, já a HRW baseia sua atuação em extensos e minuciosos relatórios. Dos oito relatórios explorados nessa pesquisa, alguns fazem apontamentos anteriores e/ou posteriores à ofensiva militar. Referem práticas que já existiam antes da Operação Chumbo Fundido e outras que tiveram início concomitante e seguiram a ocorrer após o encerramento da mesma. Cada situação foi devidamente explicada, porém, faz-se a ressalva que a análise tem como enfoque principal os acontecimentos em meio ao conflito deflagrado.

A Anistia Internacional e a *Human Rights Watch* atuaram de forma muito parecida durante a ofensiva militar. Depoimentos, entrevistas, trabalho conjunto com outras ONGs de direitos humanos e contato constante com as autoridades foram métodos empregados. Muitas vezes até mesmo a linguagem utilizada por ambas as organizações foram idênticas. Houve

consenso quanto as dificuldades impostas por Israel, com a HRW confirmando a afirmação da AI do impedimento de atuação de monitores de direitos humanos.

A HRW por ter elaborado mais relatórios foi mais a fundo em determinadas questões, como por exemplo, solicitar as imagens de ataques perpetrados por *drones*, uma vez que ocorrem gravações nesse tipo de situação. Entretanto, alguns assuntos são repetidos em mais de um relatório e, por vezes, um relatório faz menção ao que já foi citado em outro. Por outro lado, a AI tendo despedido seus esforços em praticamente um único relatório foi mais objetiva, muitas vezes fazendo relatos mais generalizados.

Pode-se perceber que os números relatados, pelas ONGs, do total de mortes palestinas são semelhantes, mas não iguais. Uma diferença de cinquenta vítimas já é algo considerável, em que pese ambas as organizações terem deixado claro que são números aproximados e não exatos. Já os números alegados pelas autoridades israelenses, os quais a AI faz referência, apresentam uma discrepância maior e não vêm acompanhados da devida comprovação, sendo verossímil questionar sua veracidade.

Em relação ao número de mortes civis israelenses, as referências foram exatamente iguais. Como foram apenas três civis mortos pelos grupos de resistência palestina essa apuração foi facilitada, comparando-se com as mortes de palestinos que foram superiores a mil pessoas.

Os relatos e conclusões sobre os danos às propriedades civis também foram bem semelhantes. As duas organizações classificam os ataques como deliberados e que não foi respeitado o princípio da distinção, consagrado na legislação internacional. Os números de casas e prédios públicos destruídos e danificados também convergem.

Tanto a Anistia Internacional, como a *Human Rights Watch* foram enfáticas quanto ao cometimento de crimes de guerra por ambas as partes envolvidas no conflito. Ataques direcionados a alvos civis são expressamente proibidos, pela legislação internacional, mesmo em tempo de guerra. Attingir a população civil e propriedades civis, além da utilização de determinadas substâncias, como o fósforo branco, caracterizam crimes de guerra.

Os relatos de ambas as organizações são bem semelhantes ao confirmar a utilização da substância incendiária e que a mesma se deu repetidamente e em áreas com grande população. Também há consenso quanto à acusação que esse tipo de ataque matou e feriu civis, além de causar grande destruição na estrutura civil de Gaza. As duas ONGs especificaram casos em detalhes, com fotos demonstrando as queimaduras sofridas pelas vítimas, bem como com evidências balísticas, além de depoimentos de equipes médicas e demais monitores de direitos humanos.

As dificuldades impostas por Israel, banindo monitores de direitos humanos, a imprensa e equipes médica de acessar Gaza mereceu registros tanto da AI como da HRW. O fechamento das fronteiras não só por Israel, como pelo Egito foram classificadas pelas ONGs como uma forma de punição coletiva, pois não permitiam a fuga dos civis. Também chamaram à atenção o fato de Israel bombardear hospitais, ambulâncias, escolas das Nações Unidas e outros abrigos improvisados.

Houve consenso ainda que Israel, por meio de seus oficiais, sempre evitou investigações e quando as realizou fez de modo incompleto, não demonstrando evidências que comprovassem suas conclusões divulgadas. As declarações das autoridades foram caracterizadas como de desprezo pela vida humana e total desrespeito com as leis internacionais. As duas organizações, inclusive, destacaram o mesmo comunicado feito pelo primeiro-ministro, à época da Operação Chumbo Fundido, Ehud Olmert, de evitar julgamentos de seus militares em tribunais internacionais.

A Comissão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, instaurada para apurar ilegalidades cometidas durante a Operação Chumbo Fundido foi seguidamente evitada por Israel, segundo ambas as ONGs. Não apenas a Comissão, como inclusive o encarregado de liderá-la tiveram sua legitimidade questionada pelas autoridades israelenses. Uma observação importante para se fazer é o fato de que o Relatório Goldstone ainda não havia sido finalizado e publicado (setembro de 2009) quando a Anistia Internacional emitiu o seu relatório (julho de 2009). Portanto, os apontamentos da organização foram das constantes tentativas de barrar e dificultar o trabalho dos integrantes da Comissão. Já a *Human Rights Watch* publicou relatórios em 2010, ou seja, após o conhecimento geral do Relatório Goldstone, podendo-se analisar a reação de oficiais israelenses que foram de tentar desacreditar os apontamentos feitos.

Neste ponto específico é perceptível que antes mesmo de qualquer apuração da Comissão instaurada, Israel já era contra as investigações, conforme relatos das ONGs de direitos humanos. Todavia, nos relatórios anteriores à publicação da Comissão Goldstone, a HRW agiu da mesma forma que a Anistia Internacional e identificou a mesma reação dos oficiais israelenses. Não haveria cooperação com o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, pois consideram que o mesmo é tendencioso contra Israel.

Outro registro congruente e muito importante foram as citações relativas a uma cultura da impunidade que estaria se consolidando em Israel. Essa proteção dada a militares com desvio de conduta foi condenada. As ordens do alto comando de atirar em “qualquer coisa que

se mova” estão presentes nos relatórios de ambas as ONGs, bem com os depoimentos prestados pelos integrantes das FDI divulgados pela organização *Breakingthe Silence*.

As justificativas israelenses de colocar a culpa por todos os acontecimentos no *Hamas* foram igualmente contrariadas pelas organizações de direitos humanos. O uso de escudos humanos pelo grupo palestino foi desmentido e, ironicamente, foi referido que o exército de Israel foi quem recorreu a essa prática, muitas vezes colocando em risco uma família inteira, incluindo crianças, mulheres e idosos.

As alegações de que as mortes de civis foram “efeitos colaterais” não foi bem recebida pelas organizações, sendo que as duas, inclusive levantaram a questão de como tantos civis foram mortos com armas de alta precisão. Com armamentos sofisticados e modernos, Israel não poderia ter cometido tantos “erros”, segundo as ONGs. Já as alegações de que muitos ataques foram notificados com panfletos atirados por aeronaves, possibilitando que a população civil se evadisse de tais localidades foram ponderadas pela AI e pela HRW. A primeira afirmando que tais folhetos apenas causaram pânico nas pessoas que não sabiam para onde ir e a última dizendo que os mesmos foram ineficazes, pois não passavam informações precisas.

Mesmo com Israel comumente acusando as organizações de direitos humanos de terem um viés anti-Israel, houve consenso entre as ONGs pesquisadas em ressaltar que alguns dos ataques se deram de maneira legítima, atingindo alvos militares. Entretanto, a HRW faz a ressalva de que deu atenção aos casos específicos de seus relatórios e que nestes foram cometidas ilegalidades que Israel deveria considerar seriamente.

Importante consignar que ambas as organizações não se omitiram em condenar a atuação do *Hamas* e de outros grupos armados palestinos. Suas condutas foram classificadas como violações à lei humanitária internacional. O lançamento dos foguetes do tipo *Qassam* e também os de maior alcance *Grad*, além do armazenamento de equipamento militar em posições próximas a casas civis colocaram a vida dos habitantes em risco, expondo-os ao perigo dos ataques israelenses. Propriedades já evacuadas também foram usadas durante o confronto como posições de combate.

Ambas as ONGs de direitos humanos afirmam que com o início da Operação Chumbo Fundido práticas de sequestros, assassinatos, torturas e ameaças de morte, contra acusados de colaborar com Israel e oponentes políticos, essencialmente integrantes do *Fatah*, foram adotadas de forma extraordinária. As duas organizações mencionam que o bombardeio israelense do dia 28 de dezembro de 2008 à principal prisão de Gaza fez com que muitos detentos fugissem e esses ex-prisoneiros foram os maiores perseguidos. Os registros são de



que as perseguições e condutas criminosas diminuiriam após a ofensiva, mas não cessaram totalmente. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009d; AMNESTY INTERNATIONAL, 2009b).

Consequentemente as duas organizações recomendaram que a administração do *Hamas* encerrasse a campanha de sequestros, de assassinatos ilegítimos deliberados<sup>60</sup>, de torturas e ameaças de morte, na qual suas forças e milícias estavam engajadas desde dezembro de 2008. Deveria ainda concordar com a instauração de uma comissão nacional imparcial, não partidária, com especialistas em abusos de direitos humanos e colaborar para que a equipe desenvolvesse seu trabalho. (AMNESTY INTERNATIONAL, 2009b; HUMAN RIGHTS WATCH, 2009d).

Os apontamentos de ambas as organizações não-governamentais de direitos humanos estão bem embasados e demonstram claramente uma série de ilegalidades cometidas sob o espectro das leis internacionais.

Diante das evidências de descumprimento das leis humanitárias internacionais por ambos os lados e a falta de adoção de medidas significativas para instaurar uma investigação independente e imparcial que pudesse responsabilizar tanto as autoridades israelenses quanto as autoridades palestinas, fornecendo reparações para as vítimas a Anistia Internacional fez uma série de recomendações com apelos direcionados à comunidade internacional, a Israel e ao *Hamas* no seu relatório.

A *Human Rights Watch* apesar de também utilizar o termo recomendações para os procedimentos a serem adotados acaba fazendo uma abordagem um pouco diferente. As recomendações da organização são direcionadas a mais atores internacionais. Como foram diversos relatórios elaborados e publicados, cada um teve um enfoque direcionado com as recomendações, da mesma forma, tomando esse direcionamento. No relatório específico sobre a utilização de bombas de fósforo branco por parte das Forças de Defesa de Israel, as recomendações, por óbvio, não são para a administração do *Hamas*. Entretanto, em outra diferenciação em relação à Anistia Internacional, a HRW além de fazer recomendações, neste relatório, ao governo de Israel e a ONU, faz ainda recomendações aos Estados Unidos (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009b).

Mesmo que as recomendações tenham sido endereçadas de maneira um pouco diversa, a maioria delas foi direcionada a Israel. Aderir e ratificar tratados internacionais, comprometer-se com as leis humanitárias e de direitos humanos, além de assumir publicamente a não mais utilização de bombas de fósforo branco e artilharia, evitando assim

---

<sup>60</sup> Termo utilizado pela Anistia Internacional. A *Human Rights Watch* utiliza o termo assassinatos extra-judiciais.

ataques deliberados foram recomendações consensuais tanto da Anistia Internacional quanto da *Human Rights Watch*.

A abertura das fronteiras é uma grande preocupação das ONGs e foi igualmente recomendada, com a HRW fazendo uma recomendação específica também ao Egito que controla a Passagem de Rafah. A liberação das fronteiras permitiria não só a livre circulação de pessoas como de bens indispensáveis para a reconstrução da Faixa de Gaza como bens de necessidade básica.

Clamores à comunidade internacional (AI) ou à Organização das Nações Unidas (HRW) de utilizar todas as instâncias possíveis para colocar pressão nas partes envolvidas no conflito para que fosse realizado um julgamento justo, nos padrões internacionais, responsabilizando os perpetradores de crimes de guerra e compensando as vítimas também foram feitos de maneira bem similar.

Embargos de armamentos são, igualmente, recomendados por ambas as organizações. O papel do Conselho de Segurança da ONU é destacado para a condução desse tipo de medida a ser adotado pelos demais países.

Para finalizar, sinaliza-se o destaque diferenciado feito pela *Human Rights Watch* de fazer recomendações a atores com envolvimento não tão direto. Os Estados Unidos não só por sua influência mundial, como pelo fato de fornecer constante apoio militar, econômico e diplomático a Israel estão entre os atores que receberam recomendações dessas organizações por seu envolvimento com o conflito. Muitos dos armamentos utilizados na Operação Chumbo Fundido são de fabricação americana, como apontado pelas ONGs. Fazer uso de suas influências em foros e instâncias internacionais à União Europeia e à Liga Árabe foram apelos exclusivos da HRW.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo sendo relativamente recente, a preocupação com a proteção dos direitos humanos é cada vez maior e vem se aprimorando ao longo dos anos. A Segunda Guerra Mundial foi, sem dúvidas, um episódio extremamente marcante que pode ser considerado um divisor de águas para o relacionamento entre quaisquer países. As atrocidades cometidas estarreceram o planeta e foi iniciado um debate clamando por leis e normas que exigissem respeito e preservação à dignidade de toda e qualquer pessoa.

Três anos após o encerramento da guerra, foi acordada a Declaração Universal dos Direitos Humanos que é a principal referência do tema até hoje. No mesmo ano da DUDH, ou seja, 1948 um novo país surgiu. Os judeus que há tempos vinham reivindicando um pedaço de terra para se estabelecer migraram em massa para as terras palestinas e com apoio da Organização das Nações Unidas decretaram o Estado de Israel. O reconhecimento oficial da ONU enquanto entidade internacional também se deu logo após a Segunda Guerra Mundial, em substituição à Liga das Nações.

Os judeus intentavam um estado próprio para poderem viver em paz e terem seus direitos preservados. Acontece que esses ideais não se efetivaram, pois de fato não houve paz. Desde a oficialização de Israel enquanto estado diversos conflitos foram registrados e muitas nações não reconhecem o status israelense.

Cada vez mais ONGs de direitos humanos estrangeiras e israelenses direcionam suas atenções ao desenrolar dos acontecimentos em Israel. Confrontos bélicos com outros países ocorrem de maneira dispersa, porém a relação com os palestinos é diária. Os palestinos não possuem um estado e vivem sob a ocupação israelense e sob o jugo de suas forças.

Reivindicando sua soberania estatal e plenos direitos para uma vida digna os palestinos vivem sitiados em um bloqueio imposto por Israel que não só as organizações analisadas como diversos especialistas do tema consideram uma forma de punição coletiva. Se mesmo não havendo um conflito deflagrado já há discriminação e desrespeito com a vida humana, em tempos de atuações militares esses problemas se acentuam.

A Operação Chumbo Fundido foi um total descaso com os direitos humanos, tanto nas palavras da Anistia Internacional quanto nas da *Human Rights Watch*. As ONGs israelenses B'Tselem e *Breakingthe Silence* também comungam desse posicionamento.

As dificuldades estabelecidas aos monitores de direitos humanos que foram impedidos de acessar Gaza ou que tiveram seus relatos contrariados em declarações oficiais não são condizentes com um país democrático.

Ao analisar comparativamente os relatórios da AI e da HRW foi possível identificar que as principais conclusões foram as mesmas. Foi unânime a afirmação de que Israel atacou civis e alvos civis de forma indiscriminada e deliberada. O desrespeito às leis de direitos humanos internacionais e às leis humanitárias internacionais foi repetido à exaustão nos documentos das organizações. A utilização de armamento proibido, no caso do fósforo branco foi afirmada por ambas as ONGs, com depoimentos de familiares das vítimas, ou das próprias vítimas, ou ainda das equipes médicas locais e de estrangeiros voluntários. Fotos demonstrando as queimaduras sofridas, cápsulas e outros vestígios comprobatórios da substância química também foram utilizados nos relatórios.

As duas organizações estudadas constantemente referiam as alegações dos israelenses e as rejeitavam imediatamente. A acusação de que o *Hamas* usava civis como “escudos humanos” não só foi desmentida como os representantes de ambas as ONGs afirmaram ser as forças israelenses que se utilizavam dessa estratégia desonesta. A insistência de Israel em não confirmar que efetuou disparos de bombas de fósforo branco foi igualmente condenada pelas organizações que afirmaram que muitos dos que morreram poderiam ter sido salvos se tivessem sido encaminhados a locais que dispunham de um tratamento adequado.

Importante registrar que tanto a Anistia Internacional quanto a *HUMAN RIGHTS WATCH* não deixaram de condenar com forte intensidade a atuação do *Hamas* e outros grupos armados palestinos envolvidos na Operação Chumbo Fundido. O lançamento ilegal de foguetes de forma indiscriminada tentando atingir civis do sul de Israel a todo o momento foi referido nos relatórios. A responsabilidade sobre a população civil palestina foi tocada da mesma forma pelas ONGs, bem como comportamentos negligentes e a falta de medidas de precaução necessárias também foram citadas. Houve inclusive, relatórios tratando exclusivamente sobre a atuação e a conduta do grupo de resistência da Palestina das duas organizações. Assim sendo, não pode ser usado o argumento de viés anti-Israel por parte das ONGs analisadas.

Acontece que as organizações estudadas apresentam alegações israelenses de que todas as ilegalidades cometidas na ofensiva militar foram culpa do *Hamas*. Essas alegações não se justificam pelos relatos transcritos pelos representantes da AI e da HRW. Há uma clara contradição entre os posicionamentos de governantes e oficiais de Israel e os dados trazidos pelas organizações de direitos humanos.

Seja na apresentação de números oficiais, na interpretação sobre a condução da Operação ou na colaboração para que investigações fossem instauradas os argumentos dados

por Israel não se coadunam com as afirmações das ONGs de direitos humanos, tampouco com a de especialistas que foram estudados ao longo da pesquisa.

As diferenças entre as organizações estudadas se restringem ao modo de atuação e a pequenas discrepâncias de informações, como por exemplo, o número de mortes. Acontece que apurar com exatidão quase mil e quinhentas mortes não é tarefa fácil e ambas as ONGs destacam que esse tipo de informe é algo aproximado e não cem por cento preciso. A Anistia Internacional além dos relatórios elaborados atua mobilizando e conscientizando as pessoas e o mundo. Já a *Human Rights Watch* elabora relatórios específicos e mais minuciosos.

A hipótese de que as organizações não-governamentais de direitos humanos sofrem pressões externas se confirmou, porém, diferentemente do ocorrido em 2006 no Líbano, as ONGs mantiveram uma linha de conduta e não sucumbiram a elas, não retificando posicionamentos. Não se pode afirmar que há uma excepcionalidade de atuação em terras israelenses, uma vez que todos os governos analisados e criticados não facilitam os trabalhos dos representantes das ONGs. Não há menção comparativa das dificuldades enfrentadas em Israel com outros países. Apesar das acusações de Israel e da administração do *Hamas* de contrariar os apontamentos das organizações analisadas, não foi possível identificar algum grau de parcialidade, pois ambos os lados envolvidos no conflito tiveram suas condutas criticadas de maneira veemente.

Sobre uma eventual mudança de posicionamento apenas o ex-juiz sul-africano Richard Goldstone parece ter percorrido esse caminho, cedendo às constantes pressões israelenses. As ONGs se mantiveram clamando por ações internacionais para que os perpetradores das atrocidades cometidas fossem responsabilizados e as vítimas e suas famílias fossem devidamente compensadas.

A identificação dos atores relacionados ao conflito, da mesma forma, foi de extrema importância, pois não apenas Israel e os grupos palestinos tiveram envolvimento na crise humanitárias gerada na Faixa de Gaza. O Egito dificultou o socorro e tratamento de feridos ao fechar a fronteira da Passagem de Rafah. Os Estados Unidos pelo seu constante apoio a Israel seja na esfera econômica, diplomática e militar. Como exemplo, cita-se que muitos dos armamentos utilizados na Operação Chumbo Fundido eram de origem americana, inclusive os proibidos contendo a substância fósforo branco.

O conhecimento e estudo dos relatórios das ONGs se demonstram fundamentais para que a sociedade global não dê por verdade as declarações oficiais dadas pelos estados e demais entidades internacionais. Toda e qualquer afirmação de representantes das partes envolvidas em um conflito podem e devem ser questionadas. Não havendo oposição há uma

percepção de legitimidade e isso reflete no jogo político, do qual integram os estados e a sociedade. Como bem menciona Devin (2016) esse jogo político pode levar a uma cooperação e/ou a conflitos entre os atores internacionais.

Dessa forma, foi cumprido o objetivo geral da pesquisa, sendo identificadas a abordagem feita, as dificuldades enfrentadas e as pressões e acusações sofridas pelas organizações não-governamentais de direitos humanos especificamente no tocante à Operação Chumbo Fundido. Os objetivos específicos de examinar o modo de atuação das ONGS e a identificação dos atores envolvidos foram igualmente atingidos.

Pelas declarações relatadas pelas organizações é possível afirmar ainda, que os líderes israelenses de fato dão pouca importância às leis, tratados e convenções internacionais, sempre colocando os interesses de Israel acima de tudo e fazendo o que for preciso para justificar seus atos e alcançar seus objetivos.

Aprofundar essa questão de confrontar as posições oficiais com fatos que demonstram outra realidade e de que modo se aplicaria a legislação internacional para punir mentiras comprovadas ou posicionamentos radicais que desrespeitem os direitos humanos e o direito humanitário poderia ser tarefa de outras pesquisas. O presente trabalho se limitou a analisar e comparar os apontamentos e recomendações feitos através dos relatórios da Anistia Internacional e a *Human Rights Watch*, exigindo medidas de atores internacionais de grande influência, como por exemplo, os Estado Unidos e a União Europeia. Restou a lacuna de se examinar com mais afinco a relação de tais atores com Israel e se o estado judeu de fato é escudado internacionalmente. Estudar Israel para identificar seus intentos políticos e suas ambições e compreender as declarações polêmicas e contraditórias de seus líderes se mostra pertinente.

Entretanto, afirma-se, por fim, que sem dúvidas o papel desenvolvido pelas organizações não-governamentais de direitos humanos é fundamental para a divulgação dos acontecimentos e para que haja uma mobilização para que medidas adequadas sejam adotadas e se evite mortes e altos níveis de destruição no futuro. Essa preocupação em se preservar esses direitos deve ser universal, não havendo espaço para disputas ideológicas e acusações de que os direitos humanos são apenas para “bandidos”.

## REFERÊNCIAS

### FONTE DOCUMENTAL PRINCIPAL – RELATÓRIOS DA OPERAÇÃO CHUMBO FUNDIDO

AMNESTY INTERNATIONAL. **Israel/Gaza Operation ‘Cast Lead’**: 22 Days of Death and Destruction. Julho de 2009. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/download/Documents/48000/mde150152009en.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Israel/Occupied Palestinian Territories**: Impunity for War Crime in Gaza and Southern Israel Recipe for Further Civilian Suffering. 2 de julho de 2009a. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/press-releases/2009/07/israeloccupied-palestinianterritoriesimpunity-war-crimes-gaza-and-southe>>. Acesso em: 4 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Palestinian Authority**: Hamas’ deadly campaign in the shadow of the war in Gaza. 10 de fevereiro de 2009b. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/download/Documents/48000/mde210012009en.pdf>>. Acesso em: 4 set. 2016.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Deprived and Endangered**: Humanitarian Crisis in the Gaza Strip. Janeiro de 2009. Disponível em: <[https://www.hrw.org/sites/default/files/related\\_material/2009\\_OPT\\_MENA.PDF](https://www.hrw.org/sites/default/files/related_material/2009_OPT_MENA.PDF)>. Acesso em: 3 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **I Lost Everything**: Israel’s Unlawful Destruction of Property during Operation Cast Lead. Maio de 2010. Disponível em: <[https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/iopt0510webwcover\\_1.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/iopt0510webwcover_1.pdf)>. Acesso em: 2 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Precisely Wrong**: Gaza Civilians Killed by Israeli Drone-Launched Missiles. Junho de 2009a. Disponível em: <[https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/iopt0609webwcover\\_0.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/iopt0609webwcover_0.pdf)>. Acesso em: 3 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Rain of Fire**: Israel’s Unlawful Use of White Phosphorous in Gaza. Março de 2009b. Disponível em: <<https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/iopt0309webwcover.pdf>>. Acesso em: 4 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Rockets from Gaza**: Harm to Civilians from Palestinians Armed Groups’s Rocket Attacks. Agosto de 2009c. Disponível em: <<https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/ioptqassam0809web.pdf>>. Acesso em: 3 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Turning a Blind Eye**: Impunity for Laws-of-War Violations during the Gaza War. Abril de 2010a. Disponível em: <[https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/iopt0410webwcover\\_0.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/iopt0410webwcover_0.pdf)>. Acesso em: 4 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Under Cover of War:** Hamas Political Violence in Gaza. Abril de 2009d. Disponível em: <<https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/iopt0409webwcover.pdf>>. Acesso em: 4 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **White Flag Deaths:** Killing of Palestinian Civilians during Operation Cast Lead. Agosto de 2009e. Disponível em: <[https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/ioptwf0809webwcover\\_1.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/ioptwf0809webwcover_1.pdf)>. Acesso em: 3 set. 2016.

## DEMAIS DOCUMENTOS UTILIZADOS

AMNESTY INTERNATIONAL. **Israel/Gaza conflict:** Questions and Answers. 25 de julho de 2014. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2014/07/israelgaza-conflict-questions-and-answers/>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Israeli forces displayed ‘callous indifference’ in deadly attack on family homes.** 5 de novembro de 2014a. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2014/11/israeli-forces-displayed-callous-indifference-deadly-attacks-family-homes-gaza/>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lebanon:** Deliberate Destruction or “Collateral Damage”? Israeli Attacks on Civilian Infrastructure. 22 de agosto de 2006. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/documents/MDE18/007/2006/en/>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **The Forgotten Prisoners by Peter Benenson.** 2016. Disponível em: <<http://www.amnestyusa.org/about-us/amnesty-50-years/peter-benenson-remembered/the-forgotten-prisoners-by-peter-benenson>>. Acesso em: 29 set. 2016.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Conflito Israel/Gaza:** ONU deve impor embargo de armas e enviar monitores internacionais imediatamente. 2012. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/conflito-israelgaza-onu-deve-impor-embargo-de-armas-e-enviar-monitores-internacionais-imediatamente/>>. Acesso em: 09 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Informe 2010 - Anistia Internacional:** O Estado dos Direitos Humanos no mundo. 2009. Disponível em: <<http://brasil.indymedia.org/media/2010/05/472198.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Quem Somos.** Disponível em: <<https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/quem-somos/>>. Acesso em: 02 out. 2016.

B'TSELEM. **Operation Cast Lead, 27 Dec. '08 to 18 Jan. '09.** 1 de janeiro de 2011 (atualizado 18 de setembro de 2014). Disponível em: <[http://www.btselem.org/gaza\\_strip/castlead\\_operation](http://www.btselem.org/gaza_strip/castlead_operation)>. Acesso em: 16 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Statistics:** Fatalities before Operation Cast Lead - Data by the date of death, 29 September 2000 - 26 December 2008. Disponível em: <<http://www.btselem.org/statistics/fatalities/before-cast-lead/by-date-of-death>>. Acesso em: 12 maio 2016.



\_\_\_\_\_. **Statistics: Fatalities before Operation Cast Lead - Data by the date of event, 29 September 2000 - 26 December 2008.** Disponível em: <<http://www.btselem.org/statistics/fatalities/before-cast-lead/by-date-of-event>>. Acesso em: 12 maio 2016.

BREAKING THE SILENCE. **Soldier's Testimonies from Operation Cast Lead, Gaza 2009.** Printed in Jerusalem, June 2009. Disponível em: <[http://www.BreakingtheSilence.org.il/wp-content/uploads/2011/02/Operation\\_Cast\\_Lead\\_Gaza\\_2009\\_Eng.pdf](http://www.BreakingtheSilence.org.il/wp-content/uploads/2011/02/Operation_Cast_Lead_Gaza_2009_Eng.pdf)>. Acesso em: 19 nov. 2016.

HUMAN RIGHTS COUNCIL. **Human rights in palestine and other occupied arab territories:** report of the united nations fact finding mission on the gaza conflict (Relatório Goldstone). Sept, 2009. Disponível em: <<http://image.guardian.co.uk/sys-files/Guardian/documents/2009/09/15/UNFFMGCReport.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights on the implementation of Human Rights Council resolutions S-9/1 and S-12/1.6** de março de 2013. Disponível em: <[http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session22/A.HRC.22.35.Add.1\\_AV.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session22/A.HRC.22.35.Add.1_AV.pdf)>. Acesso em: 06 jun. 2016.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Civilians under Assault:** Hezbollah's Rocket Attacks on Israel in the 2006 War. Agosto de 2007 vol.19, n.3(E). Disponível em: <<https://www.hrw.org/reports/2007/iopt0807/iopt0807webwcover.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Fatal Strikes:** Israel's Indiscriminate Attacks Against Civilians in Lebanon. 2 de agosto de 2006. Disponível em: <<https://www.hrw.org/report/2006/08/02/fatal-strikes/israels-indiscriminate-attacks-against-civilians-lebanon>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Israel/Lebanon:** Israel Responsible for Qana Attack. Indiscriminate Bombing in Lebanon a War Crime.30 de julho de 2006a. Disponível em: <<https://www.hrw.org/legacy/english/docs/2006/07/30/lebano13881.htm>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Israel:** In-Depth Look at Gaza School Attacks. 11 de setembro de 2014. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2014/09/11/israel-depth-look-gaza-school-attacks>>. Acesso em: 02 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Israel:** Investigate attack on civilians in Lebanon. 17 de julho de 2006b. Disponível em: <<https://www.hrw.org/legacy/english/docs/2006/07/17/isrlpa13756.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lebanon:** Hezbollah rocket attacks on Haifa designed to kill civilians. 18 de julho de 2006c. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2006/07/17/lebanon-hezbollah-rocket-attacks-haifa-designed-kill-civilians>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Occupied Palestinian Territories:** Civilians must not be used to shield homes against military attacks. 22 de novembro de 2006d.HUMAN RIGHTS WATCH Statement on our November 22 Press Release.16 de dezembro de 2006. Disponível em: <<https://www.hrw.org/legacy/english/docs/2006/11/22/isrlpa14652.htm>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Sobre a HUMAN RIGHTS WATCH.** Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/sobre-human-rights-watch>>. Acesso em: 02 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Why They Died:** Civilian Casualties in Lebanon during the 2006 War. 5 de setembro de 2007a. Disponível em: <<https://www.hrw.org/report/2007/09/05/why-they-died/civilian-casualties-lebanon-during-2006-war>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. **Legal Consequences of the Construction of a Wall in the Occupied Palestinian Territory (Request for advisory opinion).** Summary 2004. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=4&case=131&p3=5>>. Acesso em: 2 dez. 2016.

OFFICE FOR THE COORDINATION OF HUMANITARIAN AFFAIRS. **Gaza one year on:** Humanitarian concerns in the aftermath of the 2014 hostilities – Key figures on the 2014 hostilities. Junho de 2015. Disponível em: <<http://gaza.ochaopt.org/2015/06/key-figures-on-the-2014-hostilities/>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Occupied Palestinian Territory:** Escalation in hostilities Gaza an southern Israel - Situation Report (as of 26 November 2012, 15h) Disponível em: <[http://www.ochaopt.org/documents/ochaopt\\_gaza\\_sitrep\\_26\\_11\\_2011\\_english.pdf](http://www.ochaopt.org/documents/ochaopt_gaza_sitrep_26_11_2011_english.pdf)>. Acesso em: 11 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Occupied Palestinian Territory:** Gaza Emergency Situation Report (as of 3 August 2014, 15h). Disponível em: <[http://www.ochaopt.org/documents/ocha\\_opt\\_sitrep\\_04\\_08\\_2014.pdf](http://www.ochaopt.org/documents/ocha_opt_sitrep_04_08_2014.pdf)>. Acesso em: 11 ago. 2016.

ORGANISATION OF ISLAMIC COOPERATION. **History.** Disponível em: <<http://www.oic-oci.org/home/?lan=en>>. Acesso em: 9 out. 2016.

UNITED NATIONS INTERNATIONAL CHILDREN'S FUND. **CAAC Bulletin on escalation of the conflict in East-Jerusalem, Gaza and southern Israel.** Julho e Agosto de 2014. Disponível em: <[https://www.unicef.org/oPt/Jul-Aug\\_2014\\_-\\_CAAC\\_Bulletin\\_03-OCT\\_-\\_Final.pdf](https://www.unicef.org/oPt/Jul-Aug_2014_-_CAAC_Bulletin_03-OCT_-_Final.pdf)>. Acesso em: 3 nov. 2016.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Implementation of general assembly resolution 60/251 of 15 march 2006 entitled “human rights council”:** Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Palestinian territories occupied since 1967, John Dugard. 29 de janeiro de 2007. Disponível em: <<https://unispal.un.org/DPA/DPR/unispal.nsf/1ce874ab1832a53e852570bb006dfaf6/b59fe224d4a4587d8525728b00697daa?OpenDocument>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Israel's Settlements Have No Legal Validity, Constitute Flagrant Violation of International Law, Security Council Reaffirms.** 2016. Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2016/sc12657.doc.htm>>. Acesso em: 5 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **The situation in the Middle East.** General Assembly, 16 December 1982. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/37/a37r123.htm>>. Acesso em: 5 jan. 2017.

## BIBLIOGRAFIA, ARTIGOS E LEGISLAÇÕES

ALSTON, Philip. Neither fish nor fowl: the quest to define the role of the UN High Commissioner for Human Rights. **European Journal of International Law**, v. 2, n. 8, 1997.

ANDRADE, Maurício de. **A Conspiração da Solidariedade: Anistia Internacional e a Luta pelos Direitos Humanos no Brasil**. 2007. 105f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Metodista de Piracicaba. Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direito, Piracicaba, 2007.

ARATO, Andrew; COHEN, Jean. **Sociedad civil y teoría política**. México: Fondo de Cultura Económica, 2001.

ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Documentário, 1979.

ARTURI, Carlos S. Movimentos antiglobalização e cooperação securitária da União Europeia. **Civitas, Revista de Ciências Sociais**, vol. 4, n. 2, p.290-291, jul./dez., 2004.

BADIE, Bertrand **La diplomate et l'intrus: l'entrée des sociétés dans l'arène internationale**. Paris: Fayard, 2008.

\_\_\_\_\_. **La diplomatie des droits de l'homme: entre éthique et volonté de puissance**. Paris: Fayard, 2002.

\_\_\_\_\_; HERMET, Guy. **Política Comparada**. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

BAEHR, Peter R. **Non-Governmental Human Rights Organization in International Relations**. UK: Palgrave Macmillan, 2009.

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. **Estado e ONG's no Brasil: acordos e controvérsias a propósito de Direitos Humanos (1994-2002)**. 2006. 171f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Porto Alegre, 2006.

BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo: respostas à globalização**. Tradução de André Carone. São Paulo: paz e terra, 1999.

BEDJAOU, Mohammed. The Right to Development. In: BEDJAOU, Mohammed. **Internatinal Law: Achievements and Prospects**. Paris: Unesco, 1991.

BISHARA, Maewan. **Palestina/Israel: a paz ou o apartheid**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

BOBBIO, Norberto. **Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm)> Acesso em: 6 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.739, de 20 de agosto de 1998.** Promulga a Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais, que Podem Ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, conhecida como Convenção sobre Certas Armas Convencionais, adotada em Genebra, em 10 de outubro de 1980. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2739.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2739.htm)> Acesso em: 2 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.** Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm)>. Acesso em: 06 set. 2016.

CHALK, Peter. **Encyclopedia of Terrorism.** Santa Barbara, Califórnia: ABC-CLIO, 1996.

CHOMSKY, Noam. **Piratas & Imperadores, Antigos e Modernos: O Terrorismo Internacional no Mundo Real.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

\_\_\_\_\_; PAPPÉ, Ilan. **Gaza in Crisis: Reflections on Israel's War Against the Palestinians.** Chicago: Haymarket Books, 2010.

CLARK, Ann Marie. **Diplomacy of Conscience: Amnesty International and Changing Human Rights Norms.** United Kingdom: Princeton University Press, 2001.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Direito Internacional Humanitário e o direito internacional dos direitos humanos: Analogias e diferenças.** 2004. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/5yblf.htm>>. Acesso em: 3 nov. 2016.

DAYAN, Moshe. **A Guerra do Sinai.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1972.

DEVIN, Guillaume. As solidariedades transnacionais, fenômeno social de escala mundial. **Civitas, Revista de Ciências Sociais,** Porto Alegre, v. 16, n. 3, p.363-376, jul./set. 2016.

DONNELLY, Jack. **International Human Rights.** Boulder: Westview Press, 1998.

EIDE, Asbjorn. Obstacles and Goals to be Pursued. In: EIDE, Asbjorn; KRAUSE, Catarina; ROSAS, Allan. **Economic, Social and Cultural Rights.** Boston: Martinus Nijhoff Publishers. Londres: Dordrecht, 1995.

EMBASSY OF ISRAEL IN THE NETHERLANDS. **History: The State of Israel.** Disponível em: <<http://embassies.gov.il/hague-en/aboutisrael/history/Pages/HISTORY-%20The%20State%20of%20Israel.aspx>>. Acesso em: 21 set. 2016.

EUROPEAN UNION. **Statement by the Spokeperson on rocket fire from Gaza and on-going retaliation operations of the Israeli Defence Forces.** 08 de julho de 2014. Disponível em: <[http://www.eeas.europa.eu/statements/docs/2014/140708\\_02\\_en.pdf](http://www.eeas.europa.eu/statements/docs/2014/140708_02_en.pdf)>. Acesso em: 04 set. 2016.

FALK, Richard. **Achieving Human Rights.** New York: Routledge, 2009.

\_\_\_\_\_. **Palestine: the legitimacy of hope.** Charlottesville, Just World Books: 2014.

FAYEZ, Ahmed; SAYEGH, Fayez. **Sionismo na Palestina**. Rio de Janeiro: Coleção Monografias 3, 1969.

FILLIEULE, Olivier; TARTAKOWSKY, Danielle. **La manifestation**. Paris: Presses de Sciences Po, 2008.

FINKELSTEIN, Norman G. **A Indústria do Holocausto: Reflexões sobre a exploração do sofrimento dos judeus**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

\_\_\_\_\_. **Goldstone Recants: Richard Goldstone Renews Israel's License to Kill**. New York: OR Books, 2011.

\_\_\_\_\_. **Knowing Too Much: Why the American Jewish Romance with Israel is Coming to an End**. New York: OR Books, 2012.

\_\_\_\_\_. **Method and Madness: The hidden story of Israel's assaults on Gaza**. New York: OR Books, 2014a.

\_\_\_\_\_. **Old Wine, Broken Bottle: Ari Shavit's Promised Land**. New York: OR Books 2014b.

\_\_\_\_\_. **This Time We Went Too Far: Truth and consequences of the Gaza invasion**. New York: OR Books, 2010.

FLORES, Joaquín Herrera. Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência. **Revista Sequência, Direito da UFSC**. Vol. 23, n. 44, 2002. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15330>>. Acesso em: 16 set. 2016.

GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO. **Direito Internacional Humanitário**. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dih-prot-I-conv-genebra-12-08-1949.html>>. Acesso em: 4 dez. 2016.

GILBERT, Mads. **Night in Gaza**. Oslo: Skyscraper, 2015.

GONÇALVES, Reinaldo. **Economia Política Internacional: Fundamentos Teóricos e as Relações Internacionais do Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 2005.

HERNANDEZ, Matheus de Carvalho; VRECHE, Carla Cristina. A contribuição da Anistia Internacional no processo político de criação do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos. **Brazilian Journal of International Relations**, Marília, v. 5, n. 1, jan./abr. 2016.

HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **Organizações internacionais: história e práticas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

HOPGOOD, Stephen. **Keepers of the Flame: Understanding Amnesty International**. New York: Cornell University Press, 2006.

HROUB, Khaled. **Hamas: um guia para iniciantes**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2008.

ISRAEL MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS. **Basic Law- Jerusalem- Capital of Israel**. 30 jul 1980. Disponível em: <<http://www.mfa.gov.il/mfa/mfa-archive/1980-1989/pages/basic%20law-%20jerusalem-%20capital%20of%20israel.aspx>>. Acesso em: 15 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Camp David Accords**. 1978. Disponível em: <<http://www.mfa.gov.il/mfa/foreignpolicy/peace/guide/pages/camp%20david%20accords.aspx>>. Acesso em: 20 set. 2016.

JEWISH VIRTUAL LIBRARY. **Second Lebanon War: Backgroun & Overview**. 2006. Disponível em: <<http://www.jewishvirtuallibrary.org/jsource/History/lebanon2.html>>. Acesso em: 7 set. 2016.

LAFER, Celso. **Comércio Desarmamento, Direitos Humanos**: reflexões sobre uma experiência diplomática. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LAMBETH, Benjamin S. **Air Operations in Israel's War against Hezbollah**: Learning from Lebanon and getting it right in Gaza. Arlington: Rand Corporation, 2011.

MAIA, Fernando. **Quarenta anos da Guerra de 1967**. Análise Segurança. PUC Minas, 20 de junho de 2007. Disponível em: <[http://portal.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO\\_ARQ\\_NOTIC20070627095417.pdf](http://portal.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20070627095417.pdf)>. Acesso em: 13 ago. 2016.

MARQUES, Teresa Cristina Schneider. Democracia e Direitos Humanos no Brasil: o papel da Anistia Internacional. **Seminário Internacional de Ciência Política**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2015. Disponível em: <[https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/11\\_MARQUES\\_Democracia-e-Direitos-Humanos-no-Brasil\\_-o-papel-da-Anistia-Internacional.pdf](https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/11_MARQUES_Democracia-e-Direitos-Humanos-no-Brasil_-o-papel-da-Anistia-Internacional.pdf)>. Acesso em: 13 ago. 2016.

NEIER, Aryeh. The Attack on HUMAN RIGHTS WATCH. **New York Review of Books**, 2 de nov. 2006.

NUTTING, Anthony. **Balfour and Palestine**: A legacy of deceit. London: The Council of Advancement of Arab-British Understanding, 1975.

NYE JÚNIOR, Joseph S. **Soft Power**: The Means to Sucess. In: World Politics. Public Affairs, First Edition, New York: 2004.

O'DONNELL, Guilherme. Democracia, Desenvolvimento Humano e Direitos Humanos. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p.15-114, jan.-abr. 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **'Esse ataque é um ultraje e um ato criminoso', diz ONU sobre bombardeio a escola em Gaza**. 4 de agosto de 2014. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/esse-ataque-e-um-ultraje-moral-e-um-ato-criminoso-diz-onu-sobre-bombardeio-a-escola-em-gaza/>>. Acesso em: 1 set. 2016.

PALESTINE. **Resolução 181 de 1947**. Resolution adopted on the report of the ad hoc commlnee on 'rhe palestinian question. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/038/88/IMG/NR003888.pdf>>. Acesso em: 2 nov. 2016.

PEIXOTO, Eduardo Motta Alves. **Elemento Químico: Fósforo**. Química Nova na Escola, n. 15, maio de 2002, p.51. Disponível em: <<http://qnesc.sbq.org.br/online/qnesc15/v15a12.pdf>>. Acesso em: 2 dez. 2016.

PIOVESAN, Flávia. Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p.43-55, jan./abr. 2005.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. Módulo V. Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2006. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan\\_dh\\_direito\\_constitucional.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_dh_direito_constitucional.pdf)>. Acesso em: 1 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Direitos Humanos Globais, Justiça Internacional e o Brasil. **Rev. Fund. Esc. Super. Minist. Público Dist. Fed. Territ.**, Brasília, Ano 8, v. 15, p.93 – 110, jan./jun. 2000.

PORTAL DE DIREITO INTERNACIONAL. Resolução 3314 (XXIX) da Assembleia Geral das Nações Unidas: Definição de Agressão, Adotada em Nova Iorque – EUA, em 03 de dezembro de 1973. Disponível em: <<http://www.zoom.org.pt/images/311/73f999f1/59.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2016.

PROCÓPIO, Argemiro. Terrorismo e relações internacionais. **Revista Brasileira Política Internacional**, Vol. 44, n. 2, p.62-81, 2001.

RAJIV, S. Samuel C. **Reaffirming India's Ties with Palestine**. Institute For Defence Studies And Analyses, 1 de outubro de 2015. Disponível em: <[http://www.idsa.in/idsacomments/ReaffirmingIndiasTieswithPalestine\\_sscrajiv\\_011015](http://www.idsa.in/idsacomments/ReaffirmingIndiasTieswithPalestine_sscrajiv_011015)>. Acesso em: 4 set. 2016.

ROSAS, Allan. The Right to Development. In: EIDE, Asbjorn; KRAUSE, Catarina; ROSAS, Allan. **Economic, Social and Cultural Rights**. Boston: Martinus Nijhoff Publishers. Londres: Dordrecht, 1995.

SARTORI, Giovanni. Bien comparer, mal comparer. **Revue Internationali de Politique Comparée**. Bruxelles, vol. 1, p.19-36, 1994.

SCHERRER-WARREN, Ilse. **Cidadania sem fronteiras: ações coletivas na era da globalização**. São Paulo: Hucitec, 1999.

SCHOENMAN, Ralph. **A História Oculta do Sionismo**. São Paulo: Sunderman, 2008.

SEITENFUS, Ricardo. **Relações Internacionais**. Manole: Rio de Janeiro, 2004.

SEN, Amartya. Foreword. In: FARMER, Paul. **Pathologies of Power**. Berkeley, University of California Press, 2003.

SHAHAK, Israel. **“Greater Israel”**: The Zionist Plan for the Middle East The Infamous “Oded Yinon Plan”. Introduction by Michel Chossudovsky. 29 de abril de 2013. Disponível em: <<http://www.globalresearch.ca/greater-israel-the-zionist-plan-for-the-middle-east/5324815>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

SIKKINK, Kathryn. **Human Rights, Principled issue-networks, and Sovereignty in Latin America**. International Organizations, Massachusetts, IO Foundation e Massachusetts Institute of Technology, Vol. 47, n. 3, summer, 1993. Disponível em: <[https://www.jstor.org/stable/2706982?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/2706982?seq=1#page_scan_tab_contents)>. Acesso em: 29 out. 2016.

SIMMONS, Beth A. **Mobilizing for Human Rights: International Law in Domestic Politics**. New York: Cambridge University Press, 2009.

SINAI, JOSHUA. How To define Terrorism. **Perspective on terrorism**, Vol. II, Issue 4, February 2008.

SOARES, Jurandir. **Israel x Palestina: As Raízes do Ódio**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1989.

SOCIALSCIENCES.IN. **HUMAN RIGHTS WATCH**. 2011. Disponível em: <<http://socialsciences.in/article/human-rights-watch>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

TALBOT, David. **Why Israel's "Iron Dome" Missile-Defense System Actually Works: Successful intercepts show that missile can work against relatively slow-moving rockets**. MIT Technology Review. 26 de novembro de 2012. Disponível em: <<https://www.technologyreview.com/s/507736/why-israels-iron-dome-missile-defense-system-actually-works/>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

TAVARES, M. C.; MELIN, L. E. Mitos globais e fatos regionais: a nova desordem internacional. In: FIORI, J. L.; LOURENÇO, M. S.; NORONHA, J. C. (orgs.). **Globalização. O fato e o mito**. Rio de Janeiro: UERJ, 1998.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. **Statement by Navi Pillay, UN High Commissioner for Human Rights at the Human Rights Council 21st Special Session: Human Rights Situation in the Occupied Palestinian Territory, including East Jerusalem**. 23 de julho de 2014. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=14893>>. Acesso em: 2 dez. 2016.

UNITED NATIONS RELIEF AND WORKS AGENCY FOR PALESTINE REFUGEES IN THE NEAR EAST. **On the Record Response to the IDF Closing the Criminal Investigation into the Shelling Near the UNRWA School in Rafah, Gaza on 3 August 2014**. 26 ago. 2016. Disponível em: <<https://www.unrwa.org/newsroom/official-statements/record-response-idf-closing-criminal-investigation-shelling-near-unrwa>>. Acesso em: 1 set. 2016.

UNITED NATIONS. **Resolução 1701 (2006)**. Adopted by the Security Council at its 5511th meeting, on 11 August 2006. Disponível em: <<http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/PKO%20SRES1701.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Resolução 1860 (2009)**. Adopted by the Security Council at its 6063rd meeting, on 8 January 2009. Disponível em: <[http://www.unsco.org/Documents/Resolutions/SCR\\_1860\(2009\).pdf](http://www.unsco.org/Documents/Resolutions/SCR_1860(2009).pdf)>. Acesso em: 14 set. 2016.



\_\_\_\_\_. **Resolução S-9/1.** The grave violations of human rights in the Occupied Palestinian Territory, particularly due to the recent Israeli military attacks against the occupied Gaza Strip. January 2009a. Disponível em <https://unispal.un.org/DPA/DPR/unispal.nsf/0/404E93E166533F828525754E00559E30>>. Acesso em: 3 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Voting Record Search:** A/RES/37/123D. 2017. Disponível em: <<http://unbisnet.un.org:8080/ipac20/ipac.jsp?session=1S955B254855G.259447&menu=search&aspect=power&npp=50&ipp=20&spp=20&profile=voting&ri=1&source=~%21horizon&index=.VM&term=ares37123d&aspect=power&x=0&y=0>>. Acesso em: 5 jan. 2017.

VILLA, Rafael A. Formas de influência das ONG na política internacional contemporânea. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 12, 1999.

WALLERSTEIN, Immanuel. Globalization or the Age of Transition? A Long-Term View of the Trajectory of the World System. **Binghamton University: International Sociology**, vol. 15, n. 15, p. 251-267, June 2000.

WENDT, Alexander. **Anarchy is what States make of it:** the social construction of power politics. Washington: International Organization, 1992.

\_\_\_\_\_. **Social theory of international politics.** Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

YAZBEK, Mustafa. **O Movimento Palestino:** Mercado Aberto. Porto Alegre: série revisão 24, 1987.

## MATERIAIS JORNALISTICOS

ARAB LEAGUE ONLINE. **Arab League seeks urgent UN meet on Gaza.** 9 de julho de 2014. Disponível em: <<http://www.arableagueonline.org/category/israeli-palestinian-conflict/>>. Acesso em: 4 set. 2016.

BEAUMONT, Peter. **Israel pounds Gaza with air and naval strikes in move against Hamas.** The Guardian, 9 de julho de 2014. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2014/jul/08/israel-pounds-gaza-against-hamas>>. Acesso em: 04 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Ramadan in Gaza:** life under missile-fire. The Guardian, 11 de julho de 2014. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2014/jul/11/ramadan-gaza-life-under-missile-fire>>. Acesso em: 2 set. 2016.

BERGER, Yotam. **Secret Documents Reveal How Israel Tried to Evade International Scrutiny of Occupation,** 20 set. 2016. Disponível em: <<http://www.haaretz.com/israel-news/.premium-1.742757>>. Acesso em: 21 set. 2016.

BOB, Yonah Jeremy. **If UNRWA handed rockets over to Hamas, is that a war crime? Did it have a choice?**. Jerusalem Post, 22 de julho de 2014. Disponível em: <<http://www.jpost.com/Operation-Protective-Edge/Did-UNRWA-commit-a-war-crime-by-handing-rockets-over-to-Hamas-368348>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

BORGER, Julian; BEAUMONT, Peter. **Israeli PM vows there will be more air strikes on Gaza**. The Guardian, 11 de julho de 2014. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2014/jul/11/israel-air-strikes-gaza-foreign-criticism-netanyahu>>. Acesso em: 04 set. 2016.

BRITISH BROADCASTING CORPORATION. **Brasil condena Israel por ‘uso desproporcional da força’**. 23 de julho de 2014. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/07/140724\\_itamaraty\\_nota\\_israel\\_palestina\\_1gb.shtml?ocid=socialflow\\_facebook](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/07/140724_itamaraty_nota_israel_palestina_1gb.shtml?ocid=socialflow_facebook)>. Acesso em: 04 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **UN calls for Israel-Gaza ceasefire**. 13 de julho de 2014. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-middle-east-28279562>>. Acesso em: 04 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **UN’s Navi Pillay warns of Israel Gaza ‘war crimes’**. 23 de julho de 2014. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-middle-east-28437626>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

CABLE NEWS NETWORK. **Gaza relief boat damaged in encounter with Israeli vessel**. 30 de dezembro de 2008. Disponível em: <[http://edition.cnn.com/2008/WORLD/meast/12/30/gaza.aid.boat/index.html?eref=rss\\_topstories](http://edition.cnn.com/2008/WORLD/meast/12/30/gaza.aid.boat/index.html?eref=rss_topstories)>. Acesso em: 12 ago. 2016.

CASHMAN, Greer Fay. **Liberman to Ban: Israel outraged over UNRWA turning over rockets to Hamas**. 23 de julho de 2014. Disponível em: <<http://www.jpost.com/Operation-Protective-Edge/Liberman-to-Ban-Israel-outraged-over-UNRWA-turning-over-rockets-to-Hamas-368578>>. Acesso em: 29 ago. 2016.

FISK, Robert. **One of Israel’s great leftist warriors wants peace with Hamas and Gaza – but does the Knesset?** 23 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://www.independent.co.uk/voices/comment/one-of-israels-great-leftist-warriors-wants-peace-with-hamas-and-gaza-but-does-the-knesset-8347504.html>>. Acesso em: 10 de julho de 2016.

GINSBURG, Mitch. **Militants ‘blow up UNRWA clinic,’ killing 3 soldiers**. 30 de julho de 2014. Disponível em: <<http://www.timesofisrael.com/3-idf-soldiers-killed-in-booby-trapped-unrwa-clinic/>>. Acesso em: 1 set. 2016.

HAARETZ. **Pro-Palestinian Activists Say Israel Navy Fired on Protest Boat Off Gaza Shore**. 30 de dezembro de 2008. Disponível em: <<http://www.haaretz.com/news/pro-palestinian-activists-say-israel-navy-fired-on-protest-boat-off-gaza-shore-1.260509>>. Acesso em: 14 ago. 2016.

HABERMAS, Jurgen. **Nos Limites do Estado**. Folha de São Paulo, 1999. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs18079905.htm>>. Acesso em: 15 set. 2016.

MIDDLE EAST MONITOR. **UNICEF: Israel deliberately killed 264 Palestinian children in Gaza.** 1 de agosto de 2014. Disponível em: <<https://www.middleeastmonitor.com/20140801-unicef-israel-deliberately-killed-264-palestinian-children-in-gaza/>>. Acesso em: 13 ago. 2016.

RAVID, Barak. **Desinformation, Secrecy and Lies: How the Gaza Offensive Came About.** 27 de dezembro de 2008. Disponível em: <<http://www.haaretz.com/news/disinformation-secrecy-and-lies-how-the-gaza-offensive-came-about-1.260347>>. Acesso em: 21 set. 2016.

ROSSI, Clóvis. **Camdessus critica desmonte do Estado.** Folha de São Paulo, 14/02/2000. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1402200013.htm>>. Acesso em: 16 set. 2016.

TASS RUSSIAN NEWS AGENCY. **Putin urges Netanyahu to stop armed standoff in southern Israel.** 10 de julho de 2014. Disponível em: <<http://tass.com/world/739942>>. Acesso em: 04 set. 2016.

YASHAR, Ari. **International Leaders Condemn Rocket Fire on Israel.** Israel National News, 08 de julho de 2014. Disponível em: <<http://www.israelnationalnews.com/News/News.aspx/182664#.VATsIXJdWSo>>. Acesso em: 04 set. 2016.